**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**
**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017 – METRÔ/DF**

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Pregoeira Poliana da Silva Rocha, designado pela Instrução de Serviço nº 407/2016, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.001.029/2015, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: **26 de abril de 2017**
Horário: **às 10 horas**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 925046
Fone: (61) 3353-7146

## CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

**1.1 -** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em climatização/refrigeração para prestação do serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva do SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR, composto pelo sistema de climatização do Centro Administrativo Operacional – CAO (constituído de unidades resfriadoras de líquido – URL's, fancoils, bombas de água gelada e acessórios) e de condicionadores de ar do tipo de janela e do tipo split do CAO e de todas as Estações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

**2.1 -** O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**2.2 -** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**2.3 -** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**2.4 -** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.5 -** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**3.1 -** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

**3.2 -** A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

**3.3 -** Não poderão participar desta licitação:

**a -** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**b -** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**c -** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 1993;

**d -** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**e -** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**f -** Sociedades Cooperativas, considerando a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.

**3.4 -** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

**3.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**3.4.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

**3.4.2.** Que esta ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.4.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.4.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**3.4.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

## CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

**4.1 -** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2 -** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**4.3 -** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.4 -** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5 -** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**4.6 -** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.6.1.** Valor total do item; e

**4.6.2.** Descrição detalhada do objeto.

**4.7 -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**4.8 -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**4.9 -** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1 -** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2 -** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**5.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

**5.3 -** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4 -** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.5 -** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

**5.6 -** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

**5.7 -** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.7.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

**5.8 -** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.9 -** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.10 -** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.11 -** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**5.12 -** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.13 -** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**5.14 -** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**5.15 -** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.16 -** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.17 -** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.18 -** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**5.19 -** Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei n° 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.

**5.20 -** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços.

**5.20.1.** Prestados por empresas brasileiras;

**5.20.2.** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**5.21 -** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**6.1 -** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto:

**6.2 -** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**6.2.1.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.3 -** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**6.4 -** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**6.5 -** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**6.6 -** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.6.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**6.7 -** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.8 -** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.9 -** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**6.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**6.9.2**. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.10 -** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## CAPÍTULO 7 - DA PROPOSTA ORIGINAL

**7.1 -** A proposta deverá ser datilografada em língua portuguesa, sem qualquer emenda, rasura ou entrelinha; estar datada, rubricada e assinada por pessoa habilitada; e ser impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado próprio do licitante, que contenha sua qualificação completa (Razão Social, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, endereço, telefones para contato e e-mail).

**7.2 -** A proposta deverá conter, sob pena de **desclassificação:**

**7.2.1 -** Orçamento Detalhado de todos os serviços a seu cargo para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá se basear na Planilha Orçamentária (Anexo V) do Termo de Referência; Composição de Custo Unitário – detalhamento do custo unitário de cada serviço constante do Orçamento Detalhado que expresse a descrição, quantidades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, incluindo os valores unitários com BDI.

**7.2.2 -** Composição dos Encargos Sociais – detalhamento dos custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários. Para tanto, deverá se basear na planilha demonstrativa de composição de encargos sociais, Anexo IV do Termo de Referência;

**7.2.3 -** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

**7.2.4 -** Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

## CAPÍTULO 8 - DA HABILITAÇÃO

**8.1 -** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a -** Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

**b -** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

**c -** Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

**d -** Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

**e -** Portal da Transparência do Distrito Federal.

**8.2 -** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.3 -** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4 -** O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010:

**8.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas (de acordo com a IN 3/2013), documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.5 -** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

**8.6 -** Habilitação jurídica:

**8.3.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.3.4.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**8.3.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.3.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**8.3.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.7 -** Regularidade fiscal e trabalhista:

**8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.4.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**8.4.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**8.4.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.4.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.4.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.4.7.1.** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

**8.4.8.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.4.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.8 -** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

**8.5.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**8.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.5.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**8.5.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

**8.5.4.** As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**8.5.4.1.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**8.9 -** No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**8.10 -** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente ao item deverão comprovar, ainda, **a qualificação técnica,** por meio de:

**8.7.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, em plena validade;

**8.7.2.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.7.2.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**8.7.2.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**8.7.2.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**8.11 -** Obrigatório o atendimento do Item 17 – **Das qualificações** do Termo de Referencia.

**8.12 -** **Da Qualificação Técnico-operacional:** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

**8.13 -** Prova de registro da pessoa jurídica PROPONENTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. As pessoas jurídicas deverão apresentar sua certidão de registro e quitação expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.

**8.14 -** Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(em) a execução, em sua totalidade de:

I - Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tanto central como dos tipos Split e ACJ.
II - O atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**8.15 -** Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração (ões) que comprovem experiência mínima de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão Eletrônico, na prestação dos serviços:

I - Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
II - Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do pregoeiro.

**8.16 -** - A PROPONENTE deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, o vínculo dos profissionais indicados para compor a Equipe Técnica.

**8.17 -** Da Qualificação **Técnico-Profissional**

**8.18 -** Prova de registro dos profissionais indicados nos subitens 8.1 (do Termo de Referência) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. As pessoas jurídicas deverão apresentar a certidão de registro e quitação de seus profissionais, expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.

**8.19 -** Atestados e Certidões de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de cada um dos profissionais indicados nos subitens 8.1 (do Termo de Referência), devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) e da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprovem a execução de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação dentro de condições contratuais pré-estabelecidas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

**8.20 -** Atestado de vistoria/responsabilidade assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.17.1** A vistoria deverá ser agendada com o **Sr. Tiago Nunes** pelo telefone (61) **3353-7372,** e deverá ser realizada com a presença de técnicos da Concedente.

**8.21 -** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail compras.metrodf@gmail.com e sistema *Comprasnet,* no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original juntamente com a proposta conforme padrão constante do Anexo I do Termo de Referência (devendo conter todos os itens e subitens desta), por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias uteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail.

**8.22 -** Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**8.19.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.23 -** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.24 -** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.25 -** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.26 -** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**8.27 -** Relativamente às Declarações:

**8.27.1 -** Declaração firmada pelo proponente de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do Anexo III – Modelo de Declarações;

**8.27.2 -** Declaração expressa do proponente de que não está suspenso do direito de licitar junto ao METRÔ-DF e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nos termos do modelo constante do Anexo III – Modelo de Declarações;

**8.27.3 -** Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013 deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declarações – ANEXO III deste Edital;

**8.27.4 -** A Licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

**8.27.5 -** O licitante que for inscrito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Pública fica dispensado de apresentar a documentação relacionada nos subitens 8.3 e 8.4 (8.4.1 a 8.4.7), desde que aquelas estejam compreendidas naquele sistema de cadastro, com seus respectivos prazos em validade.

**8.27.6 -** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via sistema e e-mail compras.metrodf@gmail.com, no prazo de (2 horas), após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail.

**8.27.7 -** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**8.27.8 -** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.27.9 -** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.27.10 -** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.27.11 -** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.27.12 -** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS

**9.1 -** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**9.2 -** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**9.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3 -** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4 -** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## CAPÍTULO 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1 -** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**10.2 -** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## CAPÍTULO 11 - DA GARANTIA CONTRATUAL

**11.1 -** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, sobre o valor anual global do contrato, englobando todo os itens do ANEXO V - Termo de Referência. A Garantia Contratual terá validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses após o término da vigência contratual,** devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os requisitos contidos na Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e na Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

**11.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**11.1.2**. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**11.2 -** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.2.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.2.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**11.2.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**11.2.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

**11.3 -** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

**11.4 -** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

**11.5 -** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.6 -** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**11.7 -** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**11.7.1.** Caso fortuito ou força maior;

**11.7.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**11.7.3.** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**11.7.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

**11.8 -** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

**11.9 -** Será considerada extinta a garantia:

**11.9.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**11.9.2.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## CAPÍTULO 12 - DO TERMO DE CONTRATO

**12.1 -** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

**12.2 -** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**12.3 -** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**12.4 -** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## CAPÍTULO 13 - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

**13.1 -** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**13.2 -** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

13.2.1. Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.

13.2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem

prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

13.2.2. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**13.3 -** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**13.4 -** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**13.5 -** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**13.6 -** A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

13.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
13.7.2. As particularidades do contrato em vigência;
13.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
13.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
13.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

13.7.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

**13.7 -** A repactuação produzirá efeitos financeiros:

13.8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

13.8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

13.8.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

## CAPÍTULO 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**14.1 -** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

## CAPÍTULO 15 - DO PAGAMENTO

**15.1 -** Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

**15.1.1 -** Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

**15.2 -** O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da fatura/nota fiscal no protocolo do METRÔ-DF, acompanhada da primeira via do Termo de Recebimento Definitivo ou Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

**15.3 -** O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

**15.4 -** Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**15.5 -** O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto *pró-rata-tempore* equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**15.6 -** Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

**15.6.1 -** Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS; e

**15.6.2 -** Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**15.6.3 -** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

**15.6.4 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade

**15.6.5 -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

**15.7 -** O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

**15.8 -** Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**15.9 -** Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

**15.10 -** Além das obrigações estipuladas na Cláusula Quinta, devem ser atendido o item 12 do Termo de Referência.

## CAPÍTULO 16 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**16.1 -** Os desembolsos decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, Fontes de Recursos 100 e 220, Natureza de Despesa 33.90.39 e 33.90.30, Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, na LOA de 2017.

**16.2 -** Adjudicação e a Assinatura do Contrato, referente o objeto dessa contratação, fica condicionada ao desbloqueio em cumprimento ao Decreto nº 37.979/2017.

## CAPÍTULO 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1 -** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**17.2 -** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**17.3 -** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.4 -** Fraudar na execução do contrato;

**17.5 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.6 -** Cometer fraude fiscal;

**17.7 -** Não mantiver a proposta.

**17.8 -** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

**17.8.1.** Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

**17.8.2.** Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**17.9 -** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.9.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**17.9.2.** Multa.

**17.9.2.1.** A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

**I)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**II)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**III)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

**IV)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**17.9.2.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

**I)** mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

**II)** mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**17.9.2.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**17.9.2.4.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

**I)** o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

**II)** a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**17.9.2.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

**17.9.2.6.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro.

**17.9.3.** Suspensão.

**17.9.3.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**I)** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

**II)** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

**17.9.3.2.** É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

**17.9.3.3**. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**17.10.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**17.10.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

**17.10.2.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.11.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

**17.11.1.**Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.11.2**.Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**17.11.3.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.12.** É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**17.12.1.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a

decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**17.12.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**17.12.3.** Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

**17.12.4.** Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

**I)** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

**II)** O prazo do impedimento para licitar e contratar;

**III)** O fundamento legal da sanção aplicada;

**IV)** O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**17.12.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

**17.13.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**17.14.** As penalidades associadas a execução do Contrato estão previstas no **item 13 do Termo de Referência.**

## CAPÍTULO 18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1** – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência global dos serviços contratados, permitindo-se mediante prévia e expressa anuência do METRÔ-DF a subcontratação dos serviços especializados até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, permanecendo, porém, a Contratada com a responsabilidade perante o METRÔ-DF. As subcontratadas deverão apresentar as mesmas condições de habilitação da Contratada, relativamente aos serviços subcontratados.

**18.1.1** Serralheria, incluindo: estrutura, travessias de pistas em chapa metálica, esquadrias de alumínio e em chapa de aço, guarda corpos, corrimãos, gradis e alambrados, exceto os serviços de pequeno vulto tais como: regulagens e ajustes de portas e janelas;

**18.1.2** Impermeabilização de pisos, calhas, lajes, cortinas, caixas dágua, poços de elevadores, casa de máquinas de escadas rolantes e outros;

**18.1.3** Isolamentos térmico e acústico de lajes, pisos e paredes;

**18.1.4** Manutenção de bombas de recalque e de combate a incêndio;

**18.1.5** Locação de andaimes tipo fachadeiro e escoramentos metálicos;

**18.1.6** Divisórias tipo Drywall ou equivalente e revestimentos em gesso;

**18.1.7** Forros metálicos, PVC, acústicos, de gesso e similares;

**18.1.8** Pisos elevados, conforme os existentes ou equivalente;

**18.1.9** Pias (bancadas) de cozinhas (copas) e lavatórios, em mármore, granito, aço inox e similares;

**18.1.10** Divisórias de mármore, granito, madeira, especiais (CCO) e similares;

**18.1.11** Vidros especiais, tipo temperado, laminado e similares, exceto os comuns e de pequenos vãos;

**18.1.12** Ligações às redes das Concessionárias, podendo ser contratadas diretamente com as próprias Concessionárias;

**18.1.13** Outros, devidamente justificados e aceitos previamente pela Fiscalização da CONTRATANTE.

**18.2** - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da execução dos serviços, a relação das empresas a serem subcontratadas, por especialidade, com vistas à análise e aprovação, se for o caso, acompanhada da seguinte documentação:

I – Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, Fax Smile, e-mail e outros;

II – Especialidade da empresa e relação de serviços a executar;

III – Atestados de Capacidade Técnica, comprovando execução de serviços similares àqueles a serem executados;

IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, onde a empresa, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em Processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos, com vistas a execução de serviços de Engenharia para Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e do Governo do Distrito Federal.

**18.3** - Caso o(s) nome(s) da(s) empresa(s) proposta(s) não seja(m) aprovado(s) pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após ser comunicada sobre o indeferimento, nova relação de empresa(s), com vistas à análise e aprovação, se for o caso.

**18.4** - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRADA com outrem, e a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação,

que afetem a boa execução do Contrato, salvo se obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

## CAPÍTULO 19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**19.1 -** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2 -** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.metrodf@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

**19.3 -** As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

**19.3.1.** Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

**19.3.2.** Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

**19.3.3.** Fundamentação do Pedido;

**19.3.4.** Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

**19.3.5.** Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

**19.3.6.** Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas

**19.4 -** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

**19.4.1.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.4.2.** Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

**19.4.3.** Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

**19.5 -** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**19.6 -** Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

**19.7 -** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.8 -** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## CAPÍTULO 20 - DO PREÇO

**20.1 -** O valor total estimado para a contratação é de **R$ 889.040,93 (oitocentos e oitenta e nove mil e quarenta reais e noventa e três centavos).**

## CAPÍTULO 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1 -** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.2 -** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.3 -** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.4 -** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.5 -** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.7 -** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.8 -** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.9 -** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

**21.10 -** Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

**21.11 -** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**20.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

**20.11.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração.

**21.12 -** Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

**21.13 -** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 11 de abril de 2017.

**Poliana da Silva Rocha**
Pregoeira

# ÍNDICE

1 OBJETO ..... 2
2 JUSTIFICATIVA ..... 2
3 DOS OBJETIVOS ..... 5
4 REFERÊNCIAS E DIRETRIZES ..... 5
5 ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES ..... 15
6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ..... 18
7 MÃO DE OBRA E FERRAMENTAL ..... 35
8 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE ..... 37
9 DA SUBCONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO ..... 38
10 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ..... 38
11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE ..... 46
12 DO PAGAMENTO ..... 48
13 DAS SANÇÕES ..... 50
14 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS ..... 56
15 VISTORIA ..... 56
16 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ..... 57
17 DAS QUALIFICAÇÕES ..... 58
18 COMISSÃO GESTORA E GESTÃO DO CONTRATO ..... 60
19 ESTIMATIVA DE CUSTOS ..... 61
20 DAS GARANTIAS ..... 62
21 DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTATADOS ..... 63
22 DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 63
22.3 - APROVAÇÃO: ..... 64
ANEXOS ..... 65

# 1 OBJETO

1.1 - Este roteiro técnico destina-se a regulamentar os serviços necessários objetivando: **(a)** a contratação de empresa especializada em climatização/refrigeração para prestação do serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva do SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR, composto pelo sistema de climatização do Centro Administrativo Operacional – CAO (constituído de unidades resfriadoras de líquido – URL's, fancoils, bombas de água gelada e acessórios) e de condicionadores de ar do tipo de janela e do tipo split do CAO e de todas as Estações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal; **(b)** a contratação incluirá também a operação e manutenção dos ventiladores/exaustores do tipo axial presentes em salas de baterias, salas de pintura, podendo ser localizados em pátios, Estações, galpões de manutenção, CAO, etc; **(c)** inclui-se para todos os casos o fornecimento de materiais de consumo (insumos) e de materiais consumíveis e a substituição de peças. As peças constantes do item 7 do ANEXO V serão fornecidos pela CONTRATADA, quando for necessário, e serão pagos pelo METRÔ-DF. **(d)** os serviços discrimidados no item 5 do ANEXO V, também, serão prestados pela CONTRATADA, quando for necessário, e serão pagos pelo METRÔ-DF.

1.2 - A prestação dos serviços ocorrerá de segunda-feira à domingo, incluindo feriados, de forma ininterrupta, obedecendo, ainda, às necessidades do Centro de Controle Operacional – CCO.

1.3 - Os locais da prestação dos serviços, assim como, a localização de todos os aparelhos/equipamentos do sistema estão listados nos ANEXOS I e II deste termo de referência.

1.4 - Todos os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico de especificações.

# 2 JUSTIFICATIVA

2.1 - A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos

equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de climatização artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.2 - Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste METRÔ-DF, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto térmico aos funcionários desta Companhia e usuários dos prédios.

2.3 - Outro fator importante é a necessidade da manutenção de temperatura adequada em salas técnicas, salas de servidor e no CCO, para o funcionamento correto de todo o SISTEMA. A correta renovação do ar e extinção do ar contaminado, também, torna-se imprescindível à segurança de ambientes com riscos de explosões e incêndios, tais como salas de baterias e salas de pintura. Daí a necessidade de manutenção dos exaustores axiais.

2.4 - Desta forma, é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED) podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis. Por isso, faz-se necessário, também, atenção às condições ambientais de trabalho, de acordo com o item 18.5 da Norma Reguladora - NR 17 - de Ergonomia.

2.5 - Motivação para a contratação

2.5.1 - O Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, através da Decisão Nº 5.057/2014, recomendou que a contratação dos serviços de manutenção de edificações fosse segregada do contrato de manutenção do sistema metroviário. A Companhia, por sua vez, decidiu por separar os serviços de manutenção do sistema de climatização do contrato de manutenção de edificações.

2.5.2 - Considerando-se que tais atividades de manutenção e operação do sistema de climatização não constituem objeto principal desta Companhia, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

2.5.3 - A contratação do serviço objeto deste termo de referência se enquadra como serviço comum para fins do disposto no art. 4º do Dec. 5.450/2005.

2.5.4 - Tais serviços têm por objetivo assegurar a disponibilidade operacional desses subsistemas, mantendo as condições de segurança, conforto e higiene para que o METRÔ-DF possa atender a demanda de passageiros prevista, afirmando a vida útil de projeto dos equipamentos.

2.5.5 - A presente especificação foi formulada para garantir a prestação dos serviços dentro dos padrões de desempenho e disponibilidade indicados nas normas técnicas nacionais (ou internacionais na falta dessas), sem inibir a CONTRATADA de aportar sua experiência e tecnologia em beneficio da qualidade dos serviços oferecidos ao METRÔ-DF.

2.5.6 - A CONTRATADA somente poderá atuar em desacordo com esta especificação em situações de emergência resultantes de força maior, devidamente identificada e mediante autorização do METRÔ-DF.

**2.6 - Das Necessidades Operacionais e do Dimensionamento da Equipe:**

2.6.1 - O sistema de condicionamento de ar do Metrô-DF é dividido em três partes: **(a)** sistema de ar central localizado no CAO e no CCO; **(b)** condicionadores de ar tipo ACJ e Split, localizados em várias salas das edificações da Companhia; **(c)** exaustores e ventiladores, localizados em salas técnicas, SA's e SR's. O quantitativo dos aparelhos e os locais são apresentados no ANEXO II.

2.6.2 - Através do Sistema de Gerenciamento da Manutenção (ENGEMAN) verificou-se a existência de 896 ordens de serviço (número médio) para as manutenções preventivas e corretivas no período de um ano.

2.6.3 - Observa-se a necessidade de uma equipe residente atendento aos serviços de manutenção corretiva e preventiva e o fornecimento de peças e de alguns serviços que serão

pagos sob demanda.

2.6.4 - O Centro de Controle Operacional (CCO) do METRÔ-DF têm funcionamento de 24 horas. Tal fato faz com que o sistema de sinalização e controle tenha seu funcionamento ininterrupto, já que é responsável pela segurança do SISTEMA. Sendo assim, o atendimento ao Sistema de condicionamento de ar do METRÔ-DF, também, deve ser ininterrupto, necessitando, portanto de uma equipe 24 horas.

2.6.5 - Foi estudado e definido que a equipe que melhor atenderia o contrato seria composta conforme Capítulo 7 e 8.

## 3 DOS OBJETIVOS

3.1 - Este Termo de Referência tem como objetivo:

a) Evitar prejuízos à população do Distrito Federal usuária do transporte metroviário, decorrentes de possíveis interrupções no funcionamento dos sistemas de ar condicionado, os quais podem causar descontinuidades no serviço pelo mau funcionamento em equipamentos que necessitam do adequado controle de temperatura;

b) Controlar a temperatura e a qualidade do ar no meio ambiente de trabalho, trazendo melhor conforto aos funcionários da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal possibilitando maior produtividade; e

c) Permitir a segurança dos ambientes suscetíveis a explosões ou incêndios através da garantia do correto funcionamento dos exaustores axiais presentes nas salas de baterias e de pintura,por exemplo.

## 4 REFERÊNCIAS E DIRETRIZES

4.1 - Conceitos

São definidos aqui alguns conceitos relativos às atividades de manutenção que são utilizados neste documento e nos anexos e que deverão ser empregados pelas PROPONENTES na formulação de suas propostas, bem como na atuação do Contrato.

4.1.2 – Sistema: Conjunto de objetos, estruturalmente organizados em um projeto e entre os quais se pode encontrar ou definir uma relação que permite ao todo cumprir uma função complexa;

4.1.2.1 - Ao longo deste documento, nos anexos e Editais, o termo SISTEMA (maiúscula) poderá ser utilizado para definir tanto um sistema, como eventualmente um subsistema, uma instalação, equipamento ou mesmo todo o conjunto, diferenciação a ser feita dentro do contexto.

4.1.3 - Subsistema: Divisão ou decomposição dos sistemas em conjunto de partes que agrupam equipamentos da mesma natureza ou função. Exemplo: a central de climatização do CAO e os condicionadores de ar tipo Split de uma sala técnica em uma Estação.

4.1.4 - Instalações: São elementos ou espaços físicos que estabelecem as ligações ou relações entre as diversas partes de um SISTEMA. Exemplos: Fiação, eletrodutos, tubulação de água fria, tubulação de gás, cabos e postes.

4.1.5 - Equipamento: Objeto que possui função autônoma que, quando associado a outros equipamentos e instalações, passam a se constituir em sistema que, em geral, como um todo, tem função distinta. Exemplos: condicionadores de ar tipo ACJ e SPLIT, URL.

4.1.5.1 - Geralmente em áreas não operacionais destina-se a auxiliar a execução de tarefas tais como acessar, transportar, levantar, manufaturar, limpar, parafusar, lubrificar, comunicar, etc. Exemplos: escada, empilhadeira, macaco, ponte rolante, torno, prensa, aspirador, parafusadeira, almotolia, transceptor, bomba de vácuo, cilindros de gases, kit para solda oxiacetilênica.

4.1.6 - Componentes: Itens ou partes indivisíveis sob o aspecto de manutenção que são agrupados fisicamente em um equipamento. Como exemplos, pode-se citar: engrenagens, eixos, rolamentos, capacitores, diodos, ventoinha, tabique, sensor, aletas.

4.1.7 - Estruturas e Espaços Físicos: São construções, edificações, viárias e áreas verdes que, em geral, podem ser tratados com a mesma hierarquia de sistemas, equipamentos e instalações, dependendo do referencial que se estabeleça. Exemplos: estações, blocos, elevados, viadutos, torres de controle, passarelas, vigas-suportes, muros e taludes.

4.1.8 - Centro de Informações da Manutenção – CIM: Núcleo responsável pelo recebimento, tratamento e distribuição das informações relacionadas às ocorrências de manutenção e Ordens de Serviços em todos os sistemas. Atua como interface entre as áreas de Operação, Manutenção e Fiscalização. É de sua responsabilidade a interface, junto à TPAC, das manobras de Trens e AMV no Pátio Águas Claras.

4.1.9 - Manutenção: Todas as ações, tanto técnicas quanto administrativas, que visem preservar o estado funcional de um equipamento ou sistema, ou para recolocar o equipamento ou sistema de retorno a um estado funcional, no qual ele possa cumprir a função para que ele foi adquirido ou projetado.

4.1.9.1 - Trata-se das atividades a serem realizadas em todos os equipamentos objeto deste contrato, devendo ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preventivas descritas no item 6.1, e obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas em caso de manutenções corretivas.

4.1.9.2 - Os serviços decorrentes do presente incluem: Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Substituição de peças, componentes e acessórios e Operação do Sistema de Climatização de ar;

4.1.9.3 - As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.

4.1.10 - Manutenção Corretiva: Todas as tarefas executadas em sistemas, equipamentos ou componentes para efetuar a correção de anomalias, sejam elas classificadas como falhas, panes, quebras, etc., podendo ser planejadas ou não, de modo a devolver ao item condições de desempenhar sua função.

4.1.10.1 - É aquela que tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do SISTEMA às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre

outros procedimentos que se façam necessários.

4.1.10.2 – A Manutenção emergencial destina-se ao atendimento de chamadas extras, fora o horário normal de expediente, que deverão ser realizadas sem ônus adicional para esta Companhia, com a finalidade de verificar defeito ocasionado nos equipamentos e, na hipótese da inviabilidade de seu conserto no local, o equipamento deverá ser retirado pelo contratado, o qual, após executar os devidos reparos, deverá devolver o mesmo ao local de origem obedecendo os limites estabelecidos nos Itens 6.7.10 e 6.7.11

4.1.10.2 - Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

4.1.10.3 - A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;

4.1.10.4 - A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento manutenido. Assim, deverá haver suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.

4.1.11 - Substituição de peças, componentes e acessórios: As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.

4.1.12 - Manutenção Preventiva: É todo serviço planejado de manutenção realizado em componentes, equipamentos ou sistemas, operacionais, sendo programado segundo critérios sistemáticos preestabelecidos, que podem ser quilometro rodado, horas de funcionamento, ciclos de operação, períodos do ano, ou outros.

4.1.12.1 - É programável e destinada a evitar ou reduzir qualquer degradação funcional ou de vida útil de um SISTEMA, equipamento ou de instalação operacional ou de suporte, ou seja,

tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento.

4.1.12.2 - As manutenções preventivas devem obedecer ao Plano de Manutenção, que será elaborado pelo Engenheiro Mecânico da CONTRATADA com participação da Engenharia de Manutenção do METRÔ-DF. Tais intervenções e atividades têm como objetivo satisfazer às exigências de disponibilidade operacional com segurança e no menor custo possível, assegurando as condições de projeto.

4.1.13 - Operação: A operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado da CONTRATANTE, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados dos usuários, visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente Termo de Referência.

4.1.14 - Plano de Manutenção: É a determinação das necessidades de intervenções periódicas através de manutenções preventivas nos equipamentos, instalações e de suporte e dos recursos humanos e materiais necessários a execução das atividades. Deve levar em consideração a inter-relação e interdependência entre os equipamentos, os SISTEMAS e as necessidades operacionais.

4.1.15 - Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC: É um plano exigido na Portaria 3.523/GM de 28 de agosto de 1998, que busca garantir a qualidade do ambiente e preservar a saúde das pessoas. Ele vale para proprietários, locatários e propostos, responsáveis por sistema de climatização com capacidade acima de 60.000 BTU. De acordo com o critério recomendado pelo PMOC, a verificação do estado de manutenção deve ser feita por um técnico devidamente capacitado que irá determinar a periodicidade da inspeção e limpeza.

4.1.15.1 - A elaboração do PMOC será de responsabilidade do Engenheiro Mecânico da CONTRATADA, com o auxílio técnico da Engenharia de Manutenção do METRÔ-DF.

4.1.16 - Atividades de Manutenção Preventiva: Documento que fornece para cada sistema, subsistema e equipamento, a relação de atividades de manutenção preventiva (o que fazer), com as respectivas periodicidades (quando fazer) e os recursos humanos e materiais (procedimentos) necessários para desenvolver cada atividade.

4.1.17 - Esquemas de Manutenção: São as diferentes formas de organizar as ações de um mesmo tipo de manutenção. Exemplos: preventiva, progressiva, preditiva e revisão geral.

4.1.18 - Ensaio: Verificação ou identificação das características de um objeto, mediante método que requer o uso de instrumento e condições locais especiais de controle.

4.1.19 - Inspeção: Observação visual ou com instrumentos da conformidade ou não de um objeto ou de suas características com norma, especificação ou padrão preestabelecido.

4.1.20 - Teste: Consiste nas ações necessárias para constatar desempenho do SISTEMA, equipamento ou componente quanto ao funcionamento ou estado em relação a padrões preestabelecidos.

4.1.21 - Revisão: Esquema de manutenção programada segundo a vida útil prevista e garantida que visa a colocar um equipamento dentro das especificações, originais ou atualizadas. Tal esquema envolve a desmontagem total do equipamento, a limpeza profunda de componentes e peças, a inspeção de todos eles, os reparos, a substituição de alguns componentes e peças, incorporação de eventuais modificações, montagens, testes e certificado de serviço.

4.1.22 - Serviço: Resultado da atividade humana que, sem assumir a forma de um bem material, satisfaz a uma necessidade (trabalho feito para outro). Exemplo: transporte.

4.1.23 - Processo: Conjunto de tarefas interligadas e sucessivas com início e final definidos, através dos quais se objetiva um resultado.

4.1.24 - Tarefa: Série de atividades ordenadas, que faz parte de um processo.

4.1.25 - Atividade: Ação ou trabalho específico dirigido para a execução de uma tarefa. As Atividades Críticas podem ser definidas como a relação das ações básicas e mais importantes a serem seguidas para a execução de uma tarefa.

4.1.26 - Assistência Técnica em Garantia: Atividade(s) desenvolvida(s) pelo fabricante, fornecedor, etc. dos Sistemas, visando à reparação de eventuais falhas de fabricação e montagem dos Sistemas, equipamentos, componentes, etc. em garantia. Esta atividade não tem compromisso de prazo para a correção da falha e consequentemente com a disponibilização do equipamento à Operação, tendo em vista condições ajustadas com o fornecedor ou fabricante.

4.1.27 - Modernização: Atividade realizada em Sistemas, equipamentos ou parte destes que se caracteriza pela substituição ou inclusão de equipamentos, peças, partes ou componentes, seja por motivos de obsolescência ou de melhoria de desempenho, conforto e/ou segurança. Na Modernização, poderão ser alteradas características originais de projeto e realizadas as devidas adequações aos respectivos Sistemas, observadas as necessidades e/ou funções operacionais dos mesmos.

4.1.28 - Calamidade: Evento catastrófico, desastroso, normalmente imprevisível, caracterizado pela impossibilidade de controle dos fatores causadores do mesmo (exemplo: deslizamento de terra, inundações etc).

4.1.29 - Acidente: Evento anormal, normalmente não intencional, caracterizado pelos danos pessoais, financeiros e/ou materiais dele decorrentes (exemplo: descarrilamento de trem etc).

4.1.29 - Vandalismo: Evento de roubos, danos e/ou destruição do patrimônio (exemplo: depredação de vidros; roubo de cabos de energia etc).

4.1.30 - Degradações Advindas de Causas Externas: Acidentes e/ou incidentes cuja causa se dá por ações advindas de terceiros (exemplo: acidente automobilístico externo ao METRÔ-DF que cause algum tipo de impacto a algum Sistema).

4.1.31 - Dispositivo: Ferramenta auxiliar destinada à execução de tarefa específica e única que, geralmente, devido às características próprias de aplicação, não se encontra disponível no mercado, portanto, requer projeto específico para sua obtenção. Exemplos: gabaritos, bases de apoio e elementos para auxílio de fixação e movimentação.

4.1.32 - Simulador: Equipamento destinado a reproduzir as condições normais de funcionamento de um determinado sistema, subsistema ou equipamento com o objetivo de

reparar e testar os reparos realizados em qualquer subconjunto do principal.

4.1.33 - Ferramenta: Objeto destinado à execução de tarefas específicas tais como aparafusar, raspar, furar, cortar, bater, socar, rebocar, limar, etc. Exemplos: chave de fenda, talhadeira, broca, pastilha de metal duro, martelo, colher de pedreiro, lima, etc.

4.1.34 - Instrumento: Equipamento destinado à indicação ou registro de grandezas físico-químicas. Exemplo: torquímetro, paquímetro, osciloscópio, freqüencímetro, registrador gráfico, ultrassom, etc.

4.1.35 - Lista (Catálogo) de Peças: Documento que fornece as informações necessárias para identificar através de ilustrações em vista explodida e listas de descrição, as peças integrantes de um sistema, subsistema ou equipamento, com as devidas quantidades e códigos de referência.

4.1.36 - Sobressalentes: Designação atribuída aos componentes dos equipamentos constantes do Catálogo de Peças (ou ao próprio equipamento quando ele fizer parte de um SISTEMA maior) de acordo com o consumo, desgaste ou importância das peças dentro do SISTEMA, devem ser preservados em almoxarifado para cobrir necessidades de manutenção.

4.1.37 - Sobressalentes de Consumo ou Descatárvel: São aqueles sobressalentes que, uma vez substituídos por imposição de atividades de manutenção ou por término de vida útil, não são passíveis de reparação, portanto não mais utilizáveis no SISTEMA. Quando esses sobressalentes de consumo são utilizáveis em várias aplicações dentro do SISTEMA podem ser considerados como Materiais de Consumo. Exemplo: componentes de circuitos eletrônicos, parafusos, porcas e arruelas de uso geral, rebites, etc.

4.1.38 - Sobressalentes Reparáveis ou de Giro: São aqueles sobressalentes que, uma vez substituídos em atividades de manutenção, são reparáveis, retornando as suas características originais, e reutilizáveis pelo SISTEMA, tais como placas eletrônicas e drives.

4.1.39 - Materiais de Consumo ou Consumíveis: Designação geralmente atribuída a materiais que não pertencem aos equipamentos e são por eles ou sobre eles utilizados e se desgastam com o uso, tais como, panos, produtos de limpeza, óleos lubrificantes, graxas, etc.

4.1.40 - Manual de Manutenção: Documento que reúne o conjunto de orientações gerais

para a manutenção dos diversos SISTEMAS, equipamentos e instalações operacionais ou de suporte, podendo utilizar-se dos dados contidos na documentação de projeto. Tais orientações, reunidas em diferentes fascículos ou tipos de documentos, indicam o conjunto de instruções e procedimentos necessários, inclusive quanto à segurança do trabalho, que devem ser obedecidos em cada caso.

4.1.41 - Memorial Descritivo: Documento que identifica o equipamento, ou subsistema ou sistema e fornece as informações quanto à função, aplicação no conjunto maior, quantidade instalada, localização, características técnicas e de funcionamento para diferentes níveis, quer seja sistema, subsistema, equipamento ou componente.

4.1.42 - Relatório de Defeitos e Causas Prováveis: Documento que fornece as árvores de defeitos, com vistas a facilitar a pesquisa, quando a complexidade exigir ou fornecer uma relação de prováveis causas, em função dos defeitos característicos apresentados pelo sistema, subsistema, equipamento ou componente.

4.1.43 - Procedimento Operacional ou Operacional Conjunto: Documento que estabelece regra, critério ou descreve fluxo de trabalho, em caráter permanente, podendo fazer referência a Norma do METRÔ-DF, Norma Técnica, Especificação Técnica, Manual de Operação ou Manual de Manutenção do fabricante ou do fornecedor. Sua vigência é por prazo indeterminado. Sua alteração ocorre com a homologação de nova revisão ou substituição por outro Procedimento. Seu cancelamento ocorre por meio de Comunicado.

4.1.44 - Rotina Operacional: É o documento cuja finalidade é tratar de forma minuciosa os assuntos intrínsecos a cada um dos Departamentos de Operação e de Manutenção do METRÔ-DF, podendo estar subordinado a uma Norma, Procedimento Operacional, Procedimento Operacional Conjunto ou manual de fabricante/fornecedor. Sua vigência é por prazo indeterminado. Sua alteração ocorre com a homologação de nova revisão ou substituição por outra Rotina. Seu cancelamento ocorre por meio de Comunicado.

4.1.45 - Procedimento de Remoção e Instalação: É o documento que descreve, na sequência adequada e através de ilustrações com vistas explodidas, os passos para a execução das atividades de remoção e instalação dos equipamentos ou componentes, incluindo a especificação de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários

em cada passo, sempre que a complexidade das atividades assim o exigir.

4.1.46 - Procedimento de Desmontagem e Montagem: Documento que descreve, na sequência adequada e através de ilustrações com vistas explodidas, os passos para execução das atividades de desmontagem e montagem dos equipamentos em seus componentes ou estes em seus subcomponentes, incluindo a especificação de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários em cada passo, sempre que a complexidade das atividades assim o exigir.

4.1.47 - Procedimento de Inspeção, Ajuste e Teste: Documento que descreve na sequência adequada e através de ilustrações os passos para a execução das atividades de inspeção, ajuste e teste, referenciando norma específica, caso exista, incluindo as especificações de instrumentos, ferramentas, dispositivos e materiais de consumo utilizados em cada passo, sempre que a complexidade das atividades assim o exigir.

4.1.48 - Procedimento de Serviços Complementares: Documento que fornece as informações necessárias para as atividades que por características próprias não se enquadrem nos demais tipos de procedimentos, tais como: métodos genéricos para detecção de defeitos ou específicos para reparos, limpeza e lubrificação.

4.1.49 - Procedimento de Armazenagem e Preservação: Documento que fornece as informações necessárias que devem ser obedecidas para armazenar e preservar os equipamentos e materiais em condições adequadas de uso durante o período de estocagem (pela manutenção) ou inoperância (pela montagem) para a garantia de sua futura utilização. Inclui a especificação de instrumentos, ferramentas, dispositivos especiais e recursos humanos necessários aplicáveis em cada caso.

4.1.50 - Relatório de Progresso Mensal – RPM: Documento a ser entregue mensalmente pela CONTRATADA em contraponto aos apontamentos do RAM. Deve conter apontamento das ocorrências relevantes do período, justificativa às pendências, estatísticas, movimentações de peças/compenentes/equipamentos dentro dos respectivos sistemas e quaisquer informações adicionais pertinentes à execução do Contrato.

4.1.51 - Relatório de Avaliação Mensal – RAM: Documento elaborado mensalmente pela

fiscalização do METRÔ-DF avaliando os resultados obtidos na prestação dos serviços de manutenção das CONTRATADAS, ocorrências relevantes e os indicadores de desempenho contratuais. Este documento embasa os gestores dos contratos na aferição dos mesmos.

4.1.52 - Programação Semanal de Acesso – PSA: Documento elaborado semanalmente pelo Departamento de Operação do METRÔ-DF que contém as solicitações autorizadas de acesso às áreas operacionais do METRÔ-DF. Tais solicitações são negociadas em reunião entre os diversos interessados nos acessos e são verificadas quanto às implicações operacionais, restrições, horários e locais, visando mitigar quaisquer conflitos e permitindo ao METRÔ-DF o controle das atividades em execução em suas dependências.

4.1.53 - Tempo Livre de Penalidades – TLP: Tempo Livre de Penalidades para solução de falhas de responsabilidade da manutenção é aquele transcorrido entre o horário em que houve a liberação do acesso pelo CCO, e a liberação para implantação da segurança elétrica quando for o caso, até o horário a partir do qual o METRÔ-DF começará a computar o tempo passível de penalidades.

4.2 - Cooperação com Outras Partes

A CONTRATADA cooperará de maneira ampla com as outras CONTRATADAS e com quaisquer empresas que venham a prestar serviços adicionais ao METRÔ-DF, que será o responsável por dirimir eventuais conflitos caso ocorram. Nestes casos, as CONTRATADAS deverão acatar as decisões do METRÔ-DF dentro do escopo de cada contrato. Caso haja interferências de serviço com outros, as CONTRATADAS fornecerão toda a cooperação de modo a compatibilizar as partes envolvidas, não devendo causar impacto em custos adicionais e no desempenho de suas atividades.

## 5 ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

Em atenção aos aspectos peculiares dos equipamentos que se submeterão às manutenções corretivas e preventivas, os proponentes deverão se ater aos aos equipamentos, conforme descrição abaixo:

5.1 - Sistema de Ar Condicionado Central do Centro Administrativo e Operacional – CAO,

incluindo o CCO, composto pelos seguintes equipamentos:

5.2 - Equipamentos: Central de Água Gelada (CAG) do CAO

5.2.1 - Unidades Resfriadoras de Líquido (URL):

**a)** Quantidade (URL): 01

Marca: Trane (series-R)

Modelo: RTAA1100DXL01A000B

n° de fases: 3

Refrigerante: R-22

nº de compressores (Tipo Parafuso): 02

**b)** Quantidade (URL): 02

Marca: Trane (Condensação a Ar)

Modelo: CGAD 060 4T

Série: 101004

n° de fases: 3

Refrigerante: R-22

nº de compressores(Tipo Scroll): 04

5.2.2 - Bombas de Água Gelada:

Marca: KSB e GLASS

Potências: 5,0; 6,0 e 12,5 CV

Quantidade: 09 (4 de reserva)

5.2.3 - Climatizadores (Fan-coil's): O METRÔ-DF possui 14 fancoils da marca TRANE especificados conforme ANEXO II deste roteiro técnico.

5.2.4 - Exaustor Centrífugo:

Quantidade: 01

Marca MOTOVENT

Modelo SVS-400

Vazão: 6.090 CFM

5.2.5 - Exaustor Axial:

Quantidade: 01

Marca MOTOVENT

Modelo ATD-400/8-4

Vazão: 3.000 CFM

5.2.6 - Sistema de Controle: O Sistema de Controle atua normalmente através de comandos aoutomáticos que executam todas as operações de acionamento, intertravamento e proteção. O sistema, também, opera sob comando manual. Um controlador Central subordina todos os controladores digitais de campo instalados nos quadros eletricos destinados à alimentalção, proteção e controle do sistema de ar condicionado. Os controladores digitais remotos estão instalados no interior dos quadros elétricos da casa da máquinas destinada ao ar condicionado.

5.2.7 - Rede Hidráulica: Compreende todo acervo instalado, incluindo tubulações, válvulas motorizadas, válvulas de ajuste manual, sensores, dispositivos de controle e demais componentes da rede hidráulica.

5.2.8 - Rede de Dutos: Compreende todo acervo instalado da rede de dutos, inclusive registros, difusores e grelhas de insuflamento e retorno. Os dutos de distribuição de ar obedecem as diretrizes emanadas nas norma NBR-6401, NBR-6401 e as da SMACNA INC (Sheet Metal and Constructors National Association INC). Os dutos do CAO e do CCO deverão passar por manutenção/limpeza manual e têm dimensões aproximadas de 1.611,65 (um mil, seiscentos e onze e sessenta e cinco) metros lineares.

5.3 - Os Condicionadores de Ar do Tipo de Janela e do Tipo Split estão descriminados

conforme ANEXO II.

5.4 - Os exaustores/ventiladores do tipo axial das salas técnicas, substações auxiliares e retificadoras e das salas de baterias têm suas especificações e suas localizações, conforme ANEXO II.

## 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1 - Especificação Geral dos Serviços:** Estão incluídos neste Roteiro Técnico os seguintes serviços técnicos:

6.1.1 - No sistema de ar condicionado central do CAO:

I - Operação contínua dos sistemas de ar condicionado e seus subsistemas;

II - Elaboração e implantação de um PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme estabelecido na Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde e emissão de Relatórios Mensais das atividades desenvolvidas.

III - Manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de ar condicionado e seus subsistemas de refrigeração, água gelada e ventilação, incluindo automação e controle, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, peças e materiais de consumo, na totalidade dos sistemas descritos, e de acordo com:

III.a - Os Planos de Manutenção e especificação dos serviços constantes no presente termo de referência;

III.b - Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III.c - Orientação técnica dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e desempenho dos equipamentos;

III.d - Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;

III.e - Resolução – RE Nº 09 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), de 16 de janeiro de 2003;

IV - Limpeza e higienização dos dutos, realizadas periodicamente a cada 12 meses;

6.1.2 - Nos equipamentos de tipo “air split” o do tipo ACJ, instalados nos locais, indicados no ANEXO II, do METRÔ-DF:

I - Operação dos equipamentos instalados nas salas técnicas, nas salas de servidores, no Centro de Controle Operacional – CCO;

II - Elaboração e implantação de um PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme estabelecido na Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde e emissão de Relatórios Mensais das atividades desenvolvidas;

III - Verificação da existência de ruídos anormais nos equipamentos;

IV - Inspeção nas bandejas e drenos de água condensada;

V - Limpeza externa dos equipamentos e dos filtros de ar das unidades evaporadoras, em caso de necessidade substituir os filtros de ar;

6.1.3 - Nos exaustores/ventiladores axiais, instalados nos locais indicados conforme ANEXO II, do METRÔ-DF:

I - Verificação visual quanto a conservação e instalação;

II - Testes de temperatura, de escuta, de vazão de ar e de vibração;

III - Verificação de sobrecarga elétrica;

6.2 - Da assistência Técnica:

6.2.1 - Durante a vigência do contrato, na execução dos serviços de assistência técnica aos equipamentos, somente poderão ser usadas peças previamente autorizadas pela Fiscalização do METRÔ-DF e ferramentas e instrumentos recomendados pelo fabricante.

6.2.2 – A manutenção dos equipamentos deverá ser preventiva, corretiva e emergencial, conforme definição no capítulo 4.

6.2.3 - A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 8 às 18 horas.

6.2.4 - A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamado, 24 horas, ou seja,

deverá ser realizada prontamente, em qualquer dia e horário..

6.2.5 - A manutenção emergencial, quando necessária, deverá ser realizada prontamente, em qualquer dia e horário, podendo ser preventiva ou corretiva.

6.2.6 - A contratada não poderá suspender ou interromper, salvo motivo de força maior devidamente aceito pela fiscalização do METRÔ-DF, os serviços objeto desta licitação.

6.3 - Descrição das Atividades de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar Condicionado Central do CAO.

6.3.1 - Chillers: A manutenção dos *chillers* deverá ser executada conforme recomendações, roteiros, procedimentos e periodicidade estipulados no manual de IOM (Instalação, Operação e Manutenção), bem como outros documentos e recomendações do fabricante TRANE.

**I - NOTA**: Até o segundo mês da execução do contrato, deverão ser realizados todos os serviços previstos no manual de manutenção (diário, semanal, mensal, trimestral e anual) a fim de definir marco inicial para os prazos do plano de manutenção.

6.3.2 - Fan-Coils:

**a)** Verificar e corrigir sempre que necessário:

| Discriminação | Frequência |
|---|---|
| Inspeção geral na instalação dos aparelhos, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento, posicionamento do aparelho, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, evaporador exposto a carga térmica | Semestral |
| Existência de ruídos e vibrações anormais | Diário |
| Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal | Mensal |
| Funcionamento da parte elétrica e mecânica | Diário |
| Funcionamento dos instrumentos de medição e controle | Diário |
| Temperaturas de insuflamento, de retorno, do ambiente interno e do ar externo | Diário |
| Tensão e estado geral das correias | Mensal |
| Alinhamento e fixação das polias aos eixos | Mensal |
| Sobreaquecimento, fixação ao eixo e estado geral dos rolamentos | Mensal |
| Desgaste dos eixos | Mensal |
| Fixação à base e sobreaquecimento do motor | Mensal |
| Reaperto de fusíveis | Mensal |

| | |
|---|---|
| Funcionamento de contatores e relê térmico | Mensal |
| Reaperto de terminais e conexões | Mensal |
| Integridade da fiação e conduítes | Mensal |
| Lâmpadas de sinalização de chaves seletoras | Mensal |
| Funcionamento dos comandos liga/desliga, umidificação e reaquecimento | Mensal |
| Funcionamento das válvulas de 3 vias | Mensal |
| Ruídos e vibrações anormais | Mensal |
| Inclinação e desobstrução do dreno | Mensal |
| Vazamento e isolamento da tubulação hidráulica, registros e purgadores | Mensal |
| Vedação das tampas e painéis quanto à fuga de ar | Mensal |
| Fechos, amortecedores de vibração e fixação do colarinho | Mensal |
| Vazão de ar de renovação e ar de retorno | Mensal |
| Isolamento acústico da casa de máquinas | Mensal |

**b)** Limpar

| Discriminação | Frequência |
|---|---|
| Bandeja de água condensada | Mensal |
| Ralo sifonado da casa de máquinas | Mensal |
| Serpentina (externamente) | Mensal |
| Condicionador e quadros | Mensal |
| Pás e rotor, balanceando-o se necessário | Semestral |

**c)** Lavar

| Discriminação | Frequência |
|---|---|
| Casa de máquinas | Mensal |
| Filtros de água gelada | Bimestral |
| Serpentina (utilizar produto químico adequado e ar comprimido) | Anual |

**d)** Lavar e Secar

| Discriminação | Frequência |
|---|---|
| Filtros de ar | Mensal |

**e)** Demais Serviços

| Discriminação | Frequência |
|---|---|
| Fazer limpeza de chassi e gabinete | Trimestral |
| Medir diferencial de temperatura | Mensal |
| Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e evaporador | Mensal |
| Lubrificar rolamentos não blindados | Bimestral |
| Medir e registrar corrente e tensão dos motores | Bimestral |
| Lixar e limpar contatos das chaves magnéticas | Bimestral |

| | |
|---|---|
| Eliminar focos de corrosão, se necessário, retocar a pintura | Anual |
| Medir e registrar isolamento dos motores | Anual |
| Realizar limpeza geral do condicionador, quadro e casa de fan-coil´s | Anual |
| Medir todas as vazões de ar e água e executar as operações necessárias ao restabelecimento do ponto ótimo de operação do condicionador. | Sempre que necessário |

6.3.3 - Bombas d'água:

**a)** Verificar e corrigir sempre que necessário:

| Discriminação | Frequência |
|---|---|
| Nível de óleo do retentor | Diário |
| Vazamentos | Diário |
| Ruídos, vibrações e sobreaquecimento anormais | Diário |
| Posicionamento correto dos registros | Diário |
| Componentes do quadro elétrico | Diário |
| Vazamento no selo mecânico | Mensal |
| Funcionamento das contatoras, relês térmicos e fusíveis | Mensal |
| Estado geral da fiação e conduítes | Mensal |
| Lâmpadas de sinalização e chaves reversoras | Mensal |

**b)** Limpar

| Discriminação | Frequência |
|---|---|
| Dreno de água | Mensal |
| Bombas e Quadros | Mensal |
| Casa de máquinas | Mensal |

**c)** Demais serviços

| Discriminação | Frequência |
|---|---|
| Reapertar parafusos do acoplamento do conjunto | Mensal |
| Lubrificar acoplamento | Mensal |
| Medir e registrar corrente e tensão dos motores | Mensal |
| Alterar a sequência de operação | Mensal |
| Lubrificar rolamentos | Mensal |
| Lixar e limpar contatos das chaves magnéticas | Mensal |
| Ajustar o ponto de atuação dos dispositivos de proteção | Mensal |
| Limpeza de filtros | Mensal |
| Medir e registrar isolamento dos motores | Anual |
| Corrigir eventuais defeitos nas bases | Anual |
| Eliminar focos de corrosão, se necessário, retocar a pintura | Anual |
| Retirar, se necessário, registros e válvulas para inspeção e limpeza | Anual |
| Efetuar, se necessário, a desmontagem do conjunto para reparos | Anual |
| Efetuar, se necessário, medições com vistas a levantar o ponto ótimo de | Anual |

| | |
|---|---|
| operação | |

6.3.4 - Tubulações:

**a)** Verificar e corrigir sempre que necessário

| Discriminação | Frequência |
|---|---|
| Danos no isolamento externo | Mensal |
| Vazamentos | Mensal |
| Danos externos nos compensadores de vibração | Mensal |
| Fixação | Mensal |
| Existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão | Bimestral |

6.3.5 - Válvulas:

**a)** Verificar e corrigir sempre que necessário:

| Discriminação | Frequência |
|---|---|
| Operação de válvulas solenóides de 3 vias | Mensal |
| Dispositivos de expansão (ajustar) | Mensal |
| Operação de válvulas de bloqueio | Mensal |
| Existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão | Bimestral |
| Vazamentos | Bimestral |
| Funcionamento da haste e pressão da gaxeta | Bimestral |

6.3.6 - Dutos:

**a)** Verificar e corrigir sempre que necessário:

| Discriminação | Frequência |
|---|---|
| Danos no isolamento térmico | Semestral |
| Vazamentos | Semestral |

6.3.7 – Grelhas, difusores e venezianas externas e rede de dutos:

**a)** Verificar e corrigir sempre que necessário:

| Discriminação | Frequência |
|---|---|
| Existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão | Semestral |
| Limpeza adequada | Semestral |
| Balanceamento dos Registros Principais | Sempre que solicitado |

6.4 - Descrição da Rotina da Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações dos Equipamentos de Ar Condicionado Tipo "*Air Split*" e do Tipo ACJ.

6.4.1 - Este documento abrange, também, a manutenção de condicionadores de ar

portáteis, de janela e tipo *split* instalados em todos os locais indicados no ANEXO II, nas dependências do METRÔ-DF. No total, são aproximadamente 102 (cento e dois) aparelhos.

6.4.2 - No primeiro mês deve ser feita uma revisão completa com lubrificação dos moto-ventiladores e micro-motores, limpeza do condensador e do evaporador com produto especial bactericida e fungicida, revisão elétrica e limpeza dos filtros em todos os aparelhos.

6.4.3 - A partir da primeira revisão, será realizada a manutenção dos equipamentos, sempre que solicitado pelos fiscais do contrato, consistindo na limpeza da carcaça, filtros, serpentina e desobstrução do canal de drenagem e demais verificações necessárias.

6.4.4 - Estima-se que serão realizadas 12 (doze) chamadas para todos os equipamentos por ano, isto é, uma por mês.

6.5 – Descrição dos Serviços de Limpeza de Dutos do Sistema de Ar Condicionado do CAO e do CCO do METRÔ-DF.

**I -** Os serviços a serem executados obedecerão às plantas e especificações técnicas contidos neste Roteiro Técnico.

**II -** As divergências que por acaso surgirem entre as especificações e as plantas durante a execução dos serviços deverão ser solucionadas mediante consulta junto à FISCALIZAÇÃO.

**III -** No caso de omissões ou dúvidas de cotas, medidas e especificações nas plantas, o licitante deverá saná-los junto à Divisão de Manutenção de Via Permanente e Edificações - OMVP, de preferência, quando da realização da vistoria ao local dos serviços.

6.5.1 - Panejamento Inicial:

6.5.1.2 - Verificação *in loco* das condições do ambiente de trabalho, suprimento de água, ponto de energia, horários de acesso, guarda de equipamentos e produtos, segurança e qualquer outro aspecto que possa merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF.

6.5.1.3 - Deverá ser programada a execução dos serviços de maneira a parcelar a execução dos trabalhos de forma a minimizar os possíveis transtornos na sua fase operacional. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar um cronograma de execução detalhado, o

qual deverá ser discutido com a FISCALIZAÇÃO e, de comum acordo com esta, ajustar a execução dos serviços aos prazos e disponibilidade de horários.

6.5.1.4 - Fica determinado que nesse cronograma deverão ser considerados, para execução dos serviços, os horários de sexta a segunda-feira, sendo, na sexta-feira das 20horas em diante, podendo prosseguir continuamente durante o final de semana até às 6horas da segunda-feira seguinte, devendo considerar ainda que o ambiente de trabalho deverá estar totalmente limpo e em condições de uso de segunda a sexta-feira das 6 ás 20horas.

6.5.1.5 - O cronograma deverá prever, portanto:

I - A instalação dos equipamentos e materiais de proteção todos os dias no final do expediente;

II - A retirada do dos equipamentos e materiais de proteção material todos os dias antes do expediente, e estocagem em local reservado, previamente designado pela FISCALIZAÇÃO para esse fim.

6.5.2 – Avaliação ou Diagnóstico Preliminar:

6.5.2.1 - Para Avaliação ou Diagnóstico Preliminar, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Inspeção visual prévia do interior dos dutos para identificação do tipo de sujidade e das condições das instalações. Essa inspeção deverá ser gravada em cores, em mídia no formato DVD, sendo uma cópia fornecida à FISCALIZAÇÃO.

II - Apresentação de relatório técnico fotográfico inicial sobre o serviço a ser executado, contendo recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações.

6.5.3 – Operação de Limpeza Mecânica:

6.5.3.1 - A Contratada deverá preparar previamente os locais a serem limpos, com a cobertura dos mobiliários e equipamentos com plástico ou lonas apropriadas, visando garantir a não contaminação dos móveis com material particulado que porventura venha a se precipitar quando da remoção das placas de forro ou mesmo durante a limpeza dos dutos.

6.5.3.2 - Sempre na direção do fluxo de ar, deverão ser recolhidos trechos de mesma

secção que serão isolados, para a obstrução do fluxo de ar atrás do trecho que será limpo.

6.5.3.3 - No início do trecho a ser limpo será introduzido um sistema de escovas giratórias de tamanho adequado à dimensão e tipo de revestimento interno do duto, com a dureza necessária à remoção do tipo de sujidade encontrada, seja ela pó, incrustações, mofo ou qualquer corpo estranho existente e que produza poluição ou impeça a livre passagem do ar condicionado através dos dutos. O movimento das escovas deverá ser controlado à distância por cabo ou outro instrumento de controle, com registro visual em tempo real por meio de microcâmara e iluminação adequadas, de modo a possibilitar o acompanhamento por parte da Fiscalização.

6.5.3.4 - Limpeza mecânica a seco das superfícies internas expostas ao fluxo de suprimento de ar dos dutos principais, secundários e ramais, por meio da utilização dos seguintes equipamentos:

I - Equipamento robotizado de inspeção dos dutos, dotado de registro de vídeo;

II - Bocas de ar comprimido;

III - Escovas rotativas automáticas;

IV - Compressores;

V - Outros equipamentos necessários, como ferramentas, equipamentos deproteção individual, etc.;

VI - Retirada e reinstalação de todas as placas de forro, grelhas, difusores e tomadas de ar existentes, como também a limpeza mecânica dos registros, difusores, grelhas e dampers em local apropriado (externo à área de trabalho), antes da recolocação.

**6.5.3.5 - Observação:** Após a limpeza dos difusores tipo grelha de insuflamento e antes da sua recolocação, a Contratada deverá fornecer e aplicar-lhes um filtro eletrostático firmemente preso com velcro ou outro processo que permita sua substituição periódica.

6.5.3.6 - Remoção da sujidade do interior dos dutos, utilizando um sistema de aspiração industrial de alta potência, especialmente desenvolvido para sucção da sujeira removida pelas escovas, adaptado a um sistema de coleta e acondicionamento dos poluentes recolhidos, que

impeça a contaminação do ambiente circundante ou das instalações físicas do local. Esse equipamento deverá ser instalado na extremidade oposta à entrada das escovas, no trecho a ser limpo, e deverá ser dotado de:

I - Velocidade de aspiração do ar não inferior a 10m/s;

II - Pelo menos duas etapas de filtragem, sendo: pré-filtragem mínima de 85% gravimétrico e filtragem fina absoluta de 99,99%;

III - Os filtros devem permitir controle da perda de pressão do ar por meio de manômetros, com inscrição dos limites operacionais. Para filtros tipo HEPA, deve-se utilizar um dispositivo de medição ou controle de vazão e sistema de interrupção automática, quando a saturação dos filtros absolutos exigir sua substituição.

6.5.3.7 - Os materiais poluentes recolhidos no processo deverão ser posteriormente removidos para locais ambientalmente apropriados, onde serão depositados. Esses procedimentos serão repetidos de forma seqüencial por todo o sistema de dutos até a constatação da remoção de todos os tipos de sujidade.

6.5.3.8 - Nos trechos onde eventualmente for constatada a presença de gorduras ou graxas será aplicado o produto químico adequado à sua remoção, garantida a não-contaminação química do ambiente através da remoção completa dos resíduos do produto utilizado.

6.5.3.9 - O processo de limpeza e higienização das instalações será extensivo à casa de máquinas, cuja limpeza deverá ser executada mediante o uso de ar comprimido para as volutas e rotores dos ventiladores, seguida da aspiração e recuperação de partículas de ar externo e dos condicionadores de ar, devendo ainda serem lavadas todas as serpentinas e bandejas existentes, e realizada a composição e reparo do isolamento térmico dos dutos, nos trechos em que este tenha sido removido para realização da operação de limpeza ou de inspeção.

6.5.4 – Higienização ou descontaminação é o passo seguinte à limpeza mecânica, e deverá ser executada em função dos resultados do Diagnóstico Preliminar, com o fungicida e/ou bactericida e/ou inseticida adequado.

6.5.4.1 - Todos os difusores e grelhas, inclusive dampers de entrada de ar nas centrais e da

entrada de ar exterior deverão ser vedados durante a operação. A higienização deverá ser efetuada através da aplicação de produto químico adequado ao tipo de contaminação encontrada, das superfícies internas dos dutos e componentes das instalações de ar condicionado.

6.5.4.2 - É vedada a utilização de quaisquer produtos líquidos no interior dos dutos. Os produtos a serem utilizados nessa fase, com fins bactericidas, fungicidas, inseticidas ou produtos químicos de limpeza das serpentinas, deverão estar relacionados na proposta apresentada pelo licitante, bem como seus respectivos registros de autorizações de uso, junto às autoridades públicas competentes.

6.5.4.3 - Os produtos descontaminantes a serem utilizados deverão estar registrados oficialmente na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e classificados como não tóxicos ou nocivos a saúde humana.

6.5.4.4 - Independentemente do registro, deverá ser apresentado, ainda, Laudo fornecido por entidade de reconhecida competência, comprovando permissão de uso para os fins especificados, explicitando ausência de prejuízos para a saúde das pessoas e equipamentos.

6.5.4.5 - Concluído o processo de limpeza das casas de máquinas, a Contratada deverá aplicar nas bandejas das máquinas produtos inibidores, visando evitar a proliferação de bactérias e fungos na água (Panguard ou equivalente). Deverá, ainda, aplicar nas serpentinas/evaporadores um produto selador visando evitar a aderência ou incrustação de impurezas (Microcoat ou equivalente).

6.5.5 - Avaliação ou Diagnóstico Final:

6.5.5.1 - Para Avaliação ou Diagnóstico Final deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Inspeção visual completa do interior dos dutos para identificação do tipo de sujidade e das condições das instalações. Essa inspeção deverá ser gravada em cores, em mídia DVD, para arquivo, sendo um cópia fornecida à Administração deste Órgão.

II - Apresentação de relatório técnico fotográfico final do serviço executado, contendo recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações.

6.5.5.2 - Após concluída a etapa de higienização, a contratada deverá efetuar um diagnóstico situacional do ambiente cujo resultado deverá fornecer índices de pureza do ar ambiente compatíveis com os padrões aceitáveis internacionalmente, composto de:

I - Inspeção visual do interior dos dutos, realizada da mesma maneira que na inspeção prévia: um equipamento dotado de câmera percorrerá internamente os dutos limpos para vistoria e registro da qualidade e eficiência do serviço. Essa vistoria deverá ser gravada em cores, em mídia DVD, para arquivo, sendo uma cópia fornecida à Administração deste Órgão;

II - Relatório técnico fotográfico sobre o serviço executado, contendo recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações.

6.6 - Da Vistoria Técnica Inicial

6.6.1 - A contar do prazo inicial do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para a CONTRATADA realizar um levantamento detalhado da situação de todos os equipamentos e instalações que integram os sistemas de ar condicionado a que se refere este Roteiro Técnico.

6.6.2 - A vistoria técnica inicial deverá ser realizada pela CONTRATADA, até o décimo dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de Relatório, a ser avaliado pela CONTRATANTE, contendo:

I - Avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante; cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados;

II - O Relatório de vistoria Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato, que será analisado e aprovado no prazo de até 5 (cinco) dias.

6.6.3 - Neste trabalho deverá constar uma relação dos equipamentos existentes na instalação, com a indicação do número da carga patrimonial, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, características técnicas e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos.

6.6.4 - Também deverá ser providenciada uma relação de peças e materiais, com quantidades mínimas, que devem ser mantidas em estoque, para atendimento às eventuais

manutenções corretivas (quantitativo estimado com base nas características dos equipamentos e informações dos fabricantes).

6.6.5 - As intervenções necessárias apostadas no Relatório de Vistoria Técnica Inicial serão analisadas e autorizadas com níveis de prioridades pelo fiscal do contrato designado pelo METRÔ-DF para acompanhamento do Contrato.

6.6.5.1 - Para a execução destes serviços, a CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

6.6.5.2 - A CONTRATADA deve realizar estas manutenções corretivas, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

6.7 - Materiais, Peças de Reposição, Ferramentas, Equipamentos e Serviços Eventuais:

6.7.1 - Todos os materiais de consumo (insumos), consumíveis e ferramentas necessários para a realização dos serviços de operação, manutenção preventiva ou corretiva e reparos e adaptações, objeto deste contrato, serão fornecidos pela Contratada, cuja obrigação abrangerá, também, o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

6.7.1.1 - Os materiais de consumo (insumos) e consumivéis serão assim classificados, em caso de divergências, pela Fiscalização do METRÔ-DF;

6.7.1.2 - Para fins de orçamento, os materiais de consumo (insumos) e consumíveis deverão ser previstos em quantidade suficiente para o 12 meses. O pagamento destes compreederá o valor fixo mensal composto, também, pela mão de obra;

6.7.1.3 – As ferramentas, vale transporte, vale alimentação, EPI's, EPC's, uniformes e outros foram computados nos encargos complementares por cargo/função extraídos da tabela SINAPI. O pagamento destes compreederá o valor fixo mensal composto, também, pela mão de obra.

6.7.2 - A empresa Contratada será responsável pela especificação e quantificação dos materiais de reposição fornecidos na forma destas especificações, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos adicionais pela Contratante, advindos de

troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos.

6.7.3 - A responsabilidade com relação à aquisição e integridade das peças de reposição e materiais fornecidos será única e exclusivamente da Contratada, não importando à Contratante qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

6.7.4 - Na eventualidade de necessidade de troca de materiais ou peças não consideradas como de reposição, seu fornecimento pela Contratada ficará condicionado à aprovação prévia pela Fiscalização.

6.7.5 - Os materiais a serem fornecidos pela contratada na forma deste Termo de Referência e empregados nas instalações e equipamentos da Contratante, deverão ser obrigatoriamente novos e, quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

6.7.6 - Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo com expresso consentimento da Contratante, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a Contratante.

6.7.7- A Contratada deverá manter para uso nas dependências da Contratante, ferramentas e equipamentos básicos para cada profissional, suficientes para a adequada operação e manutenção dos sistemas-alvo deste contrato.

6.7.8 - Os materiais para a Manutenção dos Sistemas de Ar Condicionado do Tipo Central do CAO e do CCO do METRÔ-DF e do Tipo Air Split e ACJ nas edificações listadas no item 7 do ANEXO V deste Termo de Referência serão pagos de acordo com os itens efetivamente empregados no respectivo mês de apuração.

6.7.9 - Os Serviços Eventuais em motores elétricos e conjunto moto-bomba, bem como o serviço de limpeza de dutos, discriminados no item 5 do ANEXO V, serão pagos sob demanda pelo METRÔ-DF.

6.7.10 - Peças e serviços não Listadas no ANEXO V, não classificadas no item 6.7.1, e não

previstos no Termo de Referencia serão adotadas as seguintes observações:

I - A critério da CONTRANTE, os materiais necessários aos serviços não constantes neste Termo de Referencia poderão ser solicitados à CONTRATADA, mediante previa análise e aprovação, pela FISCALIZAÇÃO, dos preços ofertados nos quais deverá estar aplicado o percentual do lucro e das despesas administrativas e operacionais, assim como os impostos;

II - A CONTRATANTE poderá recusar da CONTRATADA o orçamento de materiais cujo valor estiver acima dos valores constantes da tabela SINAPI ou de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

**6.7.10.1 - NOTA:** o texto dos itens I e II, acima, foram extraídos e adaptados do pregão eletrônico nº 013/2011 do Tribunal de Contas da União. Nestes casos deverão ser observados a equivalência (mesmo gênero) das peças e serviços.

6.7.10.2 - Os valores dos orçamentos para o fornecimento das peças, equipamentos e serviços deverão discriminar o BDI utilizado conforme ANEXO III.

6.7.11 - A CONTRATADA deverá atender às ocorrências conforme níveis de prioridade estabelecidos pelo METRÔ-DF, a fim de assegurar a disponibilidade dos equipamentos e instalações, buscando restabelecer as condições operacionais de acordo com os tempos de intervenção (TML) estabelecidos no item 6.7.13 deste documento.

6.7.12 - Os níveis de prioridade são classificados conforme a seguinte definição:

**a)** Nível “A”: Falha crítica que impede o funcionamento normal de algum equipamento localizado no CCO, em qualquer Sala técnica ou no Sistema de Climatização do CAO, prejudicando o funcionamento de equipamentos responsáveis por manter a operação metroviária;

**b)** Nível “B”: Falha crítica que impede o funcionamento normal de algum equipamento,prejudicando o conforto térmico dos funcionários ou usuários. As atividades de reparação devem ser iniciadas assim que o equipamento seja disponibilizado pela Administração, nos casos que lhe couber.

**c)** Nível “C”: Falhas ou defeitos que permitam que o equipamento funcione de forma degradada.

6.7.12.1 - Em razão de critérios de avaliação da situação e prioridades operacionais, a equipe de fiscalização do METRÔ-DF reserva-se ao direito de alterar a classificação de falhas a qualquer momento, devendo informar a CONTRATADA sobre tal alteração, bem como justificar o motivo da alteração.

**6.7.13 - Tempo Médio de Liberação (TML):** Corresponde à média dos tempos de intervenção da Manutenção para as falhas de níveis A, B e C, apurados mensalmente, seguindo metodologia descrita a seguir.

6.7.13.1 – Cálculo do TML:

$$TML\ (h) = \Sigma TL\ /\ No$$

Onde:

- TML = Tempo médio de liberação de falhas (OS), contado entre o momento do acesso até a liberação de cada Ordem de Serviço.
- ∑TL = Somatória dos intervalos de tempo transcorridos entre a hora de acesso e a hora de liberação de cada Ordem de Serviço a Sistema ou equipamento.
- No = Número total de Ordens de Serviço dentro do período.

6.7.14 - Caso não sejam alcançados os valores esperados de TML para cada um dos sistemas, conforme parâmetros estabelecidos na tabela 1 do item 13.8 deste termo de referência serão aplicadas penalidades conforme Tabela 2 do item 13.11.

6.7.14.1 - Os tempos considerados na apuração desse indicador serão computados somente e enquanto o acesso estiver liberado para a Manutenção.

6.8 - Segurança do Trabalho:

6.8.1 - Caberá à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços.

6.8.2 - A Contratada deverá seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial a NR-4,

NR-7 e NR-18.

6.9 - Jornada, Salários e Circunstâncias Especiais de Trabalho:

6.9.1 - Os serviços deverão ser prestados nos edifícios do METRÔ-DF de forma continua, sem interrupção (24 horas), durante todos os dias da semana e serão fiscalizado pela Divisão de Manutenção de Via Permanente e Edificações (OMVP), responsável pela fiscalização dos serviços de operação e manutenção dos equipamentos e sistemas de condicionamento da ar. A jornada de trabalho da equipe da CONTRATADA será dividida da seguinte forma:

6.9.1.1 - Terão jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período de 8h às 18h, os seguintes profissionais: 01 (um) auxiliar administrativo, 01 (um) eletricista, 01 (um) mecânico e 01 (um) ajudante de manutenção.

6.9.1.2 - Terão jornada de trabalho de 12h diurnas ininterruptas de segunda-feira a domindo, incluindo feriados e pontos facultativos, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, os seguintes profissionais: 02 (dois) Técnicos em Refrigeração e 02 (dois) ajudantes de manutenção.

6.9.1.3 - Terão jornada de trabalho de 12h noturnas ininterruptas de segunda-feira a domindo, incluindo feriados e pontos facultativos, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), os seguintes profissionais: 02 (dois) Técnicos em Refrigeração e 02 (dois) ajudantes de manutenção.

6.9.2 - Será exigida e respeitada jornada diária em conformidade com as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria e na Constituição Federal.

6.9.3 - O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

6.9.4 - Será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

6.9.5 - O profissional citados no item 7.1.2 (Engenheiro Mecânico) não terá jornada específica nas dependências do METRÔ-DF, sendo necessário apenas visitas rotineiras, pois

tal técnico pode atender a outras contratações da CONTRATADA.

6.9.6 - Fica estabelecido que os salários dos postos de serviço não serão inferiores aos discriminados nos itens 2, 3 e 4 do ANEXO V deste Termo de Referência, considerando as atividades a serem desenvolvidas nesses postos e o nível de atuação necessário aos profissionais em questão.

6.9.7 - A necessidade de fixação salarial fundamenta-se na manutenção da qualidade, eficiência e produtividade do serviço atualmente prestado, com base em entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União nos seguintes Acórdãos nºs: 290/2006-Plenário, 2647/2009-Plenário e 6762/2009-Primeira Câmara).

6.9.8 - Entende-se que, em um processo de terceirização, o estabelecimento de valores mínimos para os salários visa à contratação de pessoas mais qualificadas e/ou com maior experiência no desempenho de suas funções, sem implicar em aumento de benefícios diretos às empresas contratadas ou em criação de obstáculos à competitividade.

6.9.9 - Os valores estabelecidos para Serviços Continuados de Manutenção, nos Sistemas de Climatização do METRÔ-DF, aquisição de peças e Insumos bem como os salários dos postos de trabalho foram fixados com base em pesquisa de mercado, bem como preços obtidos por meio do Sistema SINAPI, SICRO-DNIT, PINI, e, também, nas atuais contratações do TCDF (Concorrência nº 01/2016, e-DOC 4038820A-e Proc 20206/2015).

6.9.10 - A CONTRATADA, a seu critério e expensas, poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho, que independe da fiscalização e controle de assiduidade e ponto pela Fiscalização.

## 7 MÃO DE OBRA E FERRAMENTAL

7.1 - Para cumprir as disposições e rotinas contidas neste Termo de Referência, a contratada deverá manter 01 (um) Responsável Técnico: Profissional com graduação em Engenharia Mecânica para os serviços de: operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado central tipo *chiller* e *fan coil*, *airsplit*; manutenção e monitoramento continuado da qualidade do ar, nos termos da Resolução nº 09/2003 da ANVISA e Portaria nº 3.523/GM do

Ministério da Saúde; limpeza e higienização de dutos de sistemas de ar condicionado central; e aplicação de poliuretano jateado nas paredes e tetos de casas de máquinas de sistemas climatizadores;

7.1.2 - Ao Engenheiro Mecânico caberá a responsabilidade pela coordenação da equipe de Manutenção dos Sistemas de Ar Condicionado. Para tanto, sua jornada nas dependências do METRÔ-DF será flexível devendo ser adequada à fiscalização e responsabilidade técnica dos serviços prestados pela Contratada, estando estimada em 5 (cinco) horas semanais ou 20 (vinte) horas por mês, com remuneração prevista no item 2.3.1 do ANEXO V deste Termo de Referência.

7.2 – A Contratada deverá manter, também, mais 6 (seis) postos de trabalho, sendo 1 (um) posto para o auxiliar administrativo, 1 (um) posto para o eletricista, 1 (um) posto para o mecânico, 1 (um) posto para o Técnico em Refrigeração e 2 (dois) postos para o ajudante de manutenção, assim, tem-se: 01 (um) Auxiliar Administrativo, 04 (quatro) Técnico em Refrigeração, 01 (um) eletricista, 01 (um) mecânico de refrigeração e 05 (cinco) ajudantes. Estes cargos são chamados de Profissionais de Operaçao e Manutenção, com exeção do auxiliar administrativo.

7.2.1 - Os Profissionais de Operação e Manutenção deverão ter sua assiduidade e pontualidade diariamente registrada e controlada, conforme as jornadas de trabalho estabelecidas no item 6.9.1, incluindo-se, também o auxiliar administrativo.

7.2.2 – Os funcionários da contratada, ocupantes dos cargos descritos no item 7.2, na execução de suas atividades, deverão portar crachá de identificação da empresa e se apresentarem trajando uniformes limpos e em bom estado.

7.3 - A empresa contratada deverá fornecer todo o ferramental e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para as atividades de operação e manutenção das máquinas e equipamentos objeto desta contratação e fiscalizar, seus funcionários, quanto à correta utilização destes equipamentos e ferramentas.

7.3.1 - A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e

funcionamento.

7.4 - A Contratada deverá substituir imediatamente os funcionários que a critério da fiscalização venham a se conduzir de modo inconveniente.

## 8 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE

8.1 - Engenheiro Mecânico: O responsável técnico pelo contrato, por parte da Contratada, deverá ter formação plena em Engenharia Mecânica com experiência mínima de 01 (um) ano em planejamento e controle de manutenção de sistema de ar condicionado central, devidamente comprovada através de carteira de trabalho.

8.2 - Técnico em Refrigeração: A Contratada deverá disponibilizar para prestação dos serviços 04 (quatro) profissionais com conhecimentos avançados em operação e manutenção de sistema de ar condicionado, com nível de escolaridade de 2° grau e curso técnico em mecânica/refrigeração/eletrotécnica e experiência mínima de 01 (um) ano, devidamente comprovada através de carteira de trabalho. Em caso de técnico em eletrotécnica, deverá ser comprovada a experiência na área de refrigaração, bem como os cursos realizados na área.

8.2.1 – Tais técnicos deverão estar regularizados no Sistema Confea/Crea.

8.3 - Eletricista: A Contratada deverá disponibilizar para prestação dos serviços 01 (um) profissional com conhecimentos em eletricidade industrial aplicada em sistemas de ar condicionado e experiência mínima de 01 (um) ano, devidamente comprovada através de carteira de trabalho.

8.4 – Mecânico de Refrigeração: A Contratada deverá disponibilizar para prestação dos serviços 01 (um) profissional com conhecimentos em mecânica aplicados em sistemas de ar condicionado e experiência mínima de 01 (um) ano, devidamente comprovada através de carteira de trabalho.

8.5 - Ajudante de Manutenção: A Contratada deverá disponibilizar para prestação dos serviços 05 (cinco) profissionais para execução de tarefas auxiliares na manutenção preventiva ou corretiva do Sistema.

8.6 – Auxiliar administrativo: A Contratada deverá disponibilizar para prestação dos serviços 01 (um) profissional para execução de tarefas auxiliares no gerenciamento do contrato, com nível de escolaridade de 2° grau.

## 9 DA SUBCONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

9.1 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência global dos serviços contratados, permitindo-se mediante prévia e expressa anuência do METRÔ-DF a subcontratação dos serviços especializados até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, permanecendo, porém, a Contratada com a responsabilidade perante o METRÔ-DF. As subcontratadas deverão apresentar as mesmas condições de habilitação da Contratada, relativamente aos serviços subcontratados.

9.2 - Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos. Não poderão participar da licitação empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

## 10 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços:

10.1.1 Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

10.1.2 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

10.1.3 Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

10.1.4 Obedecer, rigorosamente, as condições deste Termo de Referência e seus anexos,

que serão partes integrantes do futuro Edital e Contrato;

10.1.5 Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.1.6 Manter, durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.1.7 Manter preposto para relacionar-se com o METRÔ-DF;

10.1.8 Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ- DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.9 Atender às determinações expressas da fiscalização;

10.1.10 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE ou pelos Órgãos de Controle vinculados a Administração Pública, os documentos relativos à contabilidade da contratação;

10.1.11 A documentação contábil deve constar o detalhamento completo dos gastos com recursos humanos e materiais empregados na execução do objeto deste Termo de Referência, bem como outras informações a serem solicitadas pela CONTRATANTE, a fim de acompanhar os custos regulares do contrato;

10.1.12 Apresentar, mensalmente, relação de profissionais alocados com apresentação das respectivas RAIS, contratos de prestação de serviço ou vínculo societário;

10.1.13 Ressarcir imediatamente ao METRÔ-DF, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;

10.1.14 Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes;

10.1.15 Implantar a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma

a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os sistemas de ar condicionado do METRÔ-DF;

10.1.16 Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que os serviços estão sendo prestados;

10.1.17 Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários;

10.1.18 Selecionar e treinar os empregados alocados nos serviços de operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado do METRÔ-DF, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

10.1.19 Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;

10.1.20 Manter os funcionários sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados de notificação escrita, aqueles que descumprirem referidas normas;

10.1.21 Manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação;

10.1.22 Fornecer, semestralmente, 1 (um) jogo de uniforme completo para os funcionários ocupantes do cargo de Técnico em Refrigeração, Eletricista, Mecânico e Ajudante de Manutenção, sujeito à aprovação do Contratante, composto dos seguintes itens: 1 (um) par de botas, 1 (um) cinto em couro, 1 (um) jaleco e 1 (uma) calça ambos em pano brim, na cor a se definida junto ao gestor do contrato (ou em outra padronagem adotada com cores e logotipo da contratada);

10.1.22.1 O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

10.1.23 Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do Contratante;

10.1.24 Tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer

funcionários acidentados ou com mal súbito;

10.1.25 Apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

10.1.25.1 Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como planilhas de consumo de material;

10.1.25.2 Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

10.1.25.3 Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

10.1.25.4 Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

10.1.25.5 Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

10.1.25.6 Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

10.1.25.7 Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao

Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

10.1.25.8 As certidões negativas apontadas no subitem 12.6;

10.1.26 Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante;

10.1.27 Apresentar, até um mês após o prazo estipulado em lei, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e cópia do recibo impresso de transmissão da RAIS;

10.1.28 Apresentar, quando da rescisão do Contrato ou quando do fim da sua vigência, para cada colaborador que prestava serviços nas dependências da CONTRATANTE:

10.1.28.1 Comprovante que o colaborador foi realocado pela CONTRATADA dentro da própria empresa, tendo sido mantido o vínculo empregatício, ou cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, homologado pelo Sindicato que representa a respectiva categoria, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;

10.1.28.2 Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;

10.1.29 Apresentar, os seguintes comprovantes: pagamento de salários e benefícios dos funcionários, recolhimento dos encargos sociais, e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, nos termos da Lei n.º 4.923/65 e do Decreto nº 76.900/75). Caso o Executor do Contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Executor do Contrato;

10.1.30 Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

10.1.31 Não reutilizar materiais, peças ou equipamentos sem anuência do Executor do

Contrato;

10.1.32 Manter estoque suficiente para o consumo mensal dos materiais necessários à prestação dos serviços;

10.1.33 Realizar tempestivamente os exames, os serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva ou emergencial e de elaboração de relatórios estipulados neste Termo de Referência;

10.1.34 Substituir os equipamentos que apresentem rendimento insatisfatório ou de baixa qualidade;

10.1.35 Não executar serviço incompleto ou de caráter paliativo;

10.1.36 Identificar, para não serem confundidos com os de propriedade do CONTRATANTE, os equipamentos e ferramentas disponibilizados nos serviços de operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado do METRÔ-DF;

10.1.37 Cumprir os prazos estabelecidos com a fiscalização na execução de serviços;

10.1.38 Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, substituindo, em até 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório.

10.1.38.1 No caso da impossibilade de cumprimento deste prazo, a CONTRATADA deverá justificar, informando a CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo, os motivos. Ficará sob a responbilidade do Fiscal a solicitação de documentos comprobatórios.

10.1.38.2 Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas, interrompendo-se a realização dos serviços até a efetiva reposição;

10.1.39 Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica das edificações do METRÔ-DF;

10.1.40 Disponibilizar os Equipamentos de segurança e de Proteção Individual (EPIs) para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;

10.1.41 Comunicar, imediatamente, ao Executor do Contrato eventuais defeitos nos

equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos;

10.1.42 Providenciar Livro de Ocorrências, mantendo-o disponível para apreciação do CONTRATANTE;

10.1.43 Registrar no Livro de Ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatados na execução dos serviços;

10.1.43.1 O Livro de Ocorrências não substituirá o preenchimento correto das Ordens de Serviço;

10.1.44 Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados à execução do serviço contratado;

10.1.45 Comunicar ao Executor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrencia de férias;

10.1.46 Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;

10.2 O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante, na época da apresentação da proposta, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da execução do serviço objeto da licitação, em regime de dedicação integral, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo METRÔ-DF. Para tanto, a Contratado deverá comprovar, novamente, o vínculo dos profissionais.

10.3 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxilio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

10.4 A CONTRATADA deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente. cobertura de mão-de-obra ausente.

10.5 Os custos relativos à energia elétrica, água e esgoto, inerentes às atividades administrativas e serviços de engenharia desempenhadas pela CONTRATADA, deverão ser arcados pela mesma, mediante aferição nos medidores específicos.

10.6 Qualquer alteração quer seja de infraestrutura predial, suporte, etc. ficará a cargo da CONTRATADA, sem ônus para o METRÔ-DF, necessitando-se de autorização formal do Departamento de Manutenção do METRÔ-DF para a execução de qualquer modificação nas instalações existentes, sendo que ao final do contrato as modificações efetuadas poderão ser incorporadas ao patrimônio do METRÔ-DF, devidamente documentada, ou modificadas para a forma original que foi encontrada, caso o METRÔ-DF solicite.

10.7 A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá argumentar desconhecimento do local onde realizará os referidos serviços, podendo visitar o local antes da apresentação de suas propostas, a fim de emissão do Atestado de Vistoria Técnica – ANEXO VIII . Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações, durante os serviços, sob o argumento de falta de conhecimento de dados. Em caso de pleno conhecimento dos locais e do Sistema de Climatização, poderá apresentar declaração de abstenção de vistoria, conforme ANEXO IX.

10.8 Cabe à Contratada a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao METRÔ-DF, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços objeto dessa licitação.

10.10 Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer título em função dos serviços prestados pela Contratada, esta obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF autorizado a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo.

10.11 Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a Contratada deverá respeitar os termos da Lei Distrital nº 4.794/12 para o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido, para a prestação do mesmo serviço, uma vez que a natureza da prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, é continuada.

# 11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do METRÔ-DF:

11.1.1 Designar comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, para cada um dos lotes, devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.1.2 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ele indicado;

11.1.3 Comunicar a Contratada qualquer ocorrência verificada no âmbito dos serviços executados;

11.1.4 Solicitar a substituição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto contratado;

11.2 O METRÔ-DF emitirá a Ordem de Serviço para início dos Trabalhos no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato. A nova CONTRATADA deverá estar mobilizada a partir da zero hora do último sábado, compreendido dentro desse período, que coincidirá com a data de assinatura da Ordem de Serviço.

11.3 Os serviços sob responsabilidade do METRÔ-DF abrangem as seguintes atividades:

11.3.1 Operação do SISTEMA metroviário;

11.3.2 Controle e fiscalização dos serviços de manutenção;

11.3.3 Engenharia de Manutenção;

11.3.4 Operação e gestão do CIM, Almoxarifado e Arquivo Técnico da Manutenção;

11.3.5 Fornecimento das instalações físicas de manutenção incluindo a área de vestiários e local para refeições no Pátio de Águas Claras sem ônus para as CONTRATADAS;

11.3.6 Vigilância patrimonial;

11.3.7 Limpeza do Complexo Metroviário do Distrito Federal, em Águas Claras, do Pátio Asa

Sul, das Estações e Subestações, à exceção das áreas de uso específico da CONTRATADA.

11.4 O METRÖ-DF disponibilizará às CONTRATADAS, conforme necessidade, o detalhamento das atividades desenvolvidas no CIM, Almoxarifado e Arquivo Técnico da Manutenção.

11.5 O METRÔ-DF disponibilizará, sem ônus para a CONTRATADA, as instalações físicas existentes no Complexo de Manutenção (no estado em que se encontram), para acomodação da CONTRATADA.

11.6 O METRÔ-DF se reserva ao direito de ocupar quaisquer instalações físicas de seu SISTEMA, bem como disponibilizar novas áreas à CONTRATADA. Caso tal área se encontre em uso pela CONTRATADA, o METRÔ-DF deverá solicitar, com antecedência de 30 (trinta) dias, a liberação das instalações, podendo a CONTRATADA remanejar as alterações de infraestrutura implementadas pela mesma no local.

11.7 Da Fiscalização:

11.7.1 Sem prejuízo de plena responsabilidade da Contratada perante a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;

11.7.2 A fiscalização do METRÔ-DF solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em partes;

11.7.3 Solicitar a imediata retirada, do local dos serviços, de qualquer funcionário da Contratada que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

11.7.4 Exigir o cumprimento de todos os itens desta Rotina de Manutenção Preventiva/Corretiva;

11.7.5 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

11.7.5.1 Deverá ser apresentada à fiscalização amostra de todo material e/ou equipamento a ser empregado no serviço, objeto desta Rotina de Manutenção Preventiva/Corretiva, antes de

sua utilização, reservando-se à fiscalização o direito de solicitar a substituição daqueles que não estejam em conformidade com o padrão existente nas Edificações;

11.7.6 A presença da fiscalização do METRÔ-DF não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

## 12 DO PAGAMENTO

12.1 - Para execução do processo de aferição, as informações necessárias ao controle das atividades da CONTRATADA deverão estar consolidadas e disponibilizadas à fiscalização do METRÔ-DF, através do Sistema de Gerenciamento da Manutenção e demais meios, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à execução, sob pena da CONTRATADA incorrer nas penalidades indicadas no contrato e na legislação vigente. A aferição do Contrato se dará através do seguinte processo:

**a)** A fiscalização do METRÔ-DF efetuará a análise da base de dados e demais documentos pertinentes para verificação do cumprimento do Contrato e emitirá o RAM até o 5º dia útil, contados da consolidação dos dados no sistema de informações da Manutenção, contendo os valores dos indicadores e, caso existam, as indicações de penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;

**b)** A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do RAM, para manifestar, através de Carta ao Departamento de Manutenção do Metrô-DF, justificativas ou sugestões de retificações às penalidades apontados no RAM, bem como o seu RPM, demonstrando as atividades realizadas durante o mês de aferição dos pontos;

**c)** O METRÔ-DF terá até o 3º (terceiro) dia útil do recebimento das justificativas para manifestar deferimento ou não às justificativas. As justificativas indeferidas deverão constar de manifestação, com base nos termos contratuais, dos motivos que levaram ao indeferimento. Esta decisão será comunicada à CONTRATADA através de Carta emitida pelo Departamento de Manutenção;

**d)** Consolidada as informações, os valores de penalidade, caso existam, serão encaminhados aos gestores do contrato para glosa no pagamento subsequente.

12.2 - De posse das penalidades julgadas indeferidas pela fiscalização, as CONTRATADAS deverão incluir seus descontos na fatura do mês subsequente, após a emissão de Autorização de Faturamento pelo METRÔ-DF.

12.3 - As faturas devem, obrigatoriamente, ser emitidas até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço.

12.4 - Vale ressaltar que a inobservância dos prazos citados no item 12.1 poderá acarretar em descumprimento do presente contrato, incidindo nestes casos as penalidades contratuais e demais previstas na legislação vigente.

12.5 - A fiscalização do METRÔ-DF poderá emitir indicações de penalidades retroativas a qualquer momento da vigência contratual. Essas indicações retroativas deverão constar em capítulo próprio no RAM, indicando a qual período de aferição as mesmas foram constatadas.

12.6 - Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, junto com sua fatura:

12.6.1. a Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo INSS

12.6.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitida pela CEF;

12.6.3. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP emitida pela Receita Federal;

12.6.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante, sendo sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal;

12.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho – TST, todos em plena validade.

12.7 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao METRÔ – DF cópia das notas fiscais ou comprovantes de pagamentos de todo e qualquer gasto decorrente da prestação dos serviços, escopo desta contratação. Adicionalmente, quando solicitado pelo METRÔ - DF, apresentar relatórios de controle de recursos humanos, como controles de ponto, faltas, atestados médicos, entre outros, de seus empregados.

## 13 DAS SANÇÕES

**13.1 -** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

**a)** Apresentar documentação falsa;

**b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**c)** Falhar na execução do contrato;

**d)** Fraudar na execução do contrato;

**e)** Comportar-se de modo inidôneo;

**f)** Cometer fraude fiscal;

**g)** Fizer declaração falsa.

13.2 - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.8.

13.3 - O retardamento da execução previsto no item 13.1, alínea “b”, estará configurado quando a CONTRATADA:

**I -** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

**II -** Os modelos de Ordens de Serviços tanto para a manutenção preventiva como para a manutenção corretiva são apresentados no ANEXO XIII deste Termo de Referencia

**III -** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4 - A falha na execução do contrato, prevista no item 13.1 desta cláusula, alínea "c", estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações previstas na tabela 1 do item 13.8, e alcançar uma Nota de Avaliação Mensal – NAM < 6,0, conforme Tabela 02, por dois meses seguidos ou três meses não subsequentes.

13.5 - O comportamento previsto no item 13.1, alínea "e", estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.6 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

13.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pelo METRÔ-DF, resguardados os procedimentos pertinentes, poderá acarretar aplicação das penalidades previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e legislações vigentes.

13.8 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:

**Tabela 1:**

| Item | Serviço | Nível Esperado | Não Atendimento | Pontos perdidos = descumprimento da meta |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Apresentação dos empregados. | Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, | Empregado não uniformizado ou com uniforme | 1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por |

| Item | Serviço | Nível Esperado | Não Atendimento | Pontos perdidos = descumprimento da meta |
|---|---|---|---|---|
| | | apresentável e com crachá. | manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá | mês. |
| 2 | Execução integral dos serviços. | Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória. | Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória; | 1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês |
| 3 | Segurança. | Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário | Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário | 1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês. |
| 4 | Serviços continuados. | Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. | Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito. | 1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês |
| 5 | Fiscalização. | Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas recomendações. | Deixar de executar os serviços determinados pelo Gestor e/ou deixar de atender suas recomendações | 1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês |
| 6 | Efetivo de empregados. | Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc.) | Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos. | 1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês. |
| 7 | Obrigações sociais. | Efetuar o pagamento, em dias de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar | Deixar de efetuar o pagamento, em dias de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar | 1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês |

| Item | Serviço | Nível Esperado | Não Atendimento | Pontos perdidos = descumprimento da meta |
|---|---|---|---|---|
| | | com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades | |
| 8 | Uniformes. | Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário | Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário. | 1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês. |
| 9 | Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária. | Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato. | Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento | 1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês |
| 10 | Serviços em dia[1] | Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas | Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas | 5 pontos: TML C>24h |
| 11 | Serviços em dia[2] | Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas | Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas | 10 pontos: TML B> 8h |
| 12 | Serviços em dia[3] | Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas | Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas | 15 pontos: TML A> 4h |

| Item | Serviço | Nível Esperado | Não Atendimento | Pontos perdidos = descumprimento da meta |
|---|---|---|---|---|
| 13 | Fornecimento de materiais | Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços | Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço | 1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês |
| 14 | Fornecimento de ferramentas/ equipamentos | Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no contrato | Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato | 1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês |
| 15 | Transporte | Manter os veículos, diariamente, em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho | Deixar faltar qualquer um dos veículos, por qualquer motivo que seja | 1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês |
| 16 | Cumprimento integral do contrato | Cumprir e estar em dias com todas as obrigações contratuais | Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual | 1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês |

13.9 - No caso de haver ocorrência superior a 10 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 1% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 10 pontos, em exceção dos itens 10, 11 e 12 da tabela 1.

13.9.1 - Os itens 10, 11 e 12 da Tabela 1 terão o cálculo de pontos perdidos diferenciado dos outros itens. Neste caso será levada em consideração a metodologia apresentada no item 6.7.13 deste termo de referência.

**13.10 - Cálculo da Nota Mensal de Avaliação –** A Nota Mensal de Avaliação será representada pela seguinte fórmula:

**NMA = (160 – (Σ PP)) /16**

Onde:

Nota Mensal de Avaliação = NMA

Somatório Total dos Pontos Perdidos = Σ PP

Totais de Itens de Serviço = 16

13.11 – As penalidades serão aplicadas conforme a seguinte tabela:

**Tabela 2:**

| Nota Mensal | Penalidade |
|---|---|
| 9,5 ≤ NMA < 10 | Advertência |
| 8,0 ≤ NMA < 9,5 | Abatimento de 5% da fatura mensal |
| 7,0 ≤ NMA < 8,0 | Abatimento de 7,5% da fatura mensal |
| 6,0 ≤ NMA < 7,0 | Abatimento de 10% da fatura mensal |
| 5,0 ≤ NMA < 6,0 | Abatimento de 15% da fatura mensal |
| NMA ≤ 5,0 | Abatimento de 20% da fatura mensal |

13.12 - A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela METRÔ-DF.

13.13 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no METRÔ-DF, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.14 - Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou sanções será assegurada à empresa CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

13.15 - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1.

13.16 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

## 14 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - O reajustamento do contrato observará o que determina o Art.65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, e da Instrução Normativa nº2/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

14.3 - O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

## 15 VISTORIA

15.1 - O licitante poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento de Manutenção do METRÔ-DF, pelo telefone (61) 3353-7360, das 9h às 17h.

15.2 - O representante deverá ser credenciado pelo licitante para efetuar a vistoria.

15.3 - Ao comparecer ao local para visita, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de declaração ou procuração com firma reconhecida, e cédula de identidade profissional ou documento oficial de identidade.

15.4 - Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa.

15.5 - Em caso de o licitante já conhecer os locais de execução do futuro contrato, deverá apresentar a Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica aos Locais de Prestação dos Serviços e ao Sistema de Climatização, conforme ANEXO IX.

15.6 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

## 16 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

16.1 - O Fiscal de Contrato poderá solicitar, total ou parcialmente à empresa contratada, para fins de fiscalização e para efeito de pagamento, os seguintes documentos:

16.1.1 - Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

16.1.2 - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

16.1.3 - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada dos comprovantes de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

16.1.4 - Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

16.1.5 - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

16.1.6 - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo METRÔ-DFIP (RE), relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários

vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

## 17 DAS QUALIFICAÇÕES

**17.1 - Da Qualificação Técnico-operacional:** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

17.1.1 - Prova de registro da pessoa jurídica PROPONENTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. As pessoas jurídicas deverão apresentar sua certidão de registro e quitação expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.

17.1.2 - Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a execução, em sua totalidade de:

I - Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tanto central como dos tipos Split e ACJ.

II - O atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

17.1.3 - Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração (ões) que comprovem experiência mínima de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão Eletrônico, na prestação dos serviços:

I - Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

II - Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do pregoeiro.

17.1.4 - A PROPONENTE deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, o vínculo dos profissionais indicados para compor a Equipe Técnica.

**17.2 - Da Qualificação Técnico-Profissional**

**17.2.1** Prova de registro do profissional indicado no subitem 8.1 no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. As pessoas jurídicas deverão apresentar a certidão de registro e quitação de seus profissionais, expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.

**17.2.2** Atestados e Certidões de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de cada um do profissional indicado no subitem 8.1, devidamente registrado no CREA, acompanhado das respectivas ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) e da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprovem a execução de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação dentro de condições contratuais pré-estabelecidas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

**17.3 Da Qualificação Economico-Finaceira:**

17.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (inclusive o termo de abertura e termo de encerramento do livro contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão competente), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação econômica da empresa.

17.3.2 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

17.3.3 - A PROPONENTE deverá demonstrar sua Qualificação Econômico-Financeira, apresentando os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos nos itens **i, ii** e **iii** acima.

17.3.4 - Comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do preço estimado para a contratação de cada lote pleiteado, por meio do CRC ou do contrato social ou de alteração contratual ou de certidão de pessoa jurídica simplificada da Junta Comercial, totalmente integralizado e registrado, relativamente à data de apresentação da documentação.

17.3.5 - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão.

## 18 COMISSÃO GESTORA E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente, em observância do Art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ficarão a cargo de um Gestor ou Comissão Gestora legalmente designada por Instrução de Serviço a ser exarada pelo Diretor-Presidente do METRÔ – DF.

18.2 - São atribuições do Gestor ou da Comissão Gestora do METRÔ-DF:

I - Representar o METRÔ-DF junto aos representantes da CONTRATADA, no trato dos assuntos pertinentes à execução dos serviços que são objeto do contrato;

II - Acompanhar, permanente e ininterruptamente, a execução de todos os técnicos profissionais especializados, supervisionando e fiscalizando os trabalhos da CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o contrato e os demais documentos dele integrantes;

III - Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, desde que associadas ao objeto do contrato;

IV - Acompanhar a CONTRATADA na Medição dos serviços executados e aceitos, analisando e aprovando a Medição que estejam corretos, autorizando,

assim, a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para fins de pagamento;

V - Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as especificações, exigindo da CONTRATADA a correção daquilo que for considerado inadequado;

VI - Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

VII - Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, ao seu exclusivo critério;

VIII - A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações referentes ao objeto do contrato que a Gestão julgar necessárias conhecer ou analisar. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA deverá apresentar-se às convocações da COMISSÃO GESTORA do METRÔ-DF, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência;

IX - Todo o contato/reunião sobre qualquer assunto entre o METRÔ-DF e a CONTRATADA só terá validade se oficializado mediante cartas ou atas de reuniões. Cabe à Gestão do METRÔ-DF, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação;

X - Cabe à CONTRATADA, do mesmo modo, solicitar reuniões ou consultas quando necessário, especificando, na solicitação, o assunto a ser tratado.

## 19 ESTIMATIVA DE CUSTOS

19.1 - A estimativa de preço foi feita mediante verificação dos valores fixados para cada categoria profissional, considerando o piso salarial, a partir de consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/CEF, Tabela de Composição de Custos de Manutenção e Reformas da Editora PINI, Sistema SICRO2/DNIT, bem como realização de pesquisa de mercado, acrescidos de encargos sociais e complementares por cargo e função.

19.2 - O valor estimado global anual da contratação pretendida, com referência à base de janeiro/2017 é de **R$ 889.040,93 (oitocentos e oitenta e nove mil, quarenta reais e noventa e três centavos).**

19.3 - Este valor é dividido em duas partes: valor fixo e eventual.

19.3.1 - O valor fixo inclui custos de administração, registros de ART, transporte de pessoal, aluguel de carro, mão de obra e insumos, compreendendo um valor total de **R$ 690.301,17 (seiscentos e noventa mil, trezentos e um reais e dezessete centavos)**, que serão divididos em doze meses;

19.3.2 - O valor eventual, que será pago sob demanda, dividido entre serviços eventuais e fornecimento de peças e equipamentos, compreendendo um valor total de **R$ 110.681,36 (cento e dez mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos).**

19.4 - O valor estimado MENSAL da contratação pretendida, com referência à base de janeiro/2017 é de **R$ 74.086,74 (setenta e quatro mil, oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).** O valor mensal real a ser medido, será determinado pelo total dos serviços efetivamente executados no mês, aplicado aos preços unitários.

19.5 - Optou-se na elaboração do orçamento pela opção da desoneração da folha de pagamento, conforme Lei n°. 12.546/2011, uma vez que as empresas de manutenção de ar condicionado possuem enquadramento no grupo 432 do CNAE.

## 20 DAS GARANTIAS

**20.1 - Garantia dos Serviços**: A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados, incluindo mão de obra, peças, partes de peças, componentes e acessórios, não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) do término do serviço, mesmo que esse prazo alcance data após o término do contrato.

**20.2 - Garantia Contratual**: Na forma do art. Art. 56 da lei 8.666/93, será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual global do contrato, englobando todo os itens do ANEXO V. A Garantia Contratual terá validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses após o término da vigência contratual,** devendo ser renovada a cada

prorrogação, observados ainda os requisitos contidos na Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e na Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

20.2.1 - Para efeito de conclusão definitiva do Contrato, haverá a vinculação da liberação da Garantia Contratual com o encerramento de todas as Ordens de Serviço de Manutenção Corretivas abertas até o último dia do Contrato.

## 21 DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTATADOS

21.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da celebração do ajuste contratual, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

21.2 - A cada prorrogação deverá ser executado o serviço de limpeza e higienização dos dutos do sistema de ar condicionado do CAO e do CCO.

21.3 - A execução do primeiro serviço de limpeza e higienização dos dutos do sistema de ar condicionado do CAO e do CCO do METRÔ-DF deverão ser concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato.

## 22 DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1 -** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus anexos, deverá ser encaminhado por escrito à Divisão de Compras e Estoque - ARCO, localizada no CAO do Edififício Sede do METRÔ-DF, ou pelo telefone (61) 3353-7146, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 17horas.

**22.2 -** Esclarecimentos de ordem técnica serão fornecidos pela Divisão de Manutenção em Via Permanente e Edificações - OMVP, localizada no Galpão de Manutenção na Sede do METRÔ-DF, ou pelo telefone (61) 3353-7372, de segunda a sexta-feira no horário de 08 às 17horas.

22.3 – São partes integrantes deste Termo de Referência:

22.3.1 ANEXO I – Locais com Aparelhos para Manutenção;

22.3.2 ANEXO II – Listagem dos Equipamentos;

22.3.3 ANEXO III – Planilhas de Calculos de BDI e Encargos;

22.3.4 ANEXO IV – Metodologia do Cálculo dos Encargos Sociais;

22.3.5 ANEXO V, VI e VII – Planilhas Orçamentárias;

22.3.6 ANEXO VIII – Relação de Salários e Encargos Sociais;

22.3.7 ANEXO IX – Quadro Comparativo de Preços;

22.3.8 ANEXO X – Termo de Vistoria Técnica aos Locais de Prestação dos Serviços e ao Sistema de Climatização;

22.3.9 ANEXO XI – Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica aos Locais de Prestação dos Serviços e ao Sistema de Climatização;

22.3.10 ANEXO XII – Lista de Roteiros de Manutenção;

22.3.11 ANEXO XIII - Modelos de Ordens de Serviços para a Manutenção Preventiva e Corretiva.

**Fernando Tadeu Lara**
*Engenheiro Mecânico*
Mat. 2205-5

**Halysson Alves Macedo**
*Técnico de Estradas*
Mat. 2733-2

**Tiago Nunes de Lima**
*Técnico em Edificações*
Mat. 2728-6

**Isabella Tolentino de Andrade**
*Assessoria de Gestão - OGE*
Mat. 2107-5

## 22.1 - APROVAÇÃO:

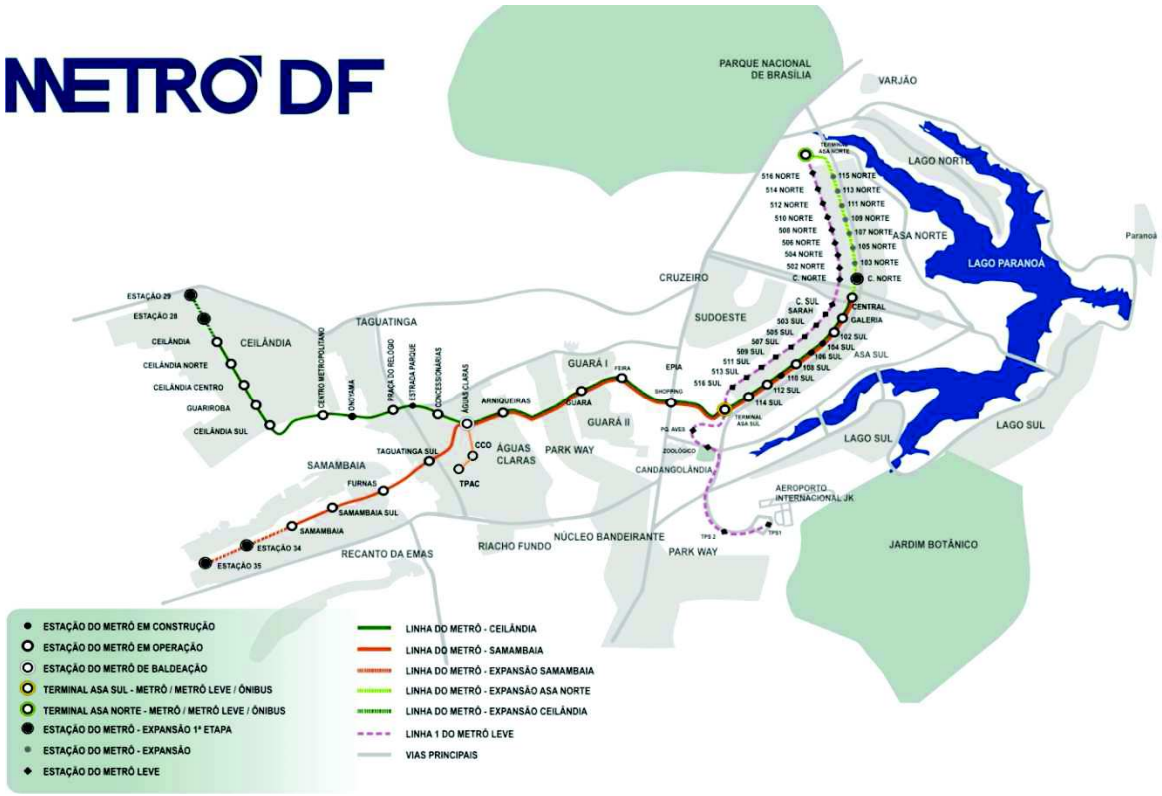
**Carlos Alexandre da Cunha**
Diretora de Operação e Manutenção

Data da Aprovação:_____/_____/_____.

# ANEXOS

# ANEXO I – Locais com Aparelhos para Manutenção

**ESTAÇÕES:**




01 - CTL – Central (E01)
02 - GAL – Galeria (E02)
03 - 102 – 102 Sul (E03/PP1)
04 - 104 – 104 Sul (E04/PP2)
05 - 106 – 106 Sul (E05/PP3)
06 - 108 – 108 Sul (E06/PP4)
07 - 110 – 110 Sul (E07/PP5)
08 - 112 – 112 Sul (E08/PP6)
09 - 114 – 114 Sul (E09/PP7)
10 - ASA – Estação Asa Sul (E10)
11 - SHP – Estação Shopping (E11)
12 - FEI – Estação Feira (E13)
16 - CON – Estação Concessionárias (E18)
17 - EPQ – Estação Estrada Parque (E19)
18 - REL – Estação Praça do Relógio (E20)
19 - ONO – Onoyama (E21)
20 - MET –Metropolitana (E22)
21 - CES – Ceilândia Sul (E23)
22 - GBA – Guariroba (E24)
23 - CEC – Ceilândia Centro (E25)
24 - CEN – Ceilândia Norte (E26)
25 - CEI – Terminal Ceilândia (E27)
26 - TAS – Estação Taguatinga Sul (E30)
27 - FUR – Estação Furnas (E31)

13 - GUA – Estação Guará (E14)
14 - ARN – Estação Arniqueiras (E16)
15 - CLA – Estação Águas Claras (E17)
28 - SAS – Estação Samambaia Sul (E32)
29 - SAM – Estação Terminal Samambaia (E33)

**EDIFÍCIO SEDE DO METRÔ-DF:** Avenida Jequitibá, lote 155, Águas Claras, Brasília – DF CEP: 71.929-540.

Encontram-se neste endereço, o Centro Administrativo Operacional – CAO, o Centro de Controle Operacional – CCO, os Galpões de Manutenção e a Torre de Controle de Águas Claras – TPAC.

# ANEXO II – Listagem dos Equipamentos

**Condicionadores de Ar Tipo Split e ACJ:**

- 71 Aparelhos do Tipo ACJ;
- 91 Aparelhos do Tipo Split;
- Totalizando 162 TR.

| ESTAÇÕES | | |
|---|---|---|
| **LOCAL** | **QTDE** | **TIPO** |
| CTL | 2 | ACJ 18.000 BTU'S MODELO: MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| | 2 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| GAL | 2 | ACJ 18.000 BTU'S MODELO: MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| | 2 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| 102 | 3 | ACJ 30.000 BTU'S MODELO: MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| | | SPLIT 12.000 BTU'S MODELO:MUNDIAL |
| | | SPLIT 18.000 BTU'S MODELO:MUNDIAL |
| 104 | 1 | ACJ 30.000 BTU'S MODELO: MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| 106 | 1 | ACJ 30.000 BTU'S MODELO: MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| 108 | 1 | ACJ 30.000 BTU'S MODELO: MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| 110 | 1 | ACJ 30.000 BTU'S MODELO: MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| 112 | 3 | SPLIT 12.000 BTU'S MODELO:MUNDIAL |
| | | SPLIT 18.000 BTU'S MODELO:MUNDIAL |
| | | ACJ 30.000 BTU'S MODELO: MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| | 1 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| 114 | 1 | ACJ 30.000 BTU'S MODELO: MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| | 1 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| ASA | 1 | ACJ 18.000 BTU'S MODELO: MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |

| | | |
|---|---|---|
| | 2 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| SHP | 2 | ACJ 18.000 BTU'S MODELO: INOVARE MARCA: SPRINGER |
| | | SPLIT 18.000 BTU'S MODELO:IDEALE |
| | 2 | SPLIT 24.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| | 2 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| FEI | 1 | ACJ 18.000 BTU'S MODELO: AIRMASTER MARCA: CONSUL |
| | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| | 1 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| GUA | 3 | SPLIT 30.000 BTU'S MODELO:CARRIER |
| | | SPLIT 12.000 BTU'S MODELO:HITACHI |
| | | SPLIT 24.000 BTU'S MODELO:HITACHI |
| | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| ARN | 1 | ACJ 30.000 BTU'S MODELO: MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| | 1 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| CLA | 1 | SPLIT 12.000 BTU'S MODELO: KOMECO |
| | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MODELO:CARRIER |
| | 2 | ACJ 18.000 BTU'S MODELO: MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| | | SPLIT 18.000 BTU'S MODELO:CARRIER |
| | 1 | SPLIT 24.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| | 2 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| TAS | 1 | ACJ 18.000 BTU'S MODELO: SELENTIA |
| | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| | 1 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| FUR | 1 | ACJ 18.000 BTU'S MODELO: MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| | 1 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| SAS | 1 | ACJ 18.000 BTU'S MODELO: MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| | 2 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| SAM | 1 | ACJ 30.000 BTU'S MODELO: MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| | 1 | SPLIT 24.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| | 2 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| CON | 1 | ACJ 18.000 BTU'S MODELO: MUNDIAL MARCA: |

| | | |
|---|---|---|
| | | SPRINGER |
| | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| | 1 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| EPQ | 1 | ACJ 30.000 BTU'S MODELO: MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| | 1 | SPLIT 24.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| REL | 1 | ACJ 30.000 BTU'S MARCA: CONSUL (ALONGADO) |
| | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| | 1 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| ONO | 2 | ACJ 18.000 BTU'S MODELO: CARRIER |
| | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| MET | 1 | ACJ 12.000 BTU'S MODELO: CARRIER |
| | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| | 1 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| CES | 4 | ACJ 12.000 BTU'S MODELO: SELENTIA |
| | 1 | SPLIT 24.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| GBA | 2 | ACJ 18.000 BTU'S MODELO: YORK |
| | 2 | ACJ 12.000 BTU'S MODELO: CARRIER |
| CEC | 2 | ACJ 18.000 BTU'S MODELO: YORK |
| | 2 | ACJ 12.000 BTU'S MODELO: CARRIER |
| | 1 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| CEN | 2 | ACJ 18.000 BTU'S MODELO: YORK |
| | 2 | ACJ 12.000 BTU'S MODELO: CARRIER |
| CEI | 4 | SPLIT 24.000 BTU'S MODELO:YORK |
| | 2 | ACJ 12.000 BTU'S MODELO: CARRIER |

**CAO**

| LOCAL | QTDE | TIPO |
|---|---|---|
| CPD | 2 | ACJ 9.000 BTU'S MODELO:SILENTIA |
| | | ACJ 12.000 BTU'S MODELO:MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| ASS.PRE | 1 | SPLIT 12.000 BTU'S MODELO: KOMECO |
| ARPA | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| | 1 | SPLIT 24.000 BTU'S MARCA ELETROLUX |
| OPSG | 1 | SPLIT 24.000 BTU'S MARCA ELETROLUX |

**CCO**

| LOCAL | QTDE | TIPO |
|---|---|---|
| SALA TÉCNICA | 1 | SPLIT 48.000 BTU'S MODELO: KOMECO |
| SERVIDOR | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MODELO: KOMECO |

**BLOCO B**

| LOCAL | QTDE | TIPO |
|---|---|---|
| ARH | 3 | SPLIT 12.000 BTU'S MODELO: KOMECO |
| | | SPLIT 48.000 BTU'S MODELO: KOMECO |
| | | SPLIT 48.000 BTU'S MODELO: KOMECO |
| ARHG | 1 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| | 1 | SPLIT 24.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| ARHS | 3 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| | 1 | SPLIT 18.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |
| ADSA | 6 | SPLIT 18.000 BTU'S MODELO: CARRIER |
| | | SPLIT 48.000 BTU'S MODELO: KOMECO |
| | | SPLIT 48.000 BTU'S MODELO: KOMECO |
| | | SPLIT 18.000 BTU'S MODELO: KOMECO |
| | | SPLIT 18.000 BTU'S MODELO: KOMECO |
| | | SPLIT 18.000 BTU'S MODELO: KOMECO |
| ATI | 3 | ACJ 12.000 BTU'S MODELO:MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| | | ACJ 12.000 BTU'S MODELO:AIRMASTER MARCA: CONSUL |
| | | SPLIT 12.000 BTU'S MODELO: KOMECO |
| | 3 | SPLIT 12.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |

**GALPÕES**

| LOCAL | QTDE | TIPO |
|---|---|---|
| OVP | 2 | ACJ 12.000 BTU'S MODELO:CARRIER |
| | | ACJ 12.000 BTU'S MODELO:MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| OMR | 2 | ACJ 12.000 BTU'S MODELO:AIRMASTER MARCA: CONSUL |
| | 2 | ACJ 12.000 BTU'S MODELO:MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| | | ACJ 7.000 BTU'S MODELO:MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| ARQUIVO | 1 | ACJ 12.000 BTU'S MODELO:CARRIER |
| OEM | 7 | ACJ 12.000 BTU'S MODELO:MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| | 1 | ACJ 7.000 BTU'S MODELO:MUNDIAL MARCA: CONSUL |
| | 3 | ACJ 9.000 BTU'S MODELO:MUNDIAL MARCA: SPRINGER |

| | | |
|---|---|---|
| | 1 | SPLIT 12.000 BTU'S MODELO: CARRIER |
| | 1 | SPLIT 24.000 BTU'S MODELO: CARRIER |
| | 1 | SPLIT 12.000 BTU'S MODELO: CARRIER |
| | 1 | ACJ 7.000 BTU'S MODELO:KOMECO |

**TORRES**

| LOCAL | QTDE | TIPO |
|---|---|---|
| TPAC | 1 | ACJ 30.000 BTU'S MODELO: MUNDIAL MARCA: SPRINGER |
| | 1 | ACJ 30.000 BTU'S MODELO: GOLD MARCA: LG |
| | 1 | SPLIT 24.000 BTU'S MARCA: ELETROLUX |

**Central de Ar condicionado do CAO e do CCO:**

- Totalizando 230 TR.

| LOCAL | QTDE | TIPO |
|---|---|---|
| CAO | 1 | RTAA110 110TR CHILLER TRAINNER(COM BOMBAS E FANCOIS) |
| CCO | 2 | CGAD060 60TR CHILLER TRAINNER(COM BOMBAS E FANCOIS) |

**BOMBAS DE ÁGUA GELADA**

| LOCAL | QTDE | TIPO |
|---|---|---|
| CAO | 3 | BOMBA GLASS 5CV E 1.730 RPM |
| CAO | 2 | BOMBA GLASS 6CV E 1.730 RPM |
| CAO | 2 | BOMBA GLASS 12,5CV, 1.755 RPM |
| CAO | 2 | BOMBA KSB 12,5CV, 1.755 RPM |

**FANCOILS**

| LOCAL | QTDE | TIPO |
|---|---|---|
| CCO | 1 | FANCOIL TRANE, MOD. CLCO V6, 1,5 CV 1720 RPM |
| CCO | 1 | FANCOIL TRANE, MOD. CLCO V17, 4,5 CV 1730 RPM |
| CCO | 2 | FANCOIL TRANE, MOD. CLCO H21, 5,0 CV 1730 RPM |
| CCO | 1 | FANCOIL TRANE, MOD. CLCO N10, 3,0 CV 1710 RPM |
| CCO | 1 | FANCOIL TRANE, MOD. CLCO H8, 3,0 CV 1710 RPM |
| AUD. CCO | 1 | FANCOIL TRANE, MOD. CLCO H8, 3,0 CV 1710 RPM |

| | | |
|---|---|---|
| CAO | 5 | FANCOIL TRANE, MOD. WA10KAE1KKGA0001, 3,0 CV 789-1003 RPM |
| CAO | 3 | FANCOIL TRANE, MOD. WA08KAE1KDDA0001, 2,0 CV 617-930 RPM |

**EXAUSTORES/VENTILADORES**

| ESTAÇÃO | CONJUNTO | MARCA | MODELO | MOTOR | | QTD. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | CV | RPM | |
| RELÓGIO | sala de baterias ST | Weg | | 1/2 | | 1 |
| | sala de baterias SA | Weg | | 1/2 | | 1 |
| GUARA | sala de baterias ST | Weg | 71 688 | 1/2 | 1710 | 1 |
| | sala de baterias SA | Siel | EPS/450 | 1/2 | 1710 | 1 |
| 114 | sala de baterias ST | Weg | 71 688 | 1/2 | 1710 | 1 |
| | sala de baterias SA | Siel | EPS/450 | 1/2 | 1710 | 1 |
| CENTRAL | sala de baterias ST | Weg | 71 688 | 1/2 | 1710 | 1 |
| | sala de baterias SA | Siel | EPS/450 | 1/2 | 1710 | 1 |
| 108 | sala de baterias ST | Weg | 71 688 | 1/2 | 1710 | 1 |
| | sala de baterias SA | Siel | EPS/450 | 1/2 | 1710 | 1 |
| 102 | sala de baterias ST | Weg | 71 688 | 1/2 | 1710 | 1 |
| | sala de baterias SA | Siel | EPS/450 | 1/2 | 1710 | 1 |
| GAL | sala de baterias ST | Weg | 71 688 | 1/2 | 1710 | 1 |
| | sala de baterias SA | Siel | EPS/450 | 1/2 | 1710 | 1 |
| SAM | sala de baterias ST | Weg | | 1/2 | | 1 |
| | sala de baterias SA | Weg | | 1/2 | | 1 |
| SAS | sala de baterias ST | Weg | | 1/2 | | 1 |
| | sala de baterias SA | Weg | | 1/2 | | 1 |
| FUR | sala de baterias ST | Weg | | 1/2 | | 1 |
| | sala de baterias SA | Weg | | 1/2 | | 1 |
| TAS | sala de baterias ST | Weg | | 1/2 | | 1 |
| | sala de baterias SA | Weg | | 1/2 | | 1 |
| CLA | sala de baterias ST | Trox do Brasil | | 1/2 | 1700 | 1 |
| | sala de baterias SA | Siel | EPS/450 | 1/2 | 1710 | 1 |
| CON | sala de baterias ST | Weg | 71 688 | 1/2 | 1710 | 1 |
| | sala de baterias SA | Siel | EPS/450 | 1/2 | 1710 | 1 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EPQ | sala de baterias ST | EBERLE | S 71 A4 | 1/2 | 1700 | 1 |
| | sala de baterias SA | EBERLE | S 71 A4 | 1/2 | 1700 | 1 |
| MET | sala de baterias ST | Weg | | 1/2 | | 1 |
| | sala de baterias SA | Weg | | 1/2 | | 1 |
| ONO/SR 11 | SR 11 | Ventilador | | 750w | | 4 |
| | | Exaustores | | 2250w | | 2 |
| | sala de baterias | Weg | | 1/2 | | 1 |
| CES | sala de baterias ST | Weg | | 1/2 | | 1 |
| | sala de baterias SA | Weg | | 1/2 | | 1 |
| GBA | sala de baterias ST | Weg | | 1/2 | | 1 |
| | sala de baterias SA | Weg | | 1/2 | | 1 |
| CEC | sala de baterias ST | Weg | | 1/2 | | 1 |
| | sala de baterias SA | Weg | | 1/2 | | 1 |
| CEN | sala de baterias ST | Weg | | 1/2 | | 1 |
| | sala de baterias SA | Weg | | 1/2 | | 1 |
| CEI | sala de baterias ST | Weg | | 1/2 | | 1 |
| | sala de baterias SA | Weg | | 1/2 | | 1 |
| ARN | sala de baterias ST | Trox do Brasil | | 1/2 | 1700 | 1 |
| | sala de baterias SA | Siel | EPS/450 | 1/2 | 1710 | 1 |
| FEI | sala de baterias ST | Weg | 71 688 | 1/2 | 1710 | 1 |
| | sala de baterias SA | Siel | EPS/450 | 1/2 | 1710 | 1 |
| SHP | sala de baterias ST | Weg | 71 688 | 1/2 | 1710 | 1 |
| | sala de baterias SA | Siel | EPS/450 | 1/2 | 1710 | 1 |
| ASA | sala de baterias ST | Weg | 71 688 | 1/2 | 1710 | 1 |
| | sala de baterias SA | Siel | EPS/450 | 1/2 | 1710 | 1 |
| SR 5 | sala de baterias SR | Siel | EPS/450 | 1/2 | 1710 | 1 |
| SR 6 | sala de baterias SR | Siel | EPS/450 | 1/2 | 1710 | 1 |
| SR 7 | sala de baterias SR | EBERLE | S 71 A4 | 1/2 | 1700 | 1 |
| SR 8 | sala de baterias SR | Weg | | 1/2 | | 1 |
| SR 9 | sala de baterias SR | Siel | EPS/450 | 1/2 | 1710 | 1 |
| SR 10 | sala de baterias SR | Weg | | 1/2 | | 1 |
| SR 11 | sala de baterias SR | Weg | | 1/2 | | 1 |
| SR 12 | sala de baterias SR | Weg | | 1/2 | | 1 |
| SR 13 | sala de baterias SR | Weg | | 1/2 | | 1 |
| SR 14 | sala de baterias SR | Weg | | 1/2 | | 1 |
| SR 15 | sala de baterias SR | Siel | EPS/450 | 1/2 | 1710 | 1 |
| SR 16 | sala de baterias SR | Siel | EPS/450 | 1/2 | 1710 | 1 |

# ANEXO III – Planilhas de Calculos de BDI e Encargos

**FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE BDI / LDI DE ACORDO COM O ACORDÃO Nº 2.622 / 2.013 - TCU / PLENÁRIO:**

$$BDI / LDI = \{\{[\ 1+ (\ AC + R + S + G\ )] \times [(\ 1 + DF\ ) \times (\ 1 + L\ )] / \{[(\ 1 - T\ )]\} -1\} \times 100\%$$

**Onde:**

**AC =** Taxa Representativa do Rateio da Administração Central**;**
**R =** Taxa Representativa dos Riscos e Imprevistos**;**
**S =** Taxa Representativa de Seguros;
**G =** Taxa Representati va do Ônus das Garantias Exigidas em Edital;
**DF =** Taxa Representativa das Despesas Financeiras;
**L =** Taxa Representativa do Lucro Bruto Operacional Arbitrado;
**T =** Somatório das Taxas Representativas dos Tributos / Impostos (COFINS, PIS, ISS e CPRB).
**CPRB** = Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Lei Federal Nº 12.844/2.013)**.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | % PARÂMETROS MÉDIOS |
|---|---|---|
| **1** | **CUSTOS INDIRETOS:** | **AC+R+S+G+DF = 8,98%** |
| 1.1 | **AC** = Administração Central | 5,92% |
| 1.2 | **R** = Riscos | 1,48% |
| 1.3 | **S + G** = Seguros + Garantias | 0,51% |
| 1.4 | **DF** = Despesas Financeiras | 1,07% |
| | | |
| **2** | **TRIBUTOS / IMPOSTOS:** | **13,15%** |
| 2.1 | **COFINS** (Adotado Regime de Tributação: Lucro Presumido) | 3,00% |
| 2.2 | **PIS** (Adotado Regime de Tributação: Lucro Presumido) | 0,65% |
| 2.3 | **ISS** (Vide **Decisão Nº 1.833/2010 - TCDF**) | 5,00% |
| 2.4 | **CPRB** (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) | 4,50% |
| 2.5 | **IRPJ** (não computado por determinação do TCU) | 0,00% |
| 2.6 | **CSSL** (não computado por determinação do TCU) | 0,00% |
| 2.7 | **CPMF** (extinta até esta data - agosto/2016) | 0,00% |
| | | |
| **3** | **LUCRO:** | **L = 8,31%** |
| 3.1 | Lucro Operacional Bruto Arbitrado | 8,31% |
| | | |
| **4** | **TAXA DE BDI / LDI MÉDIA:** | **BDI / LDI:** |
| 4.1 | Taxa de BDI / LDI calculada | 36,01% (calculada) |
| 4.2 | Taxa de BDI / LDI adotada, conforme Acórdão Nº 2.622 / 2013 - TCU - Plenário | **25,84% (adotada)** |

**OBSERVAÇÕES:**

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
## SECRETARIA DE MOBILIDADE

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**
**METRÔ-DF**

**01**- A taxa de **BDI / LDI** calculada = **36,01%,** entretanto o percentual máximo permitido pelos Órgãos de Controle Externo, conforme **Acórdão Nº 2.622 / 2013 - TCU / Plenário**, com base nos parâmetros médios adotados para obras do tipo Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica é de **25,84%;**

**02** - 1 - Às taxas de Encargos Sociais Ponderados, Calculadas com base em Expediente Semanal 44:00 horas, serão acrescentadas as taxas referentes aos ENCARGOS COMPLEMENTARES, por cargo / função, extraidas de Planilhas específicas - SINAPI - CEF.

**FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE BDI / LDI DE ACORDO COM O ACORDÃO Nº 2.622 / 2.013 - TCU / PLENÁRIO:**

$$BDI / LDI = \{\{[ 1+ ( AC + R + S + G )] \times [( 1 + DF ) \times ( 1 + L )] / \{[( 1 - T )]\} -1\} \times 100\%$$

**Onde:**

**AC =** Taxa Representativa do Rateio da Administração Central**;**
**R =** Taxa Representativa dos Riscos e Imprevistos**;**
**S =** Taxa Representativa de Seguros;
**G =** Taxa Representativa do Ônus das Garantias Exigidas em Edital;
**DF =** Taxa Representativa das Despesas Financeiras;
**L =** Taxa Representativa do Lucro Bruto Operacional Arbitrado;
**T =** Somatório das Taxas Representativas dos Tributos / Impostos (COFINS, PIS, ISS e CPRB).
**CPRB** = Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Lei Federal Nº 12.844/2.013)**.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | % PARÂMETROS MÉDIOS |
|---|---|---|
| **1** | **CUSTOS INDIRETOS:** | **AC+R+S+G+DF = 8,98%** |
| 1.1 | **AC** = Administração Central | 3,45% |
| 1.2 | **R** = Riscos | 0,85% |
| 1.3 | **S + G** = Seguros + Garantias | 0,48% |
| 1.4 | **DF** = Despesas Financeiras | 0,85% |
| | | |
| **2** | **TRIBUTOS / IMPOSTOS:** | **T = 8,15%** |
| 2.1 | **COFINS** (Adotado Regime de Tributação: Lucro Presumido) | 3,00% |
| 2.2 | **PIS** (Adotado Regime de Tributação: Lucro Presumido) | 0,65% |
| 2.3 | **ISS** (Vide **Decisão Nº 1.833/2010 - TCDF**) | 0,00% |
| 2.4 | **CPRB** (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) | 4,50% |
| 2.5 | **IRPJ** (não computado por determinação do TCU) | 0,00% |
| 2.6 | **CSSL** (não computado por determinação do TCU) | 0,00% |
| 2.7 | **CPMF** (extinta até esta data - agosto/2016) | 0,00% |
| | | |
| **3** | **LUCRO:** | **L = 5,11%** |
| 3.1 | Lucro Operacional Bruto Arbitrado | 5,11% |
| | | |
| **4** | **TAXA DE BDI / LDI MÉDIA:** | **BDI / LDI:** |
| 4.1 | Taxa de BDI / LDI calculada | 30,10% (calculada) |
| 4.2 | Taxa de BDI / LDI adotada, conforme Acórdão Nº 2.622 / 2013 - TCU - Plenário | **14,02% (adotada)** |

**OBSERVAÇÕES:**

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
## SECRETARIA DE MOBILIDADE

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**
**METRÔ-DF**

**01**- A taxa de **BDI / LDI** calculada = **30,10%,** entretanto o percentual máximo permitido pelos Órgãos de Controle Externo, conforme **Acórdão Nº 2.622 / 2013 - TCU / Plenário**, com base nos parâmetros médios adotados para intens de mero fornecimento de materiais e equipamentos é de **14,02%;**

02 - 1 - Às taxas de Encargos Sociais Ponderados, Calculadas com base em Expediente Semanal 44:00 horas, serão acrescentadas as taxas referentes aos ENCARGOS COMPLEMENTARES, por cargo / função, extraidas de Planilhas específicas - SINAPI - CEF.

**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO) - HORAS NORMAIS**

| Código | Descrição | Horistas | Mensalistas |
|---|---|---|---|
| | | % | % |
| | **GRUPO A** | | |
| A1 | INSS | 0,00 | 0,00 |
| A2 | SESI | 1,50 | 1,50 |
| A3 | SENAI | 1,00 | 1,00 |
| A4 | INCRA | 0,20 | 0,20 |
| A5 | SEBRAE | 0,60 | 0,60 |
| A6 | Salário-Educação | 2,50 | 2,50 |
| A7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00 | 3,00 |
| A8 | FGTS | 8,00 | 8,00 |
| A9 | SECONCI | 1,00 | 1,00 |
| **A** | Total dos Encargos Sociais Básicos | **17,80** | **17,80** |
| | **GRUPO B** | | |
| B1 | Repouso Semanal Remunerado | 17,78 | 0,00 |
| B2 | Feriados | 3,41 | 0,00 |
| B3 | Auxílio - Enfermidade | 0,89 | 0,69 |
| B4 | 13º Salário | 10,71 | 8,33 |
| B5 | Licença Paternidade | 0,08 | 0,06 |
| B6 | Faltas Justificadas | 0,71 | 0,56 |
| B7 | Dias de chuva | 1,41 | 0,00 |
| B8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,12 | 0,09 |
| B9 | Férias Gozadas | 7,89 | 6,14 |
| B10 | Salário Maternidade | 0,03 | 0,02 |
| **B** | Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A | **43,03** | **15,89** |
| | **GRUPO C** | | |
| C1 | Aviso Prévio Indenizado | 5,06 | 3,94 |
| C2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,12 | 0,09 |
| C3 | Férias Indenizadas | 5,68 | 4,42 |
| C4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 4,99 | 3,89 |
| C5 | Indenização Adicional | 0,43 | 0,33 |
| **C** | Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A | **16,28** | **12,67** |
| | **GRUPO D** | | |
| D1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 7,66 | 2,83 |
| D2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,43 | 0,33 |
| **D** | Total de Reincidências de um grupo sobre o outro (Grupo D) | **8,09** | **3,16** |

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
## SECRETARIA DE MOBILIDADE

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**
**METRÔ-DF**

| | | |
|---|---|---|
| **TOTAL (A+B+C+D)** | **85,20** | **49,52** |
| **GRUPO E - Encargos Complementares - Vide SINAPI-CEF.** | | |
| | | |
| **NOTAS:** | | |
| **01** - Vide Planilha anexa, referente aos percentuais adotados para Encargos Complementares - **GRUPO E**, por Cargo / Função, extraidos de Planilha **SINAPI - CEF**, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - **TCDF;** | | |
| **02**- Encargos Sociais ***COM DESONERAÇÃO,*** calculados sobre as ***horas normais,*** com base Planilha **SINAPI - CEF**, com vigência a partir de março / 2016: **Horistas = 85,20%** e **Mensalistas = 49,52%.** | | |


**Tiago Nunes de Lima**

Técnico em Edificações - CREA-DF Nº 10760/TD-DF - Mat.: 2628-6
Membro GTE-Ref. IS nº 853/2015-PRE

# ANEXO IV – Metodologia do Cálculo dos Encargos Sociais

**PARÂMETROS ADOTADOS:**

- Leis Sociais Hora Normal (H. N.) Horistas – **SINAPI/CEF** ..... 85,20%;
- Leis Sociais Hora Normal (H. N.) Mensalistas – **SINAPI/CEF**.....49,52%;
- Leis Sociais Hora Extra (H. E.) Horistas – Vide demonstação anexa..... 83,40%;
- Leis Sociais Hora Extra (H. E.) Mensalistas – Vide demonstração anexa.....48,12%;
- Adicional Noturno (Ad. N.) Após as 22:00 Horas..... 37,14%;
- Adicional Periculosidade .....00,00%;
- Adicional Insalubridade .....20,00%;
- Adicional Hora Extra (Ad. H. E.) e Pontos Facultativos..... 100,00%;
- Quantidades Horas Semanais Escala 12 x 36.....36,00hs;
- Quantidades Horas Expediente Semanal 44,00 Horas Turnos de 8,00hs..... 44,00hs;
- Quantidades Horas Extras Feriados e Pontos Facultativos.....2,76 hs;
- Quantidades Semanas / Mês .....4,35;

## 01 - ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTAS ADMINISTRAÇÃO LOCAL ESCALA 12 x 36 SERVIÇOS MANUTENÇÃO EDIFICAÇÕES:

### 01.1– 1º TURNO / DIURNO:

01.1.1 - Escala 12 x 36 ..... 36,00 horas normais / semana;

01.1.2 - Horas Extras Feriados e Pontos Facultativos ..... 2,76 / semana;

01.1.3 - Cálculo Encargos Sociais Mensalistas 1º Turno / Diurno = (36,00 H. N. c/ 49,52% + 2,76 H. E. c/ 48,12% e Ad. H. E. 100,00%) : (36,00 + 2,76) = (36,00 x 1,4952+ 2,76 x 1,4812x 2,00) : (36,00 + 2,76) = 1,5997.

***Encargos Sociais Mensalistas 1º Turno / Diurno = 59,97%***

### 01.2 – 2º TURNO / NOTURNO:

01.2.1.1 - (3,00 H. N. das 19:00 as 22:00 horas 2ª – 3ª – 4ª feira) ..... 9,00 H. N. / semana;
01.2.1.2 - (9,00 H. N. c/ Ad. N. das 22:00 as 7:00 horas 2ª – 3ª – 4ª feira) ..... 27,00 H. N. c/ Ad. N. /semana;
01.2.1.3 - Cálculo Encargos Sociais Mensalistas 2º Turno / Noturno = (9,00 H. N. c/ 49,52% + 27,00 H.N. c/ 49,52% e Ad. N. + 2,76 H. E. c/ 48,12%, Ad. H. E. 100,00% e Ad. N.) : ( 9,00 + 27,00 + 2,76) = (9,00 x 1,4952 + 27,00 x 1,4952 x 1,3714 + 2,76 x 1,4812 x 2,00 x 1,3714) : 38,76 = 2, 0649.

***Encargos Sociais 2º Turno / Noturno = 106,49%.***

**02 - ENCARGOS SOCIAIS, MENSALISTAS, EXPEDIENTE SEMANAL DE 05,00 HORAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:**

**02.1– 1º TURNO / DIURNO:**

02.1.1 - Expediente.....05,00 horas normais / semana;
02.1.2 - Horas Extras Feriados e Pontos Facultativos ..... 2,76 / semana;
02.1.3 - Cálculo Encargos Sociais Mensalistas 1º Turno / Diurno = (05,00 H. N. c/ 49,52% + 0,38 H. E. c/ 48,12% e Ad. H. E. 100,00%) : (05,00 + 0,38) = (05,00 x 1,4952+ 0,38 x 1,4812x 2,00) : (05,00 + 2,76) = 2,017.

***Encargos Sociais Mensalistas 1º Turno / Diurno = 101,70%.***

**02.2 – 2º TURNO / NOTURNO:**02.2.1 - Escala 12 x 36:

02.2.1.2 - 5,00 H. N. c/ Ad. N.....05,00 H. N. c/ Ad. N. /semana;
02.2.1.3 - Cálculo Encargos Sociais Mensalistas 2º Turno / Noturno = (05,00 H.N. c/ 49,52% e Ad. N. + 2,76 H. E. c/ 48,12%, Ad. H. E. 100,00% e Ad. N.) : (05,00 + 2,76) = (05,00 x 1,4952 x 1,3714 + 2,76 x 1,4812 x 2,00 x 1,3714) : 7,76 = 2,7662.

***Encargos Sociais Mensalistas 2º Turno / Noturno = 176,62%.***

**02.3 - PONDERAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS PARA MENSALISTAS ADMINISTRAÇÃO LOCAL 1º TURNO / DIURNO E 2º TURNO / NOTURNO:**

**Nota:**

*Ponderação: Considerado 80,00% do Efetivo Trabalhando no 1º Turno / Diurno e 20,00% Trabalhando no 2º Turno / Noturno.*

**02.4 – CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS PONDERADOS PARA MENSALISTAS ADM. LOCAL, SERVIÇOS MANUTENÇÃO:**

(80,00% x 101,70%) + (20,00% x 176,62%) = **116,68%**

***Portanto, os Encargos Sociais Ponderados Adotados para Mensalistas Administração Local, para Mensalistas, em Serviços de Manutenção Corretiva / Preventiva= 116,68%.***

**03 - ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTAS EXPEDIENTE SEMANAL 44,00 HORAS SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EDIFICAÇÕES:**

Para a ***Manutenção Preventiva***, com remuneração mensal, expediente de 44,00 horas normais semanais de segunda a sexta-feira, sem trabalhos aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e horas extras, serão adotados os ***Encargos Sociais de 49,52%*** praticados pelo **SINAPI – CEF**, portanto sem necessidade de cálculo específico. – Vide demonstração **SINAPI – CEF.**

**04 – RESUMO ENCARGOS SOCIAIS A SEREM PRATICADOS EM ATENDIMENTO À DECISÃO Nº 3.259/2016 – TCDF:**

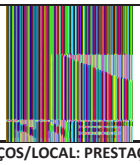
**04.1** – **Mensalistas** Escala 12 x 36 **Equipe Mínima Residente Manutenção Preventiva / Corretiva,** Encargos Sociais, Diurno e Noturno, de 59,97% e 106,49% respectivamente **+ Encargos Complementares por Cargo / Função SINAPI - CEF;**

**04.2** – **Mensalistas** Expediente Semanal 05,00 Horas Normais, com Horas Extras e Adicional Noturno, **Engenharia = 116,68% + Encargos Complementares por Cargo / Função SINAPI - CEF;**

**04.3** – **Mensalistas** Expediente Semanal 44,00 Horas Normais, Sem Horas Extras, **Manutenção Preventiva = 49,52% + Encargos Complementares por Cargo / Função SINAPI - CEF;**

# ANEXO V

# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



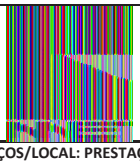
# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE
P. UNIT.: JANEIRO / 2017

## SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO - METRÔ/DF

**SERVIÇOS/LOCAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, TIPO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS ROTINEIROS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO NAS EDIFICAÇÕES DO METRÔ-DF.**

| ITEM | CÓDIGO | REFERÊNCIA | DESCRIÇÃO | UN | QUANT. | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL COM BDI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| **01** | **PRELIMINARES (MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA):** | | | | | | |
| **01.1** | **Registro de Contrato e Anotação Responsabilidade Técnica - CREA/DF:** | | | | | | |
| 01.1.1 | MDF-Man-0001/17 | Tabela CREA-DF | Taxa Registro Contrato Execução Serviços Manutenção Edificações CREA / DF - **Valor > R$ 15.000,00** | un | 1,00 | 270,33 | 270,33 |
| 01.1.2 | MDF-Man-0002/17 | Tabela CREA-DF | Taxa Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro - **ART** CREA / DF | un | 1,00 | 102,60 | 102,60 |
| | | | **Total do Item 01 (Para 12 Meses)** | | | | **372,93** |
| **02** | **IMPLANTAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA):** | | | | | | |
| **02.1** | **TAXAS DE CONSUMOS MENSAIS ESTIMADAS:** | | | | | | |
| 02.1.1 | MDF-Man-0003/17 | 00014250 - SINAPI Adaptado | Rateio Estimado Energia Elétrica Escritório Central + Frentes de Serviços (2.000 kWh / Mês)(A ser Reembolsado pela CONTRATADA) | mês | 12,00 | -1.080,00 | -12.960,00 |
| 02.1.2 | MDF-Man-0004/17 | 00014583 - SINAPI Adaptado | Rateio Estimado Água Potável / Esgoto Escritório Central + Frentes de Srviços (19,50m³ + Taxa Esgoto) / Mês (A ser Reembolsado pela CONTRATADA) | mês | 12,00 | -408,40 | -4.900,80 |
| 02.1.3 | MDF-Man-0005/17 | Histórico Contratos MDF | Telefone Celular / Internet Estimado (03 Unidades)(P. Unitário p / 03 Unidades) | mês | 12,00 | 943,80 | 11.325,60 |
| **02.2** | **TRANSPORTE DE PESSOAL E MATERIAIS TRECHO ESCRITÓRIO CENTRAL (COMPLEXO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - CAO , EM ÁGUAS CLARAS-DF) ATÉ AS FRENTES DE SERVIÇOS:** | | | | | | |
| 02.2.1 | MDF-Man-0006/17 | 00001160 - SINAPI Adaptado | Veículo Comercial Leve (Pick-Up) c/ Capacidade de Carga 700 kg - Motor 1.0 Flex, Pot. 72/76 CV (Incluindo Manutenção Mecânica / Operação, Exceto Combustível)(01 Unidade)(P. Unitário p / 01 Veículo) | mês | 12,00 | 4.360,36 | 52.324,27 |
| 02.2.2 | MDF-Man-0007/17 | 00004222 - SINAPI Adaptado | Combustível / Gasolina Comum ou Equivalente (45,00 Litros / Semana / Veiculo ou 196,00 Litros / Mês / Veiculo)(P. Unitário Combustível Mensal p / 02 veículos) | mês | 12,00 | 1.815,32 | 21.783,81 |
| | | | **Total do Item 02 (Para 12 Meses)** | | | | **67.572,88** |
| **03** | **EQUIPE MÍNIMA RESIDENTE P/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** | | | | | | |
| **03.1** | **MENSALISTA: 05,00 HORAS SEMANAIS / 20 HORAS MENSAIS** | | | | | | |
| 03.1.1 | MDF-Man-0008/17 | 00034780 - SINAPI | Engenheiro Mecânico (05 HORAS Semanais / 20 Horas Mensais) | mês | 12,00 | 2.584,71 | 31.016,57 |
| **03.2** | **MENSALISTA 44 HORAS SEMANAIS - HORÁRIO DE 08:00 ÀS 18:00** | | | | | | |
| 03.2.1 | MDF-Man-0009/17 | SINTEC-DF ACT 2016 / 2018 | Auxiliar Administrativo (Mensalista - 44 Horas Semanais) | mês | 12,00 | 2.597,06 | 31.164,68 |
| 03.2.2 | MDF-Man-0010/17 | 00002436 - SINAPI | Eletricista p/ Manutenção (Mensalista - 44 Horas Semanais) | mês | 12,00 | 3.940,57 | 47.286,79 |
| 03.2.3 | MDF-Man-0011/17 | 00002436 - SINAPI | Mecânico de Refrigeração p/ Manutenção (Mensalista - 44 Horas Semanais) | mês | 12,00 | 3.844,03 | 46.128,40 |
| 03.2.4 | MDF-Man-0012/17 | SINTEC-DF ACT 2016 / 2018 | Auxiliar Técnico (Mensalista - 44 Hora Semanais) | mês | 12,00 | 3.193,11 | 38.317,27 |
| | | | **Total do Item 03 (Para 12 Meses)** | | | | **193.913,71** |
| **04** | **EQUIPE MÍNIMA RESIDENTE P/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MENSALISTA EM ESCALA 12 (DOZE) x 36 (TRINTA E SEIS) HORAS:** | | | | | | |
| 04.1 | MDF-Man-0013/17 | SINTEC-DF ACT 2016 / 2018 | Técnico em Refrigeração p/ Manutenção (12 x 36 Horas - 1º Turno Diurno) | mês | 24,00 | 5.851,71 | 140.440,96 |
| 04.2 | MDF-Man-0014/17 | SINTEC-DF ACT 2016 / 2018 | Auxiliar Tècnico (12 x 36 -Horas - 1º Turno Diurno) | mês | 24,00 | 3.365,60 | 80.774,52 |
| 04.3 | MDF-Man-0015/17 | SINTEC-DF ACT 2016 / 2018 | Técnico em Refrigeração p/ Manutenção (12 x 36 Horas - 2º Turno Noturno) | mês | 24,00 | 7.332,29 | 175.974,97 |
| 04.4 | MDF-Man-0016/17 | SINTEC-DF ACT 2016 / 2018 | Auxiliar Técnico (12 x 36 Horas - 2º Turno Noturno) | mês | 24,00 | 4.133,21 | 99.197,01 |
| | | | **Total do Item 04 (Para 12 Meses)** | | | | **496.387,46** |
| **05** | **INSUMOS E MATERIAIS CONSUMÍVEIS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)** | | | | | | |
| 05.1 | MDF-Man-0017/17 | 00009868 - SINAPI | Barra de Tubo PVC Soldável 25mm | m | 30,00 | 3,26 | 97,83 |
| 05.2 | MDF-Man-0018/17 | 00034621 SINAPI | Cabo Flexível PVC 750 V, 3 Condutores de 4,0 mm2 | m | 100,00 | 7,21 | 720,61 |
| 05.3 | MDF-Man-0019/17 | Cotação GTE-MDF | Cabo Elétrico Flexível Preto 3 X 2,5MMCS | m | 100,00 | 6,64 | 663,60 |
| 05.4 | MDF-Man-0020/17 | Cotação GTE-MDF | Estanho em fio para Solda - Carretel com 500g | unid | 3,00 | 93,07 | 279,22 |
| 05.5 | MDF-Man-0021/17 | Cotação GTE-MDF | Acetileno (m³) | m³ | 3,00 | 102,62 | 307,85 |
| 05.6 | MDF-Man-0022/17 | Cotação GTE-MDF | Limpador Concentrado Biorefri ou similar - GL 5LTS | unid | 10,00 | 85,52 | 855,15 |
| 05.7 | MDF-Man-0023/17 | Cotação GTE-MDF | Óleo p/ Bomba de Vácuo ISO 46 MONTREAL | L | 10,00 | 32,59 | 325,87 |



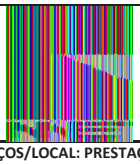
# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE
P. UNIT.: JANEIRO / 2017

## SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO - METRÔ/DF

**SERVIÇOS/LOCAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, TIPO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS ROTINEIROS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO NAS EDIFICAÇÕES DO METRÔ-DF.**

| ITEM | CÓDIGO | REFERÊNCIA | DESCRIÇÃO | UN | QUANT. | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL COM BDI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 05.8 | MDF-Man-0024/17 | Cotação GTE-MDF | Porca Forjada 1/4" | unid. | 5,00 | 2,96 | 14,82 |
| 05.9 | MDF-Man-0025/17 | Cotação GTE-MDF | Porca para Flange 1/2" | unid. | 5,00 | 5,78 | 28,90 |
| 05.10 | MDF-Man-0026/17 | Cotação GTE-MDF | Porca para Flange 1/4" | unid. | 5,00 | 2,70 | 13,51 |
| 05.11 | MDF-Man-0027/17 | Cotação GTE-MDF | Porca para Flange 3/8" | unid. | 5,00 | 4,06 | 20,30 |
| 05.12 | MDF-Man-0028/17 | Cotação GTE-MDF | Porca para Flange 5/8" | unid. | 5,00 | 6,27 | 31,36 |
| 05.13 | MDF-Man-0029/17 | Cotação GTE-MDF | Parafuso e Bucha S-06 | unid | 150,00 | 0,14 | 20,52 |
| 05.14 | MDF-Man-0030/17 | Cotação GTE-MDF | Parafuso e Bucha S-08 | und | 150,00 | 0,19 | 29,08 |
| 05.15 | MDF-Man-0031/17 | Cotação GTE-MDF | Parafuso e Bucha S-10 | und | 150,00 | 0,46 | 68,41 |
| 05.16 | MDF-Man-0032/17 | Cotação GTE-MDF | Cilindro Nitrogênio | m³ | 27,00 | 30,41 | 821,05 |
| 05.17 | MDF-Man-0033/17 | Cotação GTE-MDF | Desingripante WD40 ou Similar | unid | 30,00 | 20,65 | 619,47 |
| 05.18 | MDF-Man-0034/17 | Cotação GTE-MDF | Limpador Concentrado Para Alumínio Thilex ou Similar | L | 100,00 | 19,73 | 1.972,55 |
| 05.19 | MDF-Man-0035/17 | Cotação GTE-MDF | Detergente | L | 20,00 | 15,04 | 300,78 |
| 05.20 | MDF-Man-0036/17 | Cotação GTE-MDF | Fita de Alta Fusão 3M ou Equivalente Técnico | und | 5,00 | 28,43 | 142,13 |
| 05.21 | MDF-Man-0037/17 | Cotação GTE-MDF | Fita de Isolação Silvertape PVC Cinza 48x40m | und | 8,00 | 40,39 | 323,09 |
| 05.22 | MDF-Man-0038/17 | Cotação GTE-MDF | Fita Isolante 3M ou Equivante Técnico | und | 25,00 | 9,09 | 227,18 |
| 05.23 | MDF-Man-0039/17 | Cotação GTE-MDF | Fita Preta Unifix 50mm x 30cm Demarcação | unid | 4,00 | 24,25 | 97,01 |
| 05.24 | MDF-Man-0040/17 | Cotação GTE-MDF | Fita PVC 100mm Branca Rolo c/ 10m | und | 8,00 | 5,21 | 41,69 |
| 05.25 | MDF-Man-0041/17 | Cotação GTE-MDF | Fita PVC Refrigeração Ar Condicionado 100xmm x 10m | und | 6,00 | 4,77 | 28,60 |
| 05.26 | MDF-Man-0042/17 | Cotação GTE-MDF | Fita Transparente p/ Embal. 45MMx45M | und | 4,00 | 4,85 | 19,38 |
| 05.27 | MDF-Man-0043/17 | Cotação GTE-MDF | Gás R-141B Descartável 13,6 kg | cil | 6,00 | 645,56 | 3.873,35 |
| 05.28 | MDF-Man-0044/17 | Concor. Nº. 01/2016-TCDF | Gás R22 Importado 13,6 kg EOS/Refrigera | cil | 10,00 | 515,86 | 5.158,61 |
| 05.29 | MDF-Man-0045/17 | Cotação GTE-MDF | Gás YH222A | kg | 6,00 | 41,94 | 251,62 |
| 05.30 | MDF-Man-0046/17 | Cotação GTE-MDF | Graxa lubrificante | kg | 10,00 | 59,32 | 593,25 |
| 05.31 | MDF-Man-0047/17 | Cotação GTE-MDF | Óleo para Bomba de Vácuo | L | 10,00 | 30,52 | 305,23 |
| 05.32 | MDF-Man-0048/17 | Cotação GTE-MDF | Oxigênio (m³) | m³ | 3,00 | 233,74 | 701,22 |
| 05.33 | MDF-Man-0049/17 | Cotação GTE-MDF | Pasta para Solda Tido Estanho | kg | 3,00 | 108,11 | 324,34 |
| 05.34 | MDF-Man-0050/17 | 00000013 - SINAPI | Trapos | kg | 4,00 | 13,86 | 55,46 |
| 05.35 | MDF-Man-0051/17 | Cotação GTE-MDF | Solda Foscoper c/Banho 2,5 X 500mm BT-470 | kg | 7,00 | 106,04 | 742,27 |
| 05.36 | MDF-Man-0052/1 | Cotação GTE-MDF | Tampão 1/4" NPT Macho | unid | 10,00 | 3,73 | 37,28 |
| | | | **Total do Item 05 (Para 12 Meses)** | | | | **20.112,58** |
| **6** | **SERVICOS EVENTUAIS, SOB DEMANDA (MANUTENÇÃO CORRETIVA / PREVENTIVA)** | | | | | | |
| 06.1 | MDF-Man-0053/17 | Concor. Nº. 01/2016-TCDF | Limpeza e Higienização de Dutos SOB DEMANDA | m | 1.611,65 | 14,87 | 23.972,15 |
| 06.2 | MDF-Man-0054/17 | Cotação GTE-MDF | Revisão de Motor Elétrico Trifásico, 1,5 CV, com Montagem e Desmontagem, Enrolamento, Remoção e Execução de novo Enrolamento (se necessário), de eixo, Recuperação de Carcaça (se necessário), Substituição de Componentes elétricos diversos, amortecedores anti-vibração, acessórios mecânicos, enfim tudo o que for necessário para deixar os referidos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento. | unid. | 2,00 | 676,39 | 1.352,78 |
| 06.3 | MDF-Man-0055/17 | Cotação GTE-MDF | Revisão de Motor Elétrico trifasico, 2 CV, com Montagem e Desmontagem, Enrolamento, Remoção e execução de novo enrolamento (se necessário), de eixo, Recuperação de carcaça (se necessário), Substituição de Componentes Elétricos diversos, amortecedores anti-vibração, Acessórios Mecânicos, enfim tudo o que for necessário para deixar os referidos Equipamentos em Perfeitas condições de uso e Funcionamento. | unid. | 3,00 | 742,46 | 2.227,37 |
| 06.4 | MDF-Man-0056/17 | Cotação GTE-MDF | Revisão de motor elétrico trifasico, 3 CV, com montagem e desmontagem, enrolamento, remoção e execução de novo enrolamento (se necessário), de eixo, recuperação de carcaça (se necessário), substituição de componentes elétricos diversos, amortecedores anti-vibração, acessórios mecânicos, enfim tudo o que for necessário para deixar os referidos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento. | unid. | 8,00 | 924,92 | 7.399,39 |



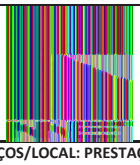
# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE
P. UNIT.: JANEIRO / 2017

## SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO - METRÔ/DF

**SERVIÇOS/LOCAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, TIPO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS ROTINEIROS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO NAS EDIFICAÇÕES DO METRÔ-DF.**

| ITEM | CÓDIGO | REFERÊNCIA | DESCRIÇÃO | UN | QUANT. | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL COM BDI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 06.5 | MDF-Man-0057/17 | Cotação GTE-MDF | Revisão de motor elétrico trifasico, 4 CV, com montagem e desmontagem, enrolamento, remoção e execução de novo enrolamento (se necessário), de eixo, recuperação de carcaça (se necessário), substituição de componentes elétricos diversos, amortecedores anti-vibração, acessórios mecânicos, enfim tudo o que for necessário para deixar os referidos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento. | unid. | 2,00 | 1.013,01 | 2.026,02 |
| 06.6 | MDF-Man-0058/17 | Cotação GTE-MDF | Revisão de motor elétrico trifasico, 5 CV, com montagem e desmontagem, enrolamento, remoção e execução de novo enrolamento (se necessário), de eixo, recuperação de carcaça (se necessário), substituição de componentes elétricos diversos, amortecedores anti-vibração, acessórios mecânicos, enfim tudo o que for necessário para deixar os referidos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento. | unid. | 5,00 | 1.189,19 | 5.945,94 |
| 06.7 | MDF-Man-0059/17 | Cotação GTE-MDF | Revisão de motor elétrico trifasico, 6 CV, com montagem e desmontagem, enrolamento, remoção e execução de novo enrolamento (se necessário), de eixo, recuperação de carcaça (se necessário), substituição de componentes elétricos diversos, amortecedores anti-vibração, acessórios mecânicos, enfim tudo o que for necessário para deixar os referidos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento. | unid. | 2,00 | 1.025,60 | 2.051,19 |
| 06.8 | MDF-Man-0060/17 | Cotação GTE-MDF | Revisão de motor elétrico trifasico, 12,5 CV, com montagem e desmontagem, enrolamento, remoção e execução de novo enrolamento (se necessário), de eixo, recuperação de carcaça (se necessário), substituição de componentes elétricos diversos, amortecedores anti-vibração, acessórios mecânicos, enfim tudo o que for necessário para deixar os referidos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento. | unid. | 2,00 | 1.566,71 | 3.133,42 |
| 06.9 | MDF-Man-0061/17 | Cotação GTE-MDF | Revisão de conjunto motobomba de água gelada, com motor elétrico, trifasica, marcas KSB e GLASS, 5,0 CV, incluindo carga, descarga e transporte, limpeza geral, revisão mecânica, remoção e execução de novo enrolamento (se necessário), substituição de componentes elétricos diversos, amortecedores anti-vibração, acessórios mecânicos, enfim tudo o que for necessário para deixar os referidos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento. | unid. | 3,00 | 1.214,36 | 3.643,07 |
| 06.10 | MDF-Man-0062/17 | Cotação GTE-MDF | Revisão de conjunto motobomba de água gelada, com motor elétrico, trifasica, marcas KSB e GLASS, 6,0 CV, incluindo carga, descarga e transporte, limpeza geral, revisão mecânica, remoção e execução de novo enrolamento (se necessário), substituição de componentes elétricos diversos, amortecedores anti-vibração, acessórios mecânicos, enfim tudo o que for necessário para deixar os referidos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento. | unid. | 2,00 | 1.277,28 | 2.554,55 |
| 06.11 | MDF-Man-0063/17 | Cotação GTE-MDF | Revisão de conjunto motobomba de água gelada, com motor elétrico, trifasica, marcas KSB e GLASS, 12,5 CV, incluindo carga, descarga e transporte, limpeza geral, revisão mecânica, remoção e execução de novo enrolamento (se necessário), substituição de componentes elétricos diversos, amortecedores anti-vibração, acessórios mecânicos, enfim tudo o que for necessário para deixar os referidos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento. | unid. | 4,00 | 2.007,15 | 8.028,59 |
| 06.12 | MDF-Man-0064/17 | Cotação GTE-MDF | Revisão de Motor Elétrico Trifasico, 0,33 HP até 1,4 HP, com Montagem e Desmontagem, Enrolamento, Remoção e Execução de novo Enrolamento (se necessário), de eixo, recuperação de carcaça (se necessário), substituição de Componentes elétricos diversos, amortecedores anti-vibração, Acessórios Mecânicos, enfim tudo o que for Necessário para deixar os Referidos Equipamentos em Perfeitas Condições de uso e Funcionamento. | unid. | 10,00 | 585,16 | 5.851,56 |
| | | | **Total do Item 06 (Para 12 Meses)** | | | | **68.186,03** |
| **07** | **FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS, SOB DEMANDA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)** | | | | | | |
| 07.1 | MDF-Man-0065/17 | Cotação GTE-MDF | Capacitor de 20MF | unid. | 6,00 | 18,47 | 110,83 |
| 07.2 | MDF-Man-0066/17 | Cotação GTE-MDF | Capacitor de 25MF | unid. | 6,00 | 18,69 | 112,13 |
| 07.3 | MDF-Man-0067/17 | Cotação GTE-MDF | Capacitor de 30MF | unid. | 6,00 | 20,33 | 121,98 |
| 07.4 | MDF-Man-0068/17 | Cotação GTE-MDF | Capacitor Eletrolítico 347MF | unid | 6,00 | 38,34 | 230,07 |



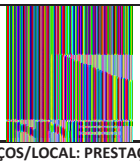
# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE
P. UNIT.: JANEIRO / 2017

## SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO - METRÔ/DF

**SERVIÇOS/LOCAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, TIPO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS ROTINEIROS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO NAS EDIFICAÇÕES DO METRÔ-DF.**

| ITEM | CÓDIGO | REFERÊNCIA | DESCRIÇÃO | UN | QUANT. | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL COM BDI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07.5 | MDF-Man-0069/17 | Cotação GTE-MDF | Capacitor Eletrolítico 5MF | unid | 6,00 | 10,80 | 64,79 |
| 07.6 | MDF-Man-0070/17 | Cotação GTE-MDF | Compressor rotativo 220v ACJ 30000 BTUS | um | 10,00 | 860,18 | 8.601,78 |
| 07.7 | MDF-Man-0071/17 | Cotação GTE-MDF | Compressor Hitachi 9.000 BTU'S 220v SPLIT | unid. | 3,00 | 389,65 | 1.168,96 |
| 07.8 | MDF-Man-0072/17 | Cotação GTE-MDF | Compressor para Ar Condicionado 7500 BTUS | unid. | 3,00 | 364,29 | 1.092,88 |
| 07.9 | MDF-Man-0073/17 | Cotação GTE-MDF | Compressor rotativo 220v ACJ 12.000 BTUS | unid | 3,00 | 779,14 | 2.337,43 |
| 07.10 | MDF-Man-0074/17 | Concor. Nº. 01/2016-TCDF | Compressor rotativo 220v ACJ 18.000 BTUS | unid | 6,00 | 682,41 | 4.094,46 |
| 07.11 | MDF-Man-0075/17 | Cotação GTE-MDF | Compressor Rotativo 24.000 BTUS/H 220V | unid | 6,00 | 853,72 | 5.122,35 |
| 07.12 | MDF-Man-0076/17 | Cotação GTE-MDF | Conj. Astop com Tomada 2P+TE Disjuntor de 20 Amperes | unid. | 15,00 | 36,19 | 542,85 |
| 07.13 | MDF-Man-0077/17 | Cotação GTE-MDF | Conj. Astop com Tomada 2P+TE Disjuntor de 32 Amperes | unid. | 15,00 | 14,55 | 218,23 |
| 07.14 | MDF-Man-0078/17 | Cotação GTE-MDF | Correia B 48 Goodyear ou Equivalente Técnico | unid. | 6,00 | 24,20 | 145,17 |
| 07.15 | MDF-Man-0079/17 | Cotação GTE-MDF | Correia B 63 Goodyear ou Equivalente Técnico | unid. | 6,00 | 26,57 | 159,40 |
| 07.16 | MDF-Man-0080/17 | Cotação GTE-MDF | Correia B 42 Goodyear ou Equivalente Técnico | unid. | 6,00 | 25,26 | 151,53 |
| 07.17 | MDF-Man-0081/17 | Cotação GTE-MDF | Correia BX 42 Goodyear ou Equivalente Técnico | unid. | 6,00 | 27,87 | 167,20 |
| 07.18 | MDF-Man-0082/17 | Cotação GTE-MDF | Correia B 52 Goodyear ou Equivalente Técnico | unid | 6,00 | 25,07 | 150,44 |
| 07.19 | MDF-Man-0083/17 | Cotação GTE-MDF | Correia BXS 40 Goodyear ou Equivalente Técnico | unid | 6,00 | 29,42 | 176,50 |
| 07.20 | MDF-Man-0084/17 | Cotação GTE-MDF | Correia BXS 64 Goodyear ouo Equivalente Técnico | unid | 6,00 | 48,23 | 289,38 |
| 07.21 | MDF-Man-0085/17 | Cotação GTE-MDF | C orreia BXS 65 Goodyear ou Equivalente Técnico | unid | 6,00 | 48,29 | 289,72 |
| 07.22 | MDF-Man-0086/17 | Cotação GTE-MDF | Correia BXS 67 Goodyear ou Equivalente Técnico | unid | 6,00 | 53,33 | 319,96 |
| 07.23 | MDF-Man-0087/17 | Cotação GTE-MDF | Elemento Filtrante, 48-DA, DANFOSS | unid. | 8,00 | 68,70 | 549,58 |
| 07.24 | MDF-Man-0088/17 | Cotação GTE-MDF | Elemento Filtrante, 48-DC, DANFOSS ou Similar | unid. | 8,00 | 61,11 | 488,92 |
| 07.25 | MDF-Man-0089/17 | Cotação GTE-MDF | Tubo Esponjoso - PEC 3/4" - Polipex ou Similar | unid. | 26,00 | 3,03 | 78,86 |
| 07.26 | MDF-Man-0090/17 | Concor. Nº. 01/2016-TCDF | Tubo Esponjoso de 1" - Polipex ou Similar | unid. | 10,00 | 1,58 | 15,85 |
| 07.27 | MDF-Man-0091/17 | Cotação GTE-MDF | Filtro de Gás de 1 Saída | unid | 10,00 | 5,75 | 57,47 |
| 07.28 | MDF-Man-0092/17 | Cotação GTE-MDF | Filtro de Gás de 2 Saídas | unid | 10,00 | 5,32 | 53,25 |
| 07.29 | MDF-Man-0093/17 | Cotação GTE-MDF | Filtro de Gás de 3 Saídas | unid | 10,00 | 5,01 | 50,05 |
| 07.30 | MDF-Man-0094/17 | Cotação GTE-MDF | Filtro de Gás de 4 Saídas | unid | 10,00 | 4,10 | 41,05 |
| 07.31 | MDF-Man-0095/17 | Cotação GTE-MDF | Hélice para ACJ 18000 BTUS MUNDIAL | unid. | 6,00 | 167,61 | 1.005,66 |
| 07.32 | MDF-Man-0096/17 | Cotação GTE-MDF | Hélice para ACJ 30000 BTUS MUNDIAL | unid | 10,00 | 151,65 | 1.516,47 |
| 07.33 | MDF-Man-0097/17 | 00003529 - SINAPI | Joelhor PVC, Soldável, 90 Graus, 25mm, Para Água Fria Predial | unid. | 5,00 | 0,67 | 3,36 |
| 07.34 | MDF-Man-0098/17 | Concor. Nº. 01/2016-TCDF | Joelho para Tubo de cobre Flexível 1/2" 90º | unid. | 5,00 | 2,70 | 13,51 |
| 07.35 | MDF-Man-0099/17 | Concor. Nº. 01/2016-TCDF | Joelho para Tubo de cobre Flexível 3/8" 90º | unid. | 5,00 | 1,25 | 6,27 |
| 07.36 | MDF-Man-0100/17 | Concor. Nº. 01/2016-TCDF | Joelho para Tubo de cobre Flexível 5/8" 90º | unid. | 5,00 | 3,80 | 18,98 |
| 07.37 | MDF-Man-0101/17 | Cotação GTE-MDF | Kit Flange de Corte | unid | 1,00 | 239,27 | 239,27 |
| 07.38 | MDF-Man-0102/17 | Concor. Nº. 01/2016-TCDF | Luva Tubo de Cobre Flexível 1/2" | unid. | 5,00 | 1,20 | 5,99 |
| 07.39 | MDF-Man-0103/17 | Concor. Nº. 01/2016-TCDF | Luva Tubo de Cobre Flexível 3/8" | unid. | 5,00 | 0,86 | 4,28 |
| 07.40 | MDF-Man-0104/17 | Concor. Nº. 01/2016-TCDF | Luva Tubo de Cobre Flexível 5/8" | unid. | 5,00 | 1,98 | 9,92 |
| 07.41 | MDF-Man-0105/17 | Cotação GTE-MDF | Manômetro Manifull P/R-22 Imperial ou similar | unid. | 1,00 | 302,50 | 302,50 |
| 07.42 | MDF-Man-0106/17 | Cotação GTE-MDF | Manômetro, 63mm, Alta, 1/8" NPT | unid. | 5,00 | 39,91 | 199,54 |
| 07.43 | MDF-Man-0107/17 | Cotação GTE-MDF | Manta Filtrante para ar 06mm F-150 | m | 30,00 | 17,87 | 536,01 |
| 07.44 | MDF-Man-0108/17 | Cotação GTE-MDF | Motor Ventilador para Ar Condicionado - 18000 BTUS | unid | 5,00 | 250,84 | 1.254,22 |
| 07.45 | MDF-Man-0109/17 | Cotação GTE-MDF | Motor Ventilador para Ar Condicionado - 30000 BTUS | unid | 5,00 | 342,06 | 1.710,30 |
| 07.46 | MDF-Man-0110/17 | Cotação GTE-MDF | Núcleo, Filtro, Sucção 48F, DCR | unid. | 8,00 | 118,19 | 945,55 |
| 07.47 | MDF-Man-0111/17 | Cotação GTE-MDF | Rele Voltimetrico monofásico | unid | 4,00 | 45,61 | 182,43 |
| 07.48 | MDF-Man-0112/17 | Cotação GTE-MDF | Termostato Mod. 423030 SPRINGER RC 80810-2 | unid | 5,00 | 114,02 | 570,10 |
| 07.49 | MDF-Man-0113/17 | Cotação GTE-MDF | Termostato para ACJ 18000 BTUS SPRINGER | unid | 10,00 | 114,02 | 1.140,20 |
| 07.50 | MDF-Man-0114/17 | Concor. Nº. 01/2016-TCDF | Tubo de Cobre 1/2" | m | 15,00 | 42,26 | 633,84 |
| 07.51 | MDF-Man-0115/17 | Concor. Nº. 01/2016-TCDF | Tubo de Cobre 1/4" | m | 15,00 | 42,36 | 635,38 |
| 07.52 | MDF-Man-0116/17 | Concor. Nº. 01/2016-TCDF | Tubo de Cobre 3/8" Flexível | m | 15,00 | 42,26 | 633,84 |
| 07.53 | MDF-Man-0117/17 | Concor. Nº. 01/2016-TCDF | Tubo de Cobre 5/8" Flexível | m | 15,00 | 42,58 | 638,63 |
| 07.54 | MDF-Man-0118/17 | Concor. Nº. 01/2016-TCDF | Tubo de Cobre Diâmetro 1/2" | m | 15,00 | 42,26 | 633,84 |
| 07.55 | MDF-Man-0119/17 | Cotação GTE-MDF | Tubo de Cobre DN 1/4" | m | 15,00 | 54,25 | 813,76 |



# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE
P. UNIT.: JANEIRO / 2017

## SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO - METRÔ/DF

**SERVIÇOS/LOCAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, TIPO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS ROTINEIROS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO NAS EDIFICAÇÕES DO METRÔ-DF.**

| ITEM | CÓDIGO | REFERÊNCIA | DESCRIÇÃO | UN | QUANT. | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL COM BDI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07.56 | MDF-Man-0120/17 | Cotação GTE-MDF | Tubo de Cobre DN 5/8" (KG) | m | 15,00 | 55,24 | 828,64 |
| 07.57 | MDF-Man-0121/17 | Cotação GTE-MDF | Tubo Isolante 1.1/8 Cinza Plipex Barra 2 | m | 15,00 | 4,32 | 64,82 |
| 07.58 | MDF-Man-0122/17 | Cotação GTE-MDF | Turbina para ACJ 18000 BTUS MUNDIAL | unid | 5,00 | 91,22 | 456,08 |
| 07.59 | MDF-Man-0123/17 | Cotação GTE-MDF | Turbina Plástica para SPLIT 18000 BTUS HIWALL | unid | 3,00 | 91,22 | 273,65 |
| 07.60 | MDF-Man-0124/17 | Cotação GTE-MDF | Válvula de refrigeração, Latão 1/4" Shrader ou Similar | unid | 20,00 | 5,63 | 112,65 |
| 07.61 | MDF-Man-0125/17 | Cotação GTE-MDF | Válvula Tanque 1/4" SAE X 1/4" NPT | unid | 5,00 | 20,52 | 102,62 |
| | | | **Total do Item 07 (Para 12 Meses)** | | | | **42.495,33** |

| | |
|---|---|
| **TOTAL (COM BDI INCLUSO)** | **R$ 889.040,93** |
| **BDI PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS** | **14,02%** |
| **BDI PARA SERVIÇOS** | **25,84%** |

***NOTAS:***

***a) Vide demonstrações e informações referentes às taxas de encargos sociais, inclusas nos preços unitários de mão de obra;***

***b) Os Preços Unitários constantes das Tabelas de Custos Analítico de Manutenção e Reformas TCMR_DF da Editora PINI e SINAPI - CEF, SICRO2 E Concorrência 001/2016 - TCDF foram recalculados aplicando-se as taxas de Encargos Sociais, incluindo Adicionais Noturnos e Horas Extras, bem como Encargos Complementares por cargo/função extraidos de Planilha Específica SINAPI-CEF;***

***c) As taxa de BDI = 14,02% e 25,84%, foram calculadas pelo GTE, adotando-se parâmetros médios, constantes do Acórdão Nº 2.622 / 2013 - TCU / Plenário - Vide demonstração, anexa;***

**d) Caso sejam constatadas divergências de preços unitários, para eventuais itens de serviços de discriminações iguais, constantes das Planilhas do SINAPI, TCMR da Editora PINI, SICRO2, Concorrência 001/2016 - TCDF bem como, aqueles elaborados pelo Grupo de Trabalho Especial - GTE, Instituido pela I.S. Nº 431/ 2015 - PRE, (METRÔ-DF), todos com data-base: Janeiro / 2017, exceto os casos técnicamente justificados e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE, os referidos serviços serão medidos pelos itens de menor valor;**

**e) Nas discriminações de serviços, onde aparecem marcas / nomes de fabricantes de materiais e equipamentos, a exemplo dos itens de serviços / preços, extraidos da Planilha de Custos Analítico de Manutenção e Reformas TCMR - DF, elaborada pela Editora PINI, considere-se as marcas / nomes de fabricantes, acrescidos do termo: ou *equivalente técnico.***

**e) Os Preços de itens de Peças e Serviços, adiquiridos por meio de Cotação elaborados pelo GTE, tem como data base Janeiro de 2017.**

# ANEXO VI

# CURVA ABC – 12 MESES

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**

**LOCAL** :
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REFERENTE AO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO METRÔ-DF.
**CURVA ABC - JANEIRO / 2017**

**CURVA ABC - 12 MESES**

**INTERESSADO** :
CIA. DO METROPOLITANO DO DF- METRÔ/DF

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL COM BDI | % ITEM | % ACUMULADO |
|---|---|---|---|---|
| 04.3 | Técnico em Refrigeração p/ Manutenção (12 x 36 Horas - 2º Turno Noturno) | R$ 175.974,97 | 19,7937989 | 19,7938 |
| 04.1 | Técnico em Refrigeração p/ Manutenção (12 x 36 Horas - 1º Turno Diurno) | R$ 140.440,96 | 15,7969062 | 35,5907 |
| 04.4 | Ajudante de Manutenção (12 x 36 Horas - 2º Turno Noturno) | R$ 99.197,01 | 11,1577556 | 46,7485 |
| 04.2 | Ajudante de Manutenção (12 x 36 -Horas - 1º Turno Diurno) | R$ 80.774,52 | 9,0855789 | 55,8340 |
| 02.2.1 | Veículo Comercial Leve (Pick-Up) c/ Capacidade de Carga 700 kg - Motor 1.0 Flex, Pot. 72/76 CV (Incluindo Manutenção Mecânica / Operação, Exceto Combustível)(01 Unidade)(P. Unitário p / 01 Veículo) | R$ 52.324,27 | 5,8854739 | 61,7195 |
| 03.2.2 | Eletricista p/ Manutenção (Mensalista - 44 Horas Semanais) | R$ 47.286,79 | 5,3188539 | 67,0384 |
| 03.2.3 | Mecânico de Refrigeração p/ Manutenção (Mensalista - 44 Horas Semanais) | R$ 46.128,40 | 5,1885581 | 72,2269 |
| 03.2.4 | Ajudante de Manutenção (Mensalista - 44 Hora Semanais) | R$ 38.317,27 | 4,3099554 | 76,5369 |
| 03.2.1 | Auxiliar Administrativo (Mensalista - 44 Horas Semanais) | R$ 31.164,68 | 3,5054269 | 80,0423 |
| 03.1.1 | Engenheiro Mecânico (05 HORAS Semanais / 20 Horas Mensais) | R$ 31.016,57 | 3,4887674 | 83,5311 |
| 06.1 | Limpeza e Higienização de Dutos SOB DEMANDA | R$ 23.972,15 | 2,6964053 | 86,2275 |
| 02.2.2 | Combustível / Gasolina Comum ou Equivalente (45,00 Litros / Semana / Veiculo ou 196,00 Litros / Mês / Veiculo)(P. Unitário Combustível Mensal p / 02 veículos) | R$ 21.783,81 | 2,4502595 | 88,6777 |
| 02.1.3 | Telefone Celular / Internet Estimado (03 Unidades)(P. Unitário p / 03 Unidades) | R$ 11.325,60 | 1,2739121 | 89,9517 |
| 07.6 | Compressor rotativo 220v ACJ 30000 BTUS | R$ 8.601,78 | 0,9675351 | 90,9192 |
| 06.11 | Revisão de conjunto motobomba de água gelada, com motor elétrico, trifasica, marcas KSB e GLASS, 12,5 CV, incluindo carga, descarga e transporte, limpeza geral, revisão mecânica, remoção e execução de novo enrolamento (se necessário), | R$ 8.028,59 | 0,9030621 | 91,8222 |
| 06.4 | Revisão de motor elétrico trifasico, 3 CV, com montagem e desmontagem, enrolamento, remoção e execução de novo enrolamento (se necessário), de eixo, recuperação de carcaça (se necessário), substituição de componentes elétricos | R$ 7.399,39 | 0,8322892 | 92,6545 |
| 06.6 | Revisão de motor elétrico trifasico, 5 CV, com montagem e desmontagem, enrolamento, remoção e execução de novo enrolamento (se necessário), de eixo, recuperação de carcaça (se necessário), substituição de componentes elétricos | R$ 5.945,94 | 0,6688039 | 93,3233 |
| 06.12 | Revisão de Motor Elétrico Trifasico, 0,33 HP até 1,4 HP, com Montagem e Desmontagem, Enrolamento, Remoção e Execução de novo Enrolamento (se necessário), de eixo, recuperação de carcaça (se necessário), substituição de Componentes elétricos | R$ 5.851,56 | 0,6581879 | 93,9815 |
| 05.28 | Gás R22 Importado 13,6 kg EOS/Refrigera | R$ 5.158,61 | 0,5802440 | 94,5618 |
| 07.11 | Compressor Rotativo 24.000 BTUS/H 220V | R$ 5.122,35 | 0,5761657 | 95,1379 |
| 07.10 | Compressor rotativo 220v ACJ 18.000 BTUS | R$ 4.094,46 | 0,4605478 | 95,5985 |
| 05.27 | Gás R-141B Descartável 13,6 kg | R$ 3.873,35 | 0,4356774 | 96,0342 |
| 06.9 | Revisão de conjunto motobomba de água gelada, com motor elétrico, trifasica, marcas KSB e GLASS, 5,0 CV, incluindo carga, descarga e transporte, limpeza geral, revisão mecânica, remoção e execução de novo enrolamento (se necessário), substituição de componentes elétricos diversos, amortecedores anti-vibração, acessórios mecânicos, enfim tudo o que for necessário para deixar os referidos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento. | R$ 3.643,07 | 0,4097751 | 96,4439 |
| 06.8 | Revisão de motor elétrico trifasico, 12,5 CV, com montagem e desmontagem, enrolamento, remoção e execução de novo enrolamento (se necessário), de eixo, recuperação de carcaça (se necessário), substituição de componentes elétricos diversos, amortecedores anti-vibração, acessórios mecânicos, enfim tudo o que for necessário para deixar os referidos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento. | R$ 3.133,42 | 0,3524490 | 96,7964 |
| 06.10 | Revisão de conjunto motobomba de água gelada, com motor elétrico, trifasica, marcas KSB e GLASS, 6,0 CV, incluindo carga, descarga e transporte, limpeza geral, revisão mecânica, remoção e execução de novo enrolamento (se necessário), substituição de componentes elétricos diversos, amortecedores anti-vibração, acessórios mecânicos, enfim tudo o que for necessário para deixar os referidos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento. | R$ 2.554,55 | 0,2873380 | 97,0837 |
| 07.9 | Compressor rotativo 220v ACJ 12.000 BTUS | R$ 2.337,43 | 0,2629162 | 97,3466 |
| 06.3 | Revisão de Motor Elétrico trifasico, 2 CV, com Montagem e Desmontagem, Enrolamento, Remoção e execução de novo enrolamento (se necessário), de eixo, Recuperação de carcaça (se necessário), Substituição de Componentes Elétricos diversos, amortecedores anti-vibração, Acessórios Mecânicos, enfim tudo o que for necessário para deixar os referidos Equipamentos em Perfeitas condições de uso e Funcionamento. | R$ 2.227,37 | 0,2505360 | 97,5972 |
| 06.7 | Revisão de motor elétrico trifasico, 6 CV, com montagem e desmontagem, enrolamento, remoção e execução de novo enrolamento (se necessário), de eixo, recuperação de carcaça (se necessário), substituição de componentes elétricos diversos, amortecedores anti-vibração, acessórios mecânicos, enfim tudo o que for necessário para deixar os referidos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento. | R$ 2.051,19 | 0,2307196 | 97,8279 |
| 06.5 | Revisão de motor elétrico trifasico, 4 CV, com montagem e desmontagem, enrolamento, remoção e execução de novo enrolamento (se necessário), de eixo, recuperação de carcaça (se necessário), substituição de componentes elétricos diversos, amortecedores anti-vibração, acessórios mecânicos, enfim tudo o que for necessário para deixar os referidos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento. | R$ 2.026,02 | 0,2278887 | 98,0558 |
| 05.18 | Limpador Concentrado Para Alumínio Thilex ou Similar | R$ 1.972,55 | 0,2218735 | 98,2777 |
| 07.45 | Motor Ventilador para Ar Condicionado - 30000 BTUS | R$ 1.710,30 | 0,1923758 | 98,4700 |
| 07.32 | Hélice para ACJ 30000 BTUS MUNDIAL | R$ 1.516,47 | 0,1705732 | 98,6406 |

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**

**LOCAL** :
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REFERENTE AO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO METRÔ-DF.
**CURVA ABC - JANEIRO / 2017**

**CURVA ABC - 12 MESES**

**INTERESSADO** :
CIA. DO METROPOLITANO DO DF- METRÔ/DF

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL COM BDI | % ITEM | % ACUMULADO |
|---|---|---|---|---|
| 06.2 | Revisão de Motor Elétrico Trifásico, 1,5 CV, com Montagem e Desmontagem, Enrolamento, Remoção e Execução de novo Enrolamento (se necessário), de eixo, Recuperação de Carcaça (se necessário), Substituição de Componentes elétricos | R$ 1.352,78 | 0,1521617 | 98,7928 |
| 07.44 | Motor Ventilador para Ar Condicionado - 18000 BTUS | R$ 1.254,22 | 0,1410756 | 98,9338 |
| 07.7 | Compressor Hitachi 9.000 BTU'S 220v SPLIT | R$ 1.168,96 | 0,1314850 | 99,0653 |
| 07.49 | Termostato para ACJ 18000 BTUS SPRINGER | R$ 1.140,20 | 0,1282506 | 99,1936 |
| 07.8 | Compressor para Ar Condicionado 7500 BTUS | R$ 1.092,88 | 0,1229282 | 99,3165 |
| 07.31 | Hélice para ACJ 18000 BTUS MUNDIAL | R$ 1.005,66 | 0,1131170 | 99,4296 |
| 07.46 | Núcleo, Filtro, Sucção 48F, DCR | R$ 945,55 | 0,1063556 | 99,5360 |
| 05.6 | Limpador Concentrado Biorefri ou similar - GL 5LTS | R$ 855,15 | 0,0961879 | 99,6322 |
| 07.56 | Tubo de Cobre DN 5/8" (KG) | R$ 828,64 | 0,0932061 | 99,7254 |
| 05.16 | Cilindro Nitrogênio | R$ 821,05 | 0,0923519 | 99,8177 |
| 07.55 | Tubo de Cobre DN 1/4" | R$ 813,76 | 0,0915324 | 99,9093 |
| 05.35 | Solda Foscoper c/Banho 2,5 X 500mm BT-470 | R$ 742,27 | 0,0834911 | 99,9928 |
| 05.2 | Cabo Flexível PVC 750 V, 3 Condutores de 4,0 mm2 | R$ 720,61 | 0,0810544 | 100,0738 |
| 05.32 | Oxigênio (m³) | R$ 701,22 | 0,0788741 | 100,1527 |
| 05.3 | Cabo Elétrico Flexível Preto 3 X 2,5MMCS | R$ 663,60 | 0,0746418 | 100,2273 |
| 07.53 | Tubo de Cobre 5/8" Flexível | R$ 638,63 | 0,0718331 | 100,2992 |
| 07.51 | Tubo de Cobre 1/4" | R$ 635,38 | 0,0714676 | 100,3706 |
| 07.50 | Tubo de Cobre 1/2" | R$ 633,84 | 0,0712945 | 100,4419 |
| 07.52 | Tubo de Cobre 3/8" Flexível | R$ 633,84 | 0,0712945 | 100,5132 |
| 07.54 | Tubo de Cobre Diâmetro 1/2" | R$ 633,84 | 0,0712945 | 100,5845 |
| 05.17 | Desingripante WD40 ou Similar | R$ 619,47 | 0,0696785 | 100,6542 |
| 05.30 | Graxa lubrificante | R$ 593,25 | 0,0667288 | 100,7209 |
| 07.48 | Termostato Mod. 423030 SPRINGER RC 80810-2 | R$ 570,10 | 0,0641253 | 100,7850 |
| 07.23 | Elemento Filtrante, 48-DA, DANFOSS | R$ 549,58 | 0,0618168 | 100,8469 |
| 07.12 | Conj. Astop com Tomada 2P+TE Disjuntor de 20 Amperes | R$ 542,85 | 0,0610601 | 100,9079 |
| 07.43 | Manta Filtrante para ar 06mm F-150 | R$ 536,01 | 0,0602906 | 100,9682 |
| 07.24 | Elemento Filtrante, 48-DC, DANFOSS ou Similar | R$ 488,92 | 0,0549938 | 101,0232 |
| 07.58 | Turbina para ACJ 18000 BTUS MUNDIAL | R$ 456,08 | 0,0513002 | 101,0745 |
| 05.7 | Óleo p/ Bomba de Vácuo ISO 46 MONTREAL | R$ 325,87 | 0,0366540 | 101,1112 |
| 05.33 | Pasta para Solda Tido Estanho | R$ 324,34 | 0,0364822 | 101,1476 |
| 05.21 | Fita de Isolação Silvertape PVC Cinza 48x40m | R$ 323,09 | 0,0363411 | 101,1840 |
| 07.22 | Correia BXS 67 Goodyear ou Equivalente Técnico | R$ 319,96 | 0,0359897 | 101,2200 |
| 05.5 | Acetileno (m³) | R$ 307,85 | 0,0346277 | 101,2546 |
| 05.31 | Óleo para Bomba de Vácuo | R$ 305,23 | 0,0343327 | 101,2889 |
| 07.41 | Manômetro Manifull P/R-22 Imperial ou similar | R$ 302,50 | 0,0340249 | 101,3230 |
| 05.19 | Detergente | R$ 300,78 | 0,0338325 | 101,3568 |
| 07.21 | C orreia BXS 65 Goodyear ou Equivalente Técnico | R$ 289,72 | 0,0325885 | 101,3894 |
| 07.20 | Correia BXS 64 Goodyear ouo Equivalente Técnico | R$ 289,38 | 0,0325500 | 101,4219 |
| 05.4 | Estanho em fio para Solda - Carretel com 500g | R$ 279,22 | 0,0314073 | 101,4533 |
| 07.59 | Turbina Plástica para SPLIT 18000 BTUS HIWALL | R$ 273,65 | 0,0307801 | 101,4841 |
| 01.1.1 | Taxa Registro Contrato Execução Serviços Manutenção Edificações CREA / DF - Valor > R$ 15.000,00 | R$ 270,33 | 0,0304069 | 101,5145 |
| 05.29 | Gás YH222A | R$ 251,62 | 0,0283023 | 101,5428 |
| 07.37 | Kit Flange de Corte | R$ 239,27 | 0,0269134 | 101,5697 |
| 07.4 | Capacitor Eletrolítico 347MF | R$ 230,07 | 0,0258784 | 101,5956 |
| 05.22 | Fita Isolante 3M ou Equivante Técnico | R$ 227,18 | 0,0255539 | 101,6212 |

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**

**LOCAL** :
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REFERENTE AO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO METRÔ-DF.
**CURVA ABC - JANEIRO / 2017**

**CURVA ABC - 12 MESES**

**INTERESSADO** :
CIA. DO METROPOLITANO DO DF- METRÔ/DF

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL COM BDI | % ITEM | % ACUMULADO |
|---|---|---|---|---|
| 07.13 | Conj. Astop com Tomada 2P+TE Disjuntor de 32 Amperes | R$ 218,23 | 0,0245472 | 101,6457 |
| 07.42 | Manômetro, 63mm, Alta, 1/8" NPT | R$ 199,54 | 0,0224438 | 101,6682 |
| 07.47 | Rele Voltimetrico monofásico | R$ 182,43 | 0,0205201 | 101,6887 |
| 07.19 | Correia BXS 40 Goodyear ou Equivalente Técnico | R$ 176,50 | 0,0198532 | 101,7085 |
| 07.17 | Correia BX 42 Goodyear ou Equivalente Técnico | R$ 167,20 | 0,0188067 | 101,7273 |
| 07.15 | Correia B 63 Goodyear ou Equivalente Técnico | R$ 159,40 | 0,0179294 | 101,7453 |
| 07.16 | Correia B 42 Goodyear ou Equivalente Técnico | R$ 151,53 | 0,0170445 | 101,7623 |
| 07.18 | Correia B 52 Goodyear ou Equivalente Técnico | R$ 150,44 | 0,0169214 | 101,7792 |
| 07.14 | Correia B 48 Goodyear ou Equivalente Técnico | R$ 145,17 | 0,0163289 | 101,7956 |
| 05.20 | Fita de Alta Fusão 3M ou Equivalente Técnico | R$ 142,13 | 0,0159864 | 101,8115 |
| 07.3 | Capacitor de 30MF | R$ 121,98 | 0,0137202 | 101,8253 |
| 07.60 | Válvula de refrigeração, Latão 1/4" Shrader ou Similar | R$ 112,65 | 0,0126712 | 101,8379 |
| 07.2 | Capacitor de 25MF | R$ 112,13 | 0,0126122 | 101,8506 |
| 07.1 | Capacitor de 20MF | R$ 110,83 | 0,0124660 | 101,8630 |
| 07.61 | Válvula Tanque 1/4" SAE X 1/4" NPT | R$ 102,62 | 0,0115426 | 101,8746 |
| 01.1.2 | Taxa Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro - ART CREA / DF | R$ 102,60 | 0,0115402 | 101,8861 |
| 05.1 | Barra de Tubo PVC Soldável 25mm | R$ 97,83 | 0,0110039 | 101,8971 |
| 05.23 | Fita Preta Unifix 50mm x 30cm Demarcação | R$ 97,01 | 0,0109116 | 101,9080 |
| 07.25 | Tubo Esponjoso - PEC 3/4" - Polipex ou Similar | R$ 78,86 | 0,0088698 | 101,9169 |
| 05.15 | Parafuso e Bucha S-10 | R$ 68,41 | 0,0076950 | 101,9246 |
| 07.57 | Tubo Isolante 1.1/8 Cinza Plipex Barra 2 | R$ 64,82 | 0,0072910 | 101,9319 |
| 07.5 | Capacitor Eletrolítico 5MF | R$ 64,79 | 0,0072872 | 101,9392 |
| 07.27 | Filtro de Gás de 1 Saída | R$ 57,47 | 0,0064638 | 101,9456 |
| 05.34 | Trapos | R$ 55,46 | 0,0062381 | 101,9519 |
| 07.28 | Filtro de Gás de 2 Saídas | R$ 53,25 | 0,0059893 | 101,9579 |
| 07.29 | Filtro de Gás de 3 Saídas | R$ 50,05 | 0,0056302 | 101,9635 |
| 05.24 | Fita PVC 100mm Branca Rolo c/ 10m | R$ 41,69 | 0,0046888 | 101,9682 |
| 07.30 | Filtro de Gás de 4 Saídas | R$ 41,05 | 0,0046170 | 101,9728 |
| 05.36 | Tampão 1/4" NPT Macho | R$ 37,28 | 0,0041938 | 101,9770 |
| 05.12 | Porca para Flange 5/8" | R$ 31,36 | 0,0035269 | 101,9805 |
| 05.14 | Parafuso e Bucha S-08 | R$ 29,08 | 0,0032704 | 101,9838 |
| 05.9 | Porca para Flange 1/2" | R$ 28,90 | 0,0032512 | 101,9870 |
| 05.25 | Fita PVC Refrigeração Ar Condicionado 100xmm x 10m | R$ 28,60 | 0,0032165 | 101,9902 |
| 05.13 | Parafuso e Bucha S-06 | R$ 20,52 | 0,0023085 | 101,9926 |
| 05.11 | Porca para Flange 3/8" | R$ 20,30 | 0,0022829 | 101,9948 |
| 05.26 | Fita Transparente p/ Embal. 45MMx45M | R$ 19,38 | 0,0021803 | 101,9970 |
| 07.36 | Joelho para Tubo de cobre Flexível 5/8" 90º | R$ 18,98 | 0,0021354 | 101,9992 |
| 07.26 | Tubo Esponjoso de 1" - Polipex ou Similar | R$ 15,85 | 0,0017827 | 102,0009 |
| 05.8 | Porca Forjada 1/4" | R$ 14,82 | 0,0016673 | 102,0026 |
| 05.10 | Porca para Flange 1/4" | R$ 13,51 | 0,0015198 | 102,0041 |
| 07.34 | Joelho para Tubo de cobre Flexível 1/2" 90º | R$ 13,51 | 0,0015198 | 102,0056 |
| 07.40 | Luva Tubo de Cobre Flexível 5/8" | R$ 9,92 | 0,0011158 | 102,0068 |
| 07.35 | Joelho para Tubo de cobre Flexível 3/8" 90º | R$ 6,27 | 0,0007054 | 102,0075 |
| 07.38 | Luva Tubo de Cobre Flexível 1/2" | R$ 5,99 | 0,0006733 | 102,0081 |
| 07.39 | Luva Tubo de Cobre Flexível 3/8" | R$ 4,28 | 0,0004809 | 102,0086 |

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**

**LOCAL** :
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REFERENTE AO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO METRÔ-DF.
**CURVA ABC - JANEIRO / 2017**

**CURVA ABC - 12 MESES**

**INTERESSADO** :
CIA. DO METROPOLITANO DO DF- METRÔ/DF

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL COM BDI | % ITEM | % ACUMULADO |
|---|---|---|---|---|
| 07.33 | Joelhor PVC, Soldável, 90 Graus, 25mm, Para Água Fria Predial | R$ 3,36 | 0,0003783 | 102,0090 |
| 02.1.2 | Rateio Estimado Água Potável / Esgoto Escritório Central + Frentes de Srviços (19,50m³ + Taxa Esgoto) / Mês (A ser Reembolsado pela CONTRATADA) | -R$ 4.900,80 | -0,5512457 | 101,4578 |
| 02.1.1 | Rateio Estimado Energia Elétrica Escritório Central + Frentes de Serviços (2.000 kWh / Mês)(A ser Reembolsado pela CONTRATADA) | -R$ 12.960,00 | -1,4577507 | 100,0000 |
| | **TOTAL** | **R$ 889.040,93** | **100,00** | |

# ANEXO VII

# CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PRELIMINAR (ESTIMADO)

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PRELIMINAR (ESTIMADO)

**PROPRIETÁRIO:** COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ / DF

**SERVIÇOS:** MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO METRÔ-DF.

**VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R$ 889.040,93

**LOCAL SERVIÇOS.:** TODAS ESTAÇÕES, TORRES E EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DO METRÔ-DF,

**DATA-BASE PREÇOS:** JNEIRO. / 2017

**BDI / LDI:** 25,84% (Incluso)

**REFERÊNCIA DOS PREÇOS:** **SINAPI - CEF** E TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO - TCPO 14 **EDITORA PINI.**

**FL.: 01 / 01**

REF.:AGOSTO /2016

**LEIS SOCIAIS PONDERADAS DIURNO E NOTURNO/COMPLEMENTARES:** COMPUTADO NOS CÁLCULOS ADICIONAL NOTURNO, ENCARGOS SOBRE HORAS EXTRAS / HORÁRIOS RESTRITOS E ENCARGOS COMPLEMENTARES POR CARGO / FUNÇÃO.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO | % ITEM | % DO ITEM ACUMULADO | TOTAL DO ITEM | 1º Mês<br>1 a 30 dias | 2º Mês<br>31 a 60 dias | 3º Mês<br>61 a 90 dias | 4º Mês<br>91 a 120 dias | 5º Mês<br>121 a 150 dias | 6º Mês<br>151 a 180 dias | 7º Mês<br>181 a 210 dias | 8º Mês<br>211 a 240 dias | 9º Mês<br>241 a 270 dias | 10º Mês<br>271 a 300 dias | 11º Mês<br>301 a 330 dias | 12º Mês<br>331 a 360dias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | PRELIMINARES (MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA) | 0,04% | 0,15% | 372,93 | 9,00% | 8,50% | 8,50% | 8,50% | 8,50% | 8,50% | 8,50% | 8,50% | 8,50% | 8,50% | 8,50% | 6,00% |
| | | | | | 33,56 | 31,70 | 31,70 | 31,70 | 31,70 | 31,70 | 31,70 | 31,70 | 31,70 | 31,70 | 31,70 | 22,38 |
| 02 | IMPLANTAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO (MAN. PREVENTIVA / CORRETIVA) | 7,60% | 7,75% | 67.572,88 | 9,00% | 8,50% | 8,50% | 8,50% | 8,50% | 8,50% | 8,50% | 8,50% | 8,50% | 8,5% | 8,50% | 6,00% |
| | | | | | 6.081,56 | 5.743,69 | 5.743,69 | 5.743,69 | 5.743,69 | 5.743,69 | 5.743,69 | 5.743,69 | 5.743,69 | 5.743,69 | 5.743,69 | 4.054,37 |
| 03 | EQUIPE MÍNIMA RESIDENTE P/ MANUTENÇÃO CORRETIVA (MENSALISTA) (HORÁRIO DE 08:00 ÀS 18:00): | 21,81% | 29,56% | 193.913,71 | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,34% | 8,34% | 8,34% |
| | | | | | 16.153,01 | 16.153,01 | 16.153,01 | 16.153,01 | 16.153,01 | 16.153,01 | 16.153,01 | 16.153,01 | 16.172,40 | 16.172,40 | 16.172,40 | 16.172,40 |
| 04 | EQUIPE MÍNIMA RESIDENTE P/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MENSALISTA) (ESCALA 12 (DOZE) x 36 (TRINTA E SEIS) HORAS: | 55,83% | 85,40% | 496.387,46 | 8,00% | 9,00% | 10,00% | 9,00% | 7,00% | 7,00% | 9,00% | 8,00% | 8,00% | 10,0% | 7,00% | 8,00% |
| | | | | | 39.711,00 | 44.674,87 | 49.638,75 | 44.674,87 | 34.747,12 | 34.747,12 | 44.674,87 | 39.711,00 | 39.711,00 | 49.638,75 | 34.747,12 | 39.711,00 |
| 05 | SERVICOS EVENTUAIS SOB DEMANDA (MANUTENÇÃO CORRETIVA / PREVENTIVA) | 7,67% | 93,07% | 68.186,03 | 9,00% | 10,00% | 8,00% | 7,00% | 8,00% | 9,00% | 8,00% | 10,00% | 8,00% | 8,00% | 8,00% | 7,00% |
| | | | | | 6.136,74 | 6.818,60 | 5.454,88 | 4.773,02 | 5.454,88 | 6.136,74 | 5.454,88 | 6.818,60 | 5.454,88 | 5.454,88 | 5.454,88 | 4.773,02 |
| 06 | INSUMOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) | 2,26% | 95,33% | 20.112,58 | 10,00% | 8,00% | 9,00% | 8,00% | 7,00% | 7,00% | 8,00% | 10,00% | 8,00% | 9,00% | 8,00% | 8,00% |
| | | | | | 2.011,26 | 1.609,01 | 1.810,13 | 1.609,01 | 1.407,88 | 1.407,88 | 1.609,01 | 2.011,26 | 1.609,01 | 1.810,13 | 1.609,01 | 1.609,01 |
| 07 | MATERIAIS CONSUMÍVEIS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) | 4,78% | 100,11% | 42.495,33 | 8,00% | 8,00% | 9,00% | 7,00% | 9,00% | 10,00% | 9,00% | 7,00% | 8,00% | 9,00% | 7,00% | 9,00% |
| | | | | | 3.399,63 | 3.399,63 | 3.824,58 | 2.974,67 | 3.824,58 | 4.249,53 | 3.824,58 | 2.974,67 | 3.399,63 | 3.824,58 | 2.974,67 | 3.824,58 |
| DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO (R$) | | - | 100,00% | 889.040,93 | 73.526,76 | 78.430,51 | 82.656,75 | 75.959,98 | 67.362,87 | 68.469,68 | 77.491,75 | 73.443,94 | 72.122,31 | 82.676,14 | 66.733,48 | 70.166,76 |
| DESEMBOLSO ACUMULADO (R$) | | | | | 73.526,76 | 151.957,27 | 234.614,02 | 310.574,00 | 377.936,87 | 446.406,56 | 523.898,30 | 597.342,24 | 669.464,55 | 752.140,69 | 818.874,17 | 889.040,93 |
| PERCENTAGEM MENSAL (%) | | | | | 8,27% | 8,82% | 9,30% | 8,54% | 7,58% | 7,70% | 8,72% | 8,26% | 8,11% | 9,30% | 7,51% | 7,89% |
| PERCENTAGEM MENSAL ACUMULADA (%) | | | | | 8,27% | 17,09% | 26,39% | 34,93% | 42,51% | 50,21% | 58,93% | 67,19% | 75,30% | 84,60% | 92,11% | 100,00% |

# ANEXO VIII

# RELAÇÃO DE SALÁRIO E ENCARGOS SOCIAIS

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO – ENGENHEIRO MECÂNICO (20,00 HORAS MENSAIS) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **PERCENTUAL (%)** | **VALOR** | |
| | | | | |
| **MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | | | | |
| 1.1 | Salário Base – (Para 20 Horas Mensais) | | R$ | 680,00 |
| **Base de Cálculo Para Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04 – STF - R$ 937,00) - Proporcional a 20,00 Horas** | | | | |
| 1.2 | Adicional de Insalubridade | 20,00% | R$ | 17,04 |
| ***Total da Remuneração - Módulo 1*** | | | **R$** | **697,04** |
| **MÓDULO 2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS** | | | | |
| 2.1 | INSS | 0,00% | R$ | - |
| 2.2 | SESI | 1,50% | R$ | 10,46 |
| 2.3 | SENAI | 1,00% | R$ | 6,97 |
| 2.4 | INCRA | 0,20% | R$ | 1,39 |
| 2.5 | SEBRAE | 0,60% | R$ | 4,18 |
| 2.6 | Salário-Educação | 2,50% | R$ | 17,43 |
| 2.7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00% | R$ | 20,91 |
| 2.8 | FGTS | 8,00% | R$ | 55,76 |
| 2.9 | SECONCI | 1,00% | R$ | 6,97 |
| ***Total de Encargos Previdenciários - Módulo 2*** | | 17,80% | R$ | 124,07 |
| **MÓDULO 3: FÉRIAS, 13º SALÁRIO, LICENÇAS E OUTROS** | | | | |
| 3.1 | Repouso Semanal Remunerado | 0,00% | R$ | - |
| 3.2 | Feriados | 0,00% | R$ | - |
| 3.3 | Auxílio - Enfermidade | 0,69% | R$ | 4,81 |
| 3.4 | 13º Salário | 8,33% | R$ | 58,06 |
| 3.5 | Licença Paternidade | 0,06% | R$ | 0,42 |
| 3.6 | Faltas Justificadas | 0,56% | R$ | 3,90 |
| 3.7 | Dias de chuva | 0,00% | R$ | - |
| 3.8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,09% | R$ | 0,63 |
| 3.9 | Férias Gozadas | 6,14% | R$ | 42,80 |
| 3.10 | Salário Maternidade | 0,02% | R$ | 0,14 |
| ***Total de Férias, 13º Salário e outros - Módulo 3*** | | 15,89% | R$ | 110,76 |
| **MÓDULO 4: REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE** | | | | |
| 4.1 | Aviso Prévio Indenizado | 3,94% | R$ | 27,46 |
| 4.2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,09% | R$ | 0,63 |
| 4.3 | Férias Indenizadas | 4,42% | R$ | 30,81 |
| 4.4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 3,89% | R$ | 27,11 |
| 4.5 | Indenização Adicional | 0,33% | R$ | 2,30 |
| ***Total Para Reposição de Profissional - Módulo 4*** | | 12,67% | R$ | 88,31 |
| **MÓDULO 5 - PROVISÃO PARA RECISÃO** | | | | |
| 5.1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 2,83% | R$ | 19,73 |
| 5.2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,33% | R$ | 2,30 |
| ***Total de Provisão para Recisão - Módulo 5*** | | 3,16% | R$ | 22,03 |
| **TOTAL (1+2+3+4+5)** | | **49,52%** | | |
| Encargos Sociais Ponderados Após Cálculo - Vide Anexo IV | | 116,68% | R$ | 813,31 |
| **MÓDULO 6 - ENCARGOS COMPLEMENTARES** | | | | |
| Encargos Complementares - Vide Tabela Específica SINAPI-CEF 2016[1] | | 0,57% | R$ | 3,97 |
| Total de Encargos Sociais e Trabalhistas | | 117,25% | R$ | 1.903,97 |
| Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012) | | | R$ | 150,00 |
| SubTotal (Salário + Encargos Ponderadors + Encargos Complementares + Plano de Saúde) | | | **R$** | **2.053,97** |
| Total da Mão de Obra, (Incluindo BDI) | | **25,84%** | **R$** | **2.584,71** |

**NOTAS:**

**01** - Vide Planilha anexa, referente aos percentuais adotados para Encargos Complementares - **GRUPO E**, por Cargo / Função, extraidos de Planilha **SINAPI - CEF**, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - **TCDF;**

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **PERCENTUAL (%)** | **VALOR** | |
| **MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | | | | |
| 1.1 | Salário Base – (Para 44 Horas Semanais) | | R$ | 1.124,20 |
| | | | | |
| ***Total da Remuneração - Módulo 1*** | | | R$ | 1.124,20 |
| **MÓDULO 2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS** | | | | |
| 2.1 | INSS | 0,00% | R$ | - |
| 2.2 | SESI | 1,50% | R$ | 16,86 |
| 2.3 | SENAI | 1,00% | R$ | 11,24 |
| 2.4 | INCRA | 0,20% | R$ | 2,25 |
| 2.5 | SEBRAE | 0,60% | R$ | 6,75 |
| 2.6 | Salário-Educação | 2,50% | R$ | 28,11 |
| 2.7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00% | R$ | 33,73 |
| 2.8 | FGTS | 8,00% | R$ | 89,94 |
| 2.9 | SECONCI | 1,00% | R$ | 11,24 |
| ***Total de Encargos Previdenciários - Módulo 2*** | | 17,80% | R$ | 200,11 |
| **MÓDULO 3: FÉRIAS, 13º SALÁRIO, LICENÇAS E OUTROS** | | | | |
| 3.1 | Repouso Semanal Remunerado | 0,00% | R$ | - |
| 3.2 | Feriados | 0,00% | R$ | - |
| 3.3 | Auxílio - Enfermidade | 0,69% | R$ | 7,76 |
| 3.4 | 13º Salário | 8,33% | R$ | 93,65 |
| 3.5 | Licença Paternidade | 0,06% | R$ | 0,67 |
| 3.6 | Faltas Justificadas | 0,56% | R$ | 6,30 |
| 3.7 | Dias de chuva | 0,00% | R$ | - |
| 3.8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,09% | R$ | 1,01 |
| 3.9 | Férias Gozadas | 6,14% | R$ | 69,03 |
| 3.10 | Salário Maternidade | 0,02% | R$ | 0,22 |
| ***Total de Férias, 13º Salário e outros - Módulo 3*** | | 15,89% | R$ | 178,64 |
| **MÓDULO 4: REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE** | | | | |
| 4.1 | Aviso Prévio Indenizado | 3,94% | R$ | 44,29 |
| 4.2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,09% | R$ | 1,01 |
| 4.3 | Férias Indenizadas | 4,42% | R$ | 49,69 |
| 4.4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 3,89% | R$ | 43,73 |
| 4.5 | Indenização Adicional | 0,33% | R$ | 3,71 |
| ***Total Para Reposição de Profissional - Módulo 4*** | | 12,67% | R$ | 142,44 |
| **MÓDULO 5 - PROVISÃO PARA RECISÃO** | | | | |
| 5.1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 2,83% | R$ | 31,81 |
| 5.2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,33% | R$ | 3,71 |
| ***Total de Provisão para Recisão - Módulo 5*** | | 3,16% | R$ | 35,52 |
| **TOTAL (1+2+3+4+5)** | | **49,52%** | | |
| Adotado os Encargos Sociais Calculados - Vide Anexo IV | | 49,52% | R$ | 556,70 |
| **MÓDULO 6 - ENCARGOS COMPLEMENTARES** | | | | |
| Encargos Complementares - Vide Tabela Específica SINAPI-CEF[1]. | | 20,71% | R$ | 232,82 |
| Total de Encargos Sociais e Trabalhistas | | 70,23% | R$ | 1.913,78 |
| Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012) | | | R$ | 150,00 |
| SubTotal | | | **R$** | **2.063,78** |
| Total da Mão de Obra, Incluindo BDI | | **25,84%** | **R$** | **2.597,06** |

**NOTAS:**

**01** - Vide Planilha anexa, referente aos percentuais adotados para Encargos Complementares - **GRUPO E**, por Cargo / Função, extraidos de Planilha **SINAPI - CEF**, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - **TCDF;**

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO – ELETRICISTA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL (%) | VALOR | |
| **MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | | | | |
| 1.1 | Salário Base – (Para 44 Horas Semanais) | | R$ | 1.518,00 |
| Base de Cálculo Para Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04 – STF - R$ 937,00) | | | | |
| 1.2 | Adicional de Insalubridade | 20,00% | R$ | 187,40 |
| ***Total da Remuneração - Módulo 1*** | | | **R$** | **1.705,40** |
| **MÓDULO 2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS** | | | | |
| 2.1 | INSS | 0,00% | R$ | - |
| 2.2 | SESI | 1,50% | R$ | 25,58 |
| 2.3 | SENAI | 1,00% | R$ | 17,05 |
| 2.4 | INCRA | 0,20% | R$ | 3,41 |
| 2.5 | SEBRAE | 0,60% | R$ | 10,23 |
| 2.6 | Salário-Educação | 2,50% | R$ | 42,64 |
| 2.7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00% | R$ | 51,16 |
| 2.8 | FGTS | 8,00% | R$ | 136,43 |
| 2.9 | SECONCI | 1,00% | R$ | 17,05 |
| ***Total de Encargos Previdenciários - Módulo 2*** | | 17,80% | R$ | 303,56 |
| **MÓDULO 3: FÉRIAS, 13º SALÁRIO, LICENÇAS E OUTROS** | | | | |
| 3.1 | Repouso Semanal Remunerado | 0,00% | R$ | - |
| 3.2 | Feriados | 0,00% | R$ | - |
| 3.3 | Auxílio - Enfermidade | 0,69% | R$ | 11,77 |
| 3.4 | 13º Salário | 8,33% | R$ | 142,06 |
| 3.5 | Licença Paternidade | 0,06% | R$ | 1,02 |
| 3.6 | Faltas Justificadas | 0,56% | R$ | 9,55 |
| 3.7 | Dias de chuva | 0,00% | R$ | - |
| 3.8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,09% | R$ | 1,53 |
| 3.9 | Férias Gozadas | 6,14% | R$ | 104,71 |
| 3.10 | Salário Maternidade | 0,02% | R$ | 0,34 |
| ***Total de Férias, 13º Salário e outros - Módulo 3*** | | 15,89% | R$ | 270,99 |
| **MÓDULO 4: REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE** | | | | |
| 4.1 | Aviso Prévio Indenizado | 3,94% | R$ | 67,19 |
| 4.2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,09% | R$ | 1,53 |
| 4.3 | Férias Indenizadas | 4,42% | R$ | 75,38 |
| 4.4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 3,89% | R$ | 66,34 |
| 4.5 | Indenização Adicional | 0,33% | R$ | 5,63 |
| ***Total Para Reposição de Profissional - Módulo 4*** | | 12,67% | R$ | 216,07 |
| **MÓDULO 5 - PROVISÃO PARA RECISÃO** | | | | |
| 5.1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 2,83% | R$ | 48,26 |
| 5.2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,33% | R$ | 5,63 |
| ***Total de Provisão para Recisão - Módulo 5*** | | 3,16% | R$ | 53,89 |
| **TOTAL (A+B+C+D)** | | **49,52%** | | |
| Adotado os Encargos Sociais Calculados - Vide Anexo IV | | 49,52% | R$ | 844,51 |
| **MÓDULO 6 - ENCARGOS COMPLEMENTARES** | | | | |
| Encargos Complementares - Vide Tabela Específica SINAPI-CEF[1]. | | 25,45% | R$ | 434,02 |
| Total de Encargos Sociais e Trabalhistas | | 74,97% | R$ | 2.981,41 |
| Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012) | | | R$ | 150,00 |
| SubTotal | | | **R$** | **3.131,41** |
| Total da Mão de Obra, Incluindo BDI | | **25,84%** | **R$** | **3.940,57** |

**NOTAS:**

**01** - Vide Planilha anexa, referente aos percentuais adotados para Encargos Complementares - **GRUPO E**, por Cargo / Função, extraidos de Planilha **SINAPI - CEF**, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - **TCDF;**

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO – MECÂNICO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **PERCENTUAL (%)** | **VALOR** | |
| | | | | |
| **MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | | | | |
| 1.1 | Salário Base – (Para 44 Horas Semanais) | | R$ | 2.717,00 |
| Base de Cálculo Para Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04 – STF - R$ 937,00) | | | | |
| 1.2 | Adicional de Insalubridade | 20,00% | R$ | 187,40 |
| *Total da Remuneração - Módulo 1* | | | R$ | 2.904,40 |
| **MÓDULO 2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS** | | | | |
| 2.1 | INSS | 0,00% | R$ | - |
| 2.2 | SESI | 1,50% | R$ | 43,57 |
| 2.3 | SENAI | 1,00% | R$ | 29,04 |
| 2.4 | INCRA | 0,20% | R$ | 5,81 |
| 2.5 | SEBRAE | 0,60% | R$ | 17,43 |
| 2.6 | Salário-Educação | 2,50% | R$ | 72,61 |
| 2.7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00% | R$ | 87,13 |
| 2.8 | FGTS | 8,00% | R$ | 232,35 |
| 2.9 | SECONCI | 1,00% | R$ | 29,04 |
| *Total de Encargos Previdenciários - Módulo 2* | | 17,80% | R$ | 516,98 |
| **MÓDULO 3: FÉRIAS, 13º SALÁRIO, LICENÇAS E OUTROS** | | | | |
| 3.1 | Repouso Semanal Remunerado | 0,00% | R$ | - |
| 3.2 | Feriados | 0,00% | R$ | - |
| 3.3 | Auxílio - Enfermidade | 0,69% | R$ | 20,04 |
| 3.4 | 13º Salário | 8,33% | R$ | 241,94 |
| 3.5 | Licença Paternidade | 0,06% | R$ | 1,74 |
| 3.6 | Faltas Justificadas | 0,56% | R$ | 16,26 |
| 3.7 | Dias de chuva | 0,00% | R$ | - |
| 3.8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,09% | R$ | 2,61 |
| 3.9 | Férias Gozadas | 6,14% | R$ | 178,33 |
| 3.10 | Salário Maternidade | 0,02% | R$ | 0,58 |
| *Total de Férias, 13º Salário e outros - Módulo 3* | | 15,89% | R$ | 461,51 |
| **MÓDULO 4: REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE** | | | | |
| 4.1 | Aviso Prévio Indenizado | 3,94% | R$ | 114,43 |
| 4.2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,09% | R$ | 2,61 |
| 4.3 | Férias Indenizadas | 4,42% | R$ | 128,37 |
| 4.4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 3,89% | R$ | 112,98 |
| 4.5 | Indenização Adicional | 0,33% | R$ | 9,58 |
| *Total Para Reposição de Profissional - Módulo 4* | | 12,67% | R$ | 367,99 |
| **MÓDULO 5 - PROVISÃO PARA RECISÃO** | | | | |
| 5.1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 2,83% | R$ | 82,19 |
| 5.2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,33% | R$ | 9,58 |
| *Total de Provisão para Recisão - Módulo 5* | | 3,16% | R$ | 91,78 |
| **TOTAL (A+B+C+D)** | | **49,52%** | | |
| Adotado os Encargos Sociais Calculados - Vide Anexo IV | | 49,52% | R$ | 1.438,26 |
| **MÓDULO 6 - ENCARGOS COMPLEMENTARES** | | | | |
| Encargos Complementares - Vide Tabela Específica SINAPI-CEF[1]. | | 26,09% | R$ | 757,76 |
| Total de Encargos Sociais e Trabalhistas | | 75,61% | R$ | 2.904,70 |
| Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012) | | | R$ | 150,00 |
| SubTotal | | | R$ | 3.054,70 |
| Total da Mão de Obra, Incluindo BDI | | **25,84%** | **R$** | **3.844,03** |

**NOTAS:**

**01** - Vide Planilha anexa, referente aos percentuais adotados para Encargos Complementares - **GRUPO E**, por Cargo / Função, extraidos de Planilha **SINAPI - CEF**, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - **TCDF;**

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO – AJUDANTE DE MANUTENÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **PERCENTUAL (%)** | **VALOR** | |
| | | | | |
| **MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | | | | |
| 1.1 | Salário Base – (Para 44 Horas Semanais) | | R$ | 1.124,20 |
| Base de Cálculo Para Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04 – STF - R$ 937,00) | | | | |
| 1.2 | Adicional de Insalubridade | 20,00% | R$ | 187,40 |
| ***Total da Remuneração - Módulo 1*** | | | **R$** | **1.311,60** |
| **MÓDULO 2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS** | | | | |
| 2.1 | INSS | 0,00% | R$ | - |
| 2.2 | SESI | 1,50% | R$ | 19,67 |
| 2.3 | SENAI | 1,00% | R$ | 13,12 |
| 2.4 | INCRA | 0,20% | R$ | 2,62 |
| 2.5 | SEBRAE | 0,60% | R$ | 7,87 |
| 2.6 | Salário-Educação | 2,50% | R$ | 32,79 |
| 2.7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00% | R$ | 39,35 |
| 2.8 | FGTS | 8,00% | R$ | 104,93 |
| 2.9 | SECONCI | 1,00% | R$ | 13,12 |
| ***Total de Encargos Previdenciários - Módulo 2*** | | 17,80% | R$ | 233,46 |
| **MÓDULO 3: FÉRIAS, 13º SALÁRIO, LICENÇAS E OUTROS** | | | | |
| 3.1 | Repouso Semanal Remunerado | 0,00% | R$ | - |
| 3.2 | Feriados | 0,00% | R$ | - |
| 3.3 | Auxílio - Enfermidade | 0,69% | R$ | 9,05 |
| 3.4 | 13º Salário | 8,33% | R$ | 109,26 |
| 3.5 | Licença Paternidade | 0,06% | R$ | 0,79 |
| 3.6 | Faltas Justificadas | 0,56% | R$ | 7,34 |
| 3.7 | Dias de chuva | 0,00% | R$ | - |
| 3.8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,09% | R$ | 1,18 |
| 3.9 | Férias Gozadas | 6,14% | R$ | 80,53 |
| 3.10 | Salário Maternidade | 0,02% | R$ | 0,26 |
| ***Total de Férias, 13º Salário e outros - Módulo 3*** | | 15,89% | R$ | 208,41 |
| **MÓDULO 4: REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE** | | | | |
| 4.1 | Aviso Prévio Indenizado | 3,94% | R$ | 51,68 |
| 4.2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,09% | R$ | 1,18 |
| 4.3 | Férias Indenizadas | 4,42% | R$ | 57,97 |
| 4.4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 3,89% | R$ | 51,02 |
| 4.5 | Indenização Adicional | 0,33% | R$ | 4,33 |
| ***Total Para Reposição de Profissional - Módulo 4*** | | 12,67% | R$ | 166,18 |
| **MÓDULO 5 - PROVISÃO PARA RECISÃO** | | | | |
| 5.1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 2,83% | R$ | 37,12 |
| 5.2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,33% | R$ | 4,33 |
| ***Total de Provisão para Recisão - Módulo 5*** | | 3,16% | R$ | 41,45 |
| **TOTAL (A+B+C+D)** | | **49,52%** | | |
| Adotado os Encargos Sociais Calculados - Vide Anexo IV | | 49,52% | R$ | 649,50 |
| **MÓDULO 6 - ENCARGOS COMPLEMENTARES** | | | | |
| Encargos Complementares - Vide Tabela Específica SINAPI-CEF[1]. | | 32,56% | R$ | 427,06 |
| Total de Encargos Sociais e Trabalhistas | | 82,08% | R$ | 2.387,43 |
| Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012) | | | **R$** | **150,00** |
| SubTotal | | | **R$** | **2.537,43** |
| Total da Mão de Obra, Incluindo BDI | | **25,84%** | **R$** | **3.193,11** |
| **NOTAS:** | | | | |
| **01** - Vide Planilha anexa, referente aos percentuais adotados para Encargos Complementares - **GRUPO E**, por Cargo / Função, extraidos de Planilha **SINAPI - CEF**, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - **TCDF;** | | | | |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO – TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO DIURNO ( 12 X 36 HORAS) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **PERCENTUAL (%)** | **VALOR** | |
| | | | | |
| **MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | | | | |
| 1.1 | Salário Base – (Para Escala 12 x 36 Horas - Diurno) | | R$ | 1.799,60 |
| Base de Cálculo Para Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04 – STF - R$ 937,00) | | | | |
| 1.2 | Adicional de Insalubridade | 20,00% | R$ | 187,40 |
| ***Total da Remuneração - Módulo 1*** | | | **R$** | **1.987,00** |
| **MÓDULO 2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS** | | | | |
| 2.1 | INSS | 0,00% | R$ | - |
| 2.2 | SESI | 1,50% | R$ | 29,81 |
| 2.3 | SENAI | 1,00% | R$ | 19,87 |
| 2.4 | INCRA | 0,20% | R$ | 3,97 |
| 2.5 | SEBRAE | 0,60% | R$ | 11,92 |
| 2.6 | Salário-Educação | 2,50% | R$ | 49,68 |
| 2.7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00% | R$ | 59,61 |
| 2.8 | FGTS | 8,00% | R$ | 158,96 |
| 2.9 | SECONCI | 1,00% | R$ | 19,87 |
| ***Total de Encargos Previdenciários - Módulo 2*** | | 17,80% | R$ | 353,69 |
| **MÓDULO 3: FÉRIAS, 13º SALÁRIO, LICENÇAS E OUTROS** | | | | |
| 3.1 | Repouso Semanal Remunerado | 0,00% | R$ | - |
| 3.2 | Feriados | 0,00% | R$ | - |
| 3.3 | Auxílio - Enfermidade | 0,69% | R$ | 13,71 |
| 3.4 | 13º Salário | 8,33% | R$ | 165,52 |
| 3.5 | Licença Paternidade | 0,06% | R$ | 1,19 |
| 3.6 | Faltas Justificadas | 0,56% | R$ | 11,13 |
| 3.7 | Dias de chuva | 0,00% | R$ | - |
| 3.8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,09% | R$ | 1,79 |
| 3.9 | Férias Gozadas | 6,14% | R$ | 122,00 |
| 3.10 | Salário Maternidade | 0,02% | R$ | 0,40 |
| ***Total de Férias, 13º Salário e outros - Módulo 3*** | | 15,89% | R$ | 315,73 |
| **MÓDULO 4: REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE** | | | | |
| 4.1 | Aviso Prévio Indenizado | 3,94% | R$ | 78,29 |
| 4.2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,09% | R$ | 1,79 |
| 4.3 | Férias Indenizadas | 4,42% | R$ | 87,83 |
| 4.4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 3,89% | R$ | 77,29 |
| 4.5 | Indenização Adicional | 0,33% | R$ | 6,56 |
| ***Total Para Reposição de Profissional - Módulo 4*** | | 12,67% | R$ | 251,75 |
| **MÓDULO 5 - PROVISÃO PARA RECISÃO** | | | | |
| 5.1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 2,83% | R$ | 56,23 |
| 5.2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,33% | R$ | 6,56 |
| ***Total de Provisão para Recisão - Módulo 5*** | | 3,16% | R$ | 62,79 |
| **TOTAL (A+B+C+D)** | | **49,52%** | | |
| Adotado os Encargos Sociais Ponderados Após Cálculo - Vide Anexo IV | | 59,97% | R$ | 1.191,60 |
| **MÓDULO 6 - ENCARGOS COMPLEMENTARES** | | | | |
| Encargos Complementares - Vide Tabela Específica SINAPI-CEF[1]. | | 17,96% | R$ | 356,87 |
| Total de Encargos Sociais e Trabalhistas | | 77,93% | R$ | 4.500,12 |
| Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012) | | | **R$** | **150,00** |
| SubTotal | | | **R$** | **4.650,12** |
| Total da Mão de Obra, Incluindo BDI | | **25,84%** | **R$** | **5.851,71** |

**NOTAS:**

**01** - Vide Planilha anexa, referente aos percentuais adotados para Encargos Complementares - **GRUPO E**, por Cargo / Função, extraidos de Planilha **SINAPI - CEF**, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - **TCDF;**

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO – AJUDANTE DIURNO ( 12 X 36 HORAS) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL (%) | VALOR | |
| | | | | |
| **MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | | | | |
| 1.1 | Salário Base – (Para Escala 12 x 36 Horas - Diurno) | | R$ | 976,80 |
| Base de Cálculo Para Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04 – STF - R$ 937,00) | | | | |
| 1.2 | Adicional de Insalubridade | 20,00% | R$ | 187,40 |
| ***Total da Remuneração - Módulo 1*** | | | **R$** | **1.164,20** |
| **MÓDULO 2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS** | | | | |
| 2.1 | INSS | 0,00% | R$ | - |
| 2.2 | SESI | 1,50% | R$ | 17,46 |
| 2.3 | SENAI | 1,00% | R$ | 11,64 |
| 2.4 | INCRA | 0,20% | R$ | 2,33 |
| 2.5 | SEBRAE | 0,60% | R$ | 6,99 |
| 2.6 | Salário-Educação | 2,50% | R$ | 29,11 |
| 2.7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00% | R$ | 34,93 |
| 2.8 | FGTS | 8,00% | R$ | 93,14 |
| 2.9 | SECONCI | 1,00% | R$ | 11,64 |
| ***Total de Encargos Previdenciários - Módulo 2*** | | 17,80% | R$ | 207,23 |
| **MÓDULO 3: FÉRIAS, 13º SALÁRIO, LICENÇAS E OUTROS** | | | | |
| 3.1 | Repouso Semanal Remunerado | 0,00% | R$ | - |
| 3.2 | Feriados | 0,00% | R$ | - |
| 3.3 | Auxílio - Enfermidade | 0,69% | R$ | 8,03 |
| 3.4 | 13º Salário | 8,33% | R$ | 96,98 |
| 3.5 | Licença Paternidade | 0,06% | R$ | 0,70 |
| 3.6 | Faltas Justificadas | 0,56% | R$ | 6,52 |
| 3.7 | Dias de chuva | 0,00% | R$ | - |
| 3.8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,09% | R$ | 1,05 |
| 3.9 | Férias Gozadas | 6,14% | R$ | 71,48 |
| 3.10 | Salário Maternidade | 0,02% | R$ | 0,23 |
| ***Total de Férias, 13º Salário e outros - Módulo 3*** | | 15,89% | R$ | 184,99 |
| **MÓDULO 4: REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE** | | | | |
| 4.1 | Aviso Prévio Indenizado | 3,94% | R$ | 45,87 |
| 4.2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,09% | R$ | 1,05 |
| 4.3 | Férias Indenizadas | 4,42% | R$ | 51,46 |
| 4.4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 3,89% | R$ | 45,29 |
| 4.5 | Indenização Adicional | 0,33% | R$ | 3,84 |
| ***Total Para Reposição de Profissional - Módulo 4*** | | 12,67% | R$ | 147,50 |
| **MÓDULO 5 - PROVISÃO PARA RECISÃO** | | | | |
| 5.1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 2,83% | R$ | 32,95 |
| 5.2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,33% | R$ | 3,84 |
| ***Total de Provisão para Recisão - Módulo 5*** | | 3,16% | R$ | 36,79 |
| **TOTAL (A+B+C+D)** | | **49,52%** | | |
| Adotado os Encargos Sociais Calculados - Vide Anexo IV | | 59,97% | R$ | 698,17 |
| **MÓDULO 6 - ENCARGOS COMPLEMENTARES** | | | | |
| Encargos Complementares - Vide Tabela Específica SINAPI-CEF[1]. | | 32,56% | R$ | 379,06 |
| Total de Encargos Sociais e Trabalhistas | | 92,53% | R$ | 2.524,51 |
| Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012) | | | **R$** | **150,00** |
| SubTotal | | | **R$** | **2.674,51** |
| Total da Mão de Obra, Incluindo BDI | | **25,84%** | **R$** | **3.365,60** |

**NOTAS:**

**01** - Vide Planilha anexa, referente aos percentuais adotados para Encargos Complementares - **GRUPO E**, por Cargo / Função, extraidos de Planilha **SINAPI - CEF**, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - **TCDF;**

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO – TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO NOTURNO ( 12 X 36 HORAS) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **PERCENTUAL (%)** | **VALOR** | |
| | | | | |
| **MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | | | | |
| 1.1 | Salário Base – (Para Escala 12 x 36 Horas - Noturno) | | R$ | 1.799,60 |
| Base de Cálculo Para Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04 – STF - R$ 937,00) | | | | |
| 1.2 | Adicional de Insalubridade | 20,00% | R$ | 187,40 |
| ***Total da Remuneração - Módulo 1*** | | | **R$** | **1.987,00** |
| **MÓDULO 2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS** | | | | |
| 2.1 | INSS | 0,00% | R$ | - |
| 2.2 | SESI | 1,50% | R$ | 29,81 |
| 2.3 | SENAI | 1,00% | R$ | 19,87 |
| 2.4 | INCRA | 0,20% | R$ | 3,97 |
| 2.5 | SEBRAE | 0,60% | R$ | 11,92 |
| 2.6 | Salário-Educação | 2,50% | R$ | 49,68 |
| 2.7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00% | R$ | 59,61 |
| 2.8 | FGTS | 8,00% | R$ | 158,96 |
| 2.9 | SECONCI | 1,00% | R$ | 19,87 |
| ***Total de Encargos Previdenciários - Módulo 2*** | | 17,80% | R$ | 353,69 |
| **MÓDULO 3: FÉRIAS, 13º SALÁRIO, LICENÇAS E OUTROS** | | | | |
| 3.1 | Repouso Semanal Remunerado | 0,00% | R$ | - |
| 3.2 | Feriados | 0,00% | R$ | - |
| 3.3 | Auxílio - Enfermidade | 0,69% | R$ | 13,71 |
| 3.4 | 13º Salário | 8,33% | R$ | 165,52 |
| 3.5 | Licença Paternidade | 0,06% | R$ | 1,19 |
| 3.6 | Faltas Justificadas | 0,56% | R$ | 11,13 |
| 3.7 | Dias de chuva | 0,00% | R$ | - |
| 3.8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,09% | R$ | 1,79 |
| 3.9 | Férias Gozadas | 6,14% | R$ | 122,00 |
| 3.10 | Salário Maternidade | 0,02% | R$ | 0,40 |
| ***Total de Férias, 13º Salário e outros - Módulo 3*** | | 15,89% | R$ | 315,73 |
| **MÓDULO 4: REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE** | | | | |
| 4.1 | Aviso Prévio Indenizado | 3,94% | R$ | 78,29 |
| 4.2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,09% | R$ | 1,79 |
| 4.3 | Férias Indenizadas | 4,42% | R$ | 87,83 |
| 4.4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 3,89% | R$ | 77,29 |
| 4.5 | Indenização Adicional | 0,33% | R$ | 6,56 |
| ***Total Para Reposição de Profissional - Módulo 4*** | | 12,67% | R$ | 251,75 |
| **MÓDULO 5 - PROVISÃO PARA RECISÃO** | | | | |
| 5.1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 2,83% | R$ | 56,23 |
| 5.2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,33% | R$ | 6,56 |
| ***Total de Provisão para Recisão - Módulo 5*** | | 3,16% | R$ | 62,79 |
| **TOTAL (A+B+C+D)** | | **49,52%** | | |
| Adotado os Encargos Sociais Calculados- Vide Anexo IV | | 106,49% | R$ | 2.115,96 |
| **MÓDULO 6 - ENCARGOS COMPLEMENTARES** | | | | |
| Encargos Complementares - Vide Tabela Específica SINAPI-CEF[1]. | | 17,96% | R$ | 356,87 |
| Total de Encargos Sociais e Trabalhistas | | 124,45% | R$ | 5.676,68 |
| Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012) | | | R$ | 150,00 |
| SubTotal | | | R$ | 5.826,68 |
| Total da Mão de Obra, Incluindo BDI | | **25,84%** | **R$** | **7.332,29** |

**NOTAS:**

**01** - Vide Planilha anexa, referente aos percentuais adotados para Encargos Complementares - **GRUPO E**, por Cargo / Função, extraidos de Planilha **SINAPI - CEF**, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - **TCDF;**

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO – AJUDANTE DE MANUTENÇÃO DIURNO ( 12 X 36 HORAS) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL (%) | VALOR | |
| | | | | |
| **MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | | | | |
| 1.1 | Salário Base – (Para Escala 12 x 36 Horas - Noturno) | | R$ | 1.124,20 |
| Base de Cálculo Para Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04 – STF - R$ 937,00) | | | | |
| 1.2 | Adicional de Insalubridade | 20,00% | R$ | 187,40 |
| ***Total da Remuneração - Módulo 1*** | | | **R$** | **1.311,60** |
| **MÓDULO 2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS** | | | | |
| 2.1 | INSS | 0,00% | R$ | - |
| 2.2 | SESI | 1,50% | R$ | 19,67 |
| 2.3 | SENAI | 1,00% | R$ | 13,12 |
| 2.4 | INCRA | 0,20% | R$ | 2,62 |
| 2.5 | SEBRAE | 0,60% | R$ | 7,87 |
| 2.6 | Salário-Educação | 2,50% | R$ | 32,79 |
| 2.7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00% | R$ | 39,35 |
| 2.8 | FGTS | 8,00% | R$ | 104,93 |
| 2.9 | SECONCI | 1,00% | R$ | 13,12 |
| ***Total de Encargos Previdenciários - Módulo 2*** | | 17,80% | R$ | 233,46 |
| **MÓDULO 3: FÉRIAS, 13º SALÁRIO, LICENÇAS E OUTROS** | | | | |
| 3.1 | Repouso Semanal Remunerado | 0,00% | R$ | - |
| 3.2 | Feriados | 0,00% | R$ | - |
| 3.3 | Auxílio - Enfermidade | 0,69% | R$ | 9,05 |
| 3.4 | 13º Salário | 8,33% | R$ | 109,26 |
| 3.5 | Licença Paternidade | 0,06% | R$ | 0,79 |
| 3.6 | Faltas Justificadas | 0,56% | R$ | 7,34 |
| 3.7 | Dias de chuva | 0,00% | R$ | - |
| 3.8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,09% | R$ | 1,18 |
| 3.9 | Férias Gozadas | 6,14% | R$ | 80,53 |
| 3.10 | Salário Maternidade | 0,02% | R$ | 0,26 |
| ***Total de Férias, 13º Salário e outros - Módulo 3*** | | 15,89% | R$ | 208,41 |
| **MÓDULO 4: REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE** | | | | |
| 4.1 | Aviso Prévio Indenizado | 3,94% | R$ | 51,68 |
| 4.2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,09% | R$ | 1,18 |
| 4.3 | Férias Indenizadas | 4,42% | R$ | 57,97 |
| 4.4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 3,89% | R$ | 51,02 |
| 4.5 | Indenização Adicional | 0,33% | R$ | 4,33 |
| ***Total Para Reposição de Profissional - Módulo 4*** | | 12,67% | R$ | 166,18 |
| **MÓDULO 5 - PROVISÃO PARA RECISÃO** | | | | |
| 5.1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 2,83% | R$ | 37,12 |
| 5.2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,33% | R$ | 4,33 |
| ***Total de Provisão para Recisão - Módulo 5*** | | 3,16% | R$ | 41,45 |
| **TOTAL (A+B+C+D)** | | **49,52%** | | |
| Adotado os Encargos Sociais Calculados - Vide Anexo IV | | 106,49% | R$ | 1.396,72 |
| **MÓDULO 6 - ENCARGOS COMPLEMENTARES** | | | | |
| Encargos Complementares - Vide Tabela Específica SINAPI-CEF[1]. | | 32,56% | R$ | 427,06 |
| Total de Encargos Sociais e Trabalhistas | | 139,05% | R$ | 3.134,49 |
| Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012) | | | R$ | 150,00 |
| SubTotal | | | **R$** | **3.284,49** |
| Total da Mão de Obra, Incluindo BDI | | **25,84%** | **R$** | **4.133,21** |

**NOTAS:**

**01** - Vide Planilha anexa, referente aos percentuais adotados para Encargos Complementares - **GRUPO E**, por Cargo / Função, extraídos de Planilha **SINAPI - CEF**, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - **TCDF;**

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO - METRÔ-DF**

**ANEXO VIII - RELAÇÃO DE SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS UTILIZADOS - DATA-BASE: JANEIRO. / 2017**

| | | | | | | | | | ENCARGOS SOCIAIS | | | TOTAL DE ENCARGOS (%) | | | SALÁRIO TOTAL POR HORA (R$) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CÓDIGOS | DISCRIMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | UN | SALÁRIO C/ ENC. SOCIAIS 85,20% | PISO SALARIAL (R$) | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (20,00% DE R$937,00) | PISO SALARIAL COM AD. DE INSALUBRIDA DE INCLUSO (R$) | CÓDIGOS- ENC. COMPLEMENTARES SINAPI | ENCARGOS SOCIAIS COMP.- SINAPI | ENC. SOCIAIS MENSALISTA ESCALA 12X36 (1º TURNO - DIURNO) | ENC. SOCIAIS MENSALISTA ESCALA 12X36 (2º TURNO - NOTURNO) | ENC. SOCIAIS EXPEDIENTE MENSALISTA SEMANAL 44,00 HORAS[5] | TOTAL DE ENC. SOCIAIS MENSALISTA 12 X 36 (1º TURNO DIURNO) | TOTAL ENC. SOCIAIS MENSALISTA 12 X 36 (2º TURNO NOTURNO) | TOTAL ENC. SOCIAIS MENSALISTA EXPEDIENTE SEMANAL 44,00 HORAS[5] | PREÇO UNIT. INC. ENCARGOS MENSALISTA 12 X 36 (1º TURNO DIURNO) | PREÇO UNIT. INC. MENSALISTA 12 X 36 (2º TURNO NOTURNO) | PREÇO UNIT. INC. ENCARGOS SOCIAIS- MENSALISTA EXPEDIENTE SEMANAL 44,00 HORAS[5] |
| 00034780 [1] | Engenheiro Mecânico Pleno (20 Horas Mensais) | h | 79,58 | 42,97 | 0,85 | 43,82 | 90778 | 0,57% | | | 116,68% | | | 117,25% | | | 95,20 |
| SINTEC-DF CCT 2016/2018 | Auxiliar Administrativo (08:00 ás 18:00) | h | | 5,11 | 0,00 | 5,11 | 90772 | 20,71% | | | 49,52% | | | 70,23% | | | 8,70 |
| 00002436 | Eletricista p/ Manutenção (08:00 às 18:00) | h | 12,77 | 6,90 | 0,85 | 7,75 | 88264 | 25,45% | | | 49,52% | | | 74,97% | | | 13,55 |
| 00034794 | Mecânico de Refrigeração (08:00 às 18:00) | h | 12,35 | 6,67 | 0,85 | 7,52 | 88297 | 26,09% | | | 49,52% | | | 75,61% | | | 13,20 |
| SINTEC-DF ACT 2016/2018 | Auxiliar Técnico (08:00 às 18:00) | h | | 5,11 | 0,85 | 5,96 | 88241 | 32,56% | | | 49,52% | | | 82,08% | | | 10,85 |
| SINTEC-DF CCT 2016/2018 | Técnico em Refrigeração - 1º Turno Diurno (12 x 36 Horas) | h | | 10,65 | 0,85 | 11,50 | 88321 | 17,96% | 59,97% | | | 77,93% | | | 20,46 | | |
| SINTEC-DF CCT 2016/2018 | Auxiliar Técnico - 1º Turno Diurno - (12 x 36 Horas) | h | | 5,11 | 0,85 | 5,96 | 88241 | 32,56% | 59,97% | | | 92,53% | | | 11,48 | | |
| SINTEC-DF ACT 2016/2018 | Técnico em Refrigeração - 2º Turno Noturno (12 x 36 Horas) | h | | 10,65 | 0,85 | 11,50 | 88321 | 17,96% | | 106,49% | | | 124,45% | | | 25,80 | |
| SINTEC-DF ACT 2016/2018 | Auxiliar Técnico - 2º Turno Noturno - (12 x 36 Horas) | h | | 5,11 | 0,85 | 5,96 | 88241 | 32,56% | | 106,49% | | | 139,05% | | | 14,25 | |

**NOTAS**

01 - Cargos com salário base adaptado/recalculado, pelo GTE-MDF (Grupo de Trabalho Especial, METRÔ-DF), para cargo/função que não constam nos Sistemas SINIPI, PINI e SICRO2;

02 - Os percentuais adotados para Encargos Complementares - **GRUPO E**, por Cargo / Função, extraidos de Planilha SINAPI - CEF;

03 - Encargos Sociais **COM DESONERAÇÃO**,calculados sobre as horas normais, com base Planilha SINAPI - CEF, com vigência a partir de março / 2016: Horistas = **85,20%** e Mensalistas = **49,52%;**

04 - Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04-STF)= 20% do Salário mínimo vigente em 2017 (R$ 937,00 / Mês) = R$ 187,40 / Mês ou R$ 0,85 / hora;

05 - Para o cargo de Engenheiro Mêcanica foi adotado o expediente de 05,00 (cinco) horas Semanais.

# ANEXO IX

# (NÃO SE APLICA)

## ANEXO X – Termo de Vistoria Técnica aos Locais de Prestação dos Serviços e ao Sistema de Climatização

Em referência, c/c o inciso III do artigo 30 da Lei n° 8.666/93, declaro que a empresa:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr._____Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria no(s) local(ais) onde serão executados os respectivos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR, composto pelo sistema de climatização do Centro Administrativo Operacional – CAO e de condicionadores de ar do tipo de janela e do tipo split do CAO e de todas as Estações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, bem como de ventiladores e exautores, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na

Brasília-DF, _____ de _____ de 2017.

_____

Departamento de Operação e Manutenção – METRÔ-DF

Ciente:

_____

Representante da empresa (colocar carimbo)

TELEFONE: _____

OBS: A visita técnica restará suprida mediante a apresentação de DECLARAÇÃO do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto da licitação.

## ANEXO XI – Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica aos Locais de Prestação dos Serviços e ao Sistema de Climatização

Eu,....., CPF nº xxx.xxx.xxx – xx, representante da....., CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx – xx, declaro ter pleno conhecimento dos locais, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos de operação e manutenção preventiva e corretiva do SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR, composto pelo sistema de climatização do Centro Administrativo Operacional – CAO e de condicionadores de ar do tipo de janela e do tipo split do CAO e de todas as Estações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, bem como de ventiladores e exautores e tenho ciência das características técnicas para a execução da atividade, objeto da presente licitação.

Assumo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedido, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira e alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.

Brasilia - DF, de 2017.

Departamento de Manutenção – METRÔ-DF

Representante da Empresa

## ANEXO XII – Lista de Roteiros de Manutenção

| Identificação | Título | Versão |
|---|---|---|
| PM.6/59.9A/I8.021 | MP BB Água Gelada Prim.Sec.(Sem.) | 0 |
| PM.6/59.9A/I8.022 | MP BB Água Gelada Prim.Sec.(Anual) | 0 |
| PM.6/59.9A/I8.014 | MP Fan Coil (Mensal) | 0B |
| PM.6/59.9A/I8.016 | MP Fan Coil (Sem.) | 0B |
| PM.6/59.9A/I8.002 | MP URL-CGAD060-TRANE (Mensal) | 0C |
| PM.6/59.9A/I8.005 | MP URL-CGAD060-TRANE (Sem.) | 0C |
| PM.6/59.9A/I8.018 | MP URL-RTAA110 (Mensal) | 0B |
| PM.6/59.9A/I8.019 | MP URL-RTAA110 (Sem.) | 0B |
| PM.6.61.9A/I8.010 | MP Ventilador Ar-Exterior CCO(Mensal) | 00 |
| PM.6/61.9A/I8.011 | MP Ventilador Ar-Exterior CCO-(Seme.) | 00 |
| PM.6/61.9A/I8.012 | MP Ventiladores Sala de Bateria-CCO(Mensal) | 00 |
| PM.6/61.9A/I8.013 | MP Ventiladores Sala de Bateria-CCO(Semes.) | 00 |
| PM.6/00.99/I8.001 | MP Aparelho de Janela (Mensal) | 00 |
| PM.6/59.9A/I8.020 | MP BB Água Gelada Prim.Sec.(Mensal) | 0 |
| 2.SVC.RM.MP.MS.001.00 | AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - MENSAL | 00 |
| 2.SVC.RM.MP.SM.002.00 | AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - SEMES. | 00 |

# ANEXO XIII

# MODELOS DE ORDENS DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

## BOMBA DE ÁGUA GELADA

**Atividades**
**PM.6/59.9A/I8.020**

| Item | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Não | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

### TABELA DE ANOTAÇÕES RELATIVA AOS ITENS DO ROTEIRO

| Bombas de Água Gelada - CCO | | | | Primárias | | | Secundárias | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 1 | 2 | 3 | 1.1 | 1.2 | 2.1 | 2.2 |
| Pressão de Recalque | Valores Esperados | | | | | | | | | |
| | Primárias | Secundárias | | | | | | | | |
| | $P_r \geq 1,9$ $kg_f/cm^2$ | $3,9 \geq P_r \geq 1,9$ $kg_f/cm^2$ | | | | | | | | |
| Vazão | | | | Primário 25,5 m³/h | | | Secund. (Sist. 1/3) 16,90 m³/h | | Secund. (Sist. 2/4/5/6) 34,21 m³/h | |
| | | | | | | | | | | |
| Voltagem [V] | FASE | Valores Esperados | | | | | | | | |
| | | RS | 380 Volts [361;418] | | | | | | | |
| Desbalanceamento % | | RT | 380 Volts [361;418] | | | | | | | |
| | | ST | 380 Volts [361;418] | | | | | | | |

| Valores Esperados | | | Primárias | Secundárias | 1 | 2 | 3 | 1.1 | 1.2 | 2.1 | 2.2 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Amp [A] | FASE | R | 7,24 | 8,69 | | | | | | | |
| | | S | 7,24 | 8,69 | | | | | | | |
| | | T | 7,24 | 8,69 | | | | | | | |
| Temperatura dos Mancais [ºC] | | | | | | | | | | | |

## FAN COIL

**Atividades**
**PM.6/59.9A/I8.014**

| Item | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Não | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Item | 34 | 35 | 36 | 37 |
|---|---|---|---|---|
| Sim | | | | |
| Não | | | | |

## TABELA DE ANOTAÇÕES RELATIVA AOS ITENS DO ROTEIRO

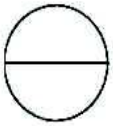
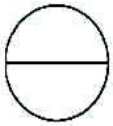
| FAN COIL | | | 1 | 2 | 3a | 3b | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Voltagem | FASE | RS | | | | | | | |
| | | RT | | | | | | | |
| | | ST | | | | | | | |
| Amp | FASE | R | | | | | | | |
| | | S | | | | | | | |
| | | T | | | | | | | |
| Desbalanceamento $\leq 2\ \%$ | | | | | | | | | |
| Temperatura do ar de retorno | | | | | | | | | |

## URL-CGAD060-TRANE

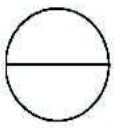
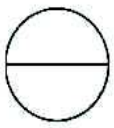
**Atividades**
**PM.6/59.9A/I8.002**

| Item | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Não | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

### TABELA DE ANOTAÇÕES RELATIVA AOS ITENS DO ROTEIRO

| Circuito Compressor | | | Resfriadora 1 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | | | B | | |
| | | | 1 | 2 | | 1 | 2 | |
| Unidade | FASE | R-S | | | | | | |
| | | R-T | | | | | | |
| Tensão | | S-T | | | | | | |
| | | R-Neuto | | | | | | |
| | | S-Neutro | | | | | | |
| | | T-Neutro | | | | | | |
| Compressor Corrente | FASE | R | | | | | | |
| | | S | | | | | | |
| | | T | | | | | | |
| Ventiladores Tensão | FASE | N.º | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| | | R-S | | | | | | |
| | | R-T | | | | | | |
| | | S-T | | | | | | |
| | | R-Neuto | | | | | | |
| | | S-Neutro | | | | | | |
| | | T-Neutro | | | | | | |
| Pressão de sucção | | | | | | | | |
| Pressão de descarga | | | | | | | | |
| Temperatura de Entrada da Água Gelada ºC | | | | | | | | |
| Temperatura de Saída da Água Gelada ºC | | | | | | | | |
| Temperatura do Ar Exterior ºC | | | | | | | | |
| N° de Partidas do Compressor | | | | | | | | |
| % RLA (percentual de máxima corrente) | | | | | | | | |
| Nível do Óleo (rabiscar o nível observado) | | | ½  | | | ½  | | |

## TABELA DE ANOTAÇÕES RELATIVA AOS ITENS DO ROTEIRO

| Circuito Compressor | | | Resfriadora 2 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | | | B | | |
| | | | 1 | 2 | | 1 | 2 | |
| Unidade<br>Tensão | FASE | R-S | | | | | | |
| | | R-T | | | | | | |
| | | S-T | | | | | | |
| | | R-Neuto | | | | | | |
| | | S-Neutro | | | | | | |
| | | T-Neutro | | | | | | |
| Compressor<br>Corrente | FASE | R | | | | | | |
| | | S | | | | | | |
| | | T | | | | | | |
| Ventiladores<br>Tensão | FASE | N.º | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| | | R-S | | | | | | |
| | | R-T | | | | | | |
| | | S-T | | | | | | |
| | | R-Neuto | | | | | | |
| | | S-Neutro | | | | | | |
| | | T-Neutro | | | | | | |
| Pressão de sucção | | | | | | | | |
| Pressão de descarga | | | | | | | | |
| Temperatura de Entrada da Água Gelada ºC | | | | | | | | |
| Temperatura de Saída da Água Gelada ºC | | | | | | | | |
| Temperatura do Ar Exterior ºC | | | | | | | | |
| N° de Partidas do Compressor | | | | | | | | |
| % RLA (percentual de máxima corrente) | | | | | | | | |
| Nível do Óleo<br>(rabiscar o nível observado) | | | ½  | | | ½  | | |

## VENTILADOR DE AR EXTERIOR

**Atividades**
**PM.6/61.9A/I8.010**

| Item | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Não | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

**Medições**

| Item | Valor |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |

| Item | Valor |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |

| Nº da OS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| MATRÍCULA EXECUTANTE | INÍCIO DO SERVIÇO | FIM DO SERVIÇO | MATRÍCULA EXECUTANTE | INÍCIO DO SERVIÇO | FIM DO SERVIÇO |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| |
|---|
| |
| |
| |
| |
| |

| | |
|---|---|
| | |

| | | |
|---|---|---|
| | | |

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____**

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a proposta do CONTRATADO _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em climatização/refrigeração para prestação do serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva do SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR, composto pelo sistema de climatização do Centro Administrativo Operacional – CAO (constituído de unidades resfriadoras de líquido – URL's, fancoils, bombas de água gelada e acessórios) e de condicionadores de ar do tipo de janela e do tipo split do CAO e de todas as Estações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° XX/2016 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 ( doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração; e

**2.1.4.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ .....(....).

**3.2**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.


Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____ e serão debitados na Fonte _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1 Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

**5.2** O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da fatura/nota fiscal no protocolo do METRÔ-DF, acompanhada da primeira via do Termo de Recebimento Definitivo ou Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

**5.3** O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

**5.4** Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**5.5** O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto *pró-rata-tempore* equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**5.6** Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.6.1 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS; e

5.6.2 Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.6.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

5.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade

5.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

**5.7 O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011**.

**5.8** Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**5.9** Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

**5.10** Além das obrigações estipuladas na Cláusula Quinta, devem ser atendido o item 12 do Termo de Referência.


Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE  E REAPCTUAÇÃO

6.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

6.2.1 Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.

6.2.2 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

6.2.3 Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

6.6. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

6.7.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

6.7.2 As particularidades do contrato em vigência;

6.7.3 O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;


Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

6.7.4 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

6.7.5 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.7.6 A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

6.7. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

6.8.1 A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

6.8.2 Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

6.8.3 Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

**7.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**7.1.2**. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**7.2** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**7.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**7.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**7.3.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**7.3.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**7.3.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

**7.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

**7.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

**7.6** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**7.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**7.8** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**7.8.1.** Caso fortuito ou força maior;

**7.8.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**7.8.3.** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**7.8.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

**7.9** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

**7.10** Será considerada extinta a garantia:

**7.10.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**7.10.2.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**8.2.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**8.3.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.4.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as

respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**8.5.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.9.** O recebimento não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**9.4.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

**9.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

**10.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

**10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**10.4.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**10.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

**10.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

**10.7.** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

**10.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

**10.9.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**10.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.11**. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.14.** Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** não mantiver a proposta.

**11.2.** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

**11.2.1.** Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

**11.2.2.** Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**11.3.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**11.3.2.** Multa.

**11.3.2.1.** A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

**I)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**II)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**III)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

**IV)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**11.3.2.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa

prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

**I)** mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

**II)** mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**11.3.2.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**11.3.2.4.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

**I)** o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

**II)** a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**11.3.2.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

**11.3.2.6.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro.

**11.3.3.** Suspensão.

**11.3.3.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**I)** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

**II)** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

**11.3.3.2.** É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

**11.3.3.3**. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**11.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**11.3.4.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

**11.3.4.2.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

**11.4.1.**Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.2**.Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**11.4.3.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**11.5.1.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.5.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**11.5.3.** Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

**11.5.4.** Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

**I)** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

**II)** O prazo do impedimento para licitar e contratar;

**III)** O fundamento legal da sanção aplicada;

**IV)** O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**11.6.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

**11.7.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**11.8.** As penalidades associadas a execução do Contrato estão previstas no **item 13 do Termo de Referência.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,

sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

**12.4.** A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

**12.5.** A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4.** A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERECIAMENTO

**17.1** O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

**18.1.** Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

_____

_____

TESTEMUNHA

_____

TESTEMUNHA



Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

### (Subitem 8.10.1)
### DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

_____

Representante Legal

### (Subitem 8.10.2)
### DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está suspensa do direito de licitar junto ao METRÔ-DF e não tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

_____

Representante Legal

**(Subitem 8.10.3)**

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter iretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

_____

Representante Legal

**(Subitem 8.10.4)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – SULIC/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do licitante